



## ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

### Diretiva n.º 18/2016

#### Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN e disposições relativas à aplicação do seu regime transitório

A publicação do Regulamento (UE) n.º 312/2014, de 26 de março que institui o código de rede para a compensação das redes de transporte de gás, (também denominado Código de Rede de Balanço) obriga a uma alteração profunda do Manual de Procedimentos de Gestão Técnica Global (MPGTG) do SNGN, de forma a adequar o manual ao referido regulamento europeu.

As alterações passam nomeadamente por regras a adotar para a compensação da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN), bem como as competências a atribuir ao Gestor Técnico Global (GTG) do Sistema Nacional de Gás Natural e aos operadores das infraestruturas.

O regulamento europeu reforça a interação entre a metodologia de compensação da RNTGN e o funcionamento do mercado organizado, impendendo sobre os agentes de mercado uma maior responsabilização individual suportada em obrigações de prestação de informação do GTG.

A implementação das regras contidas no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN (MPGTG), constante do anexo I da presente deliberação, preveem a realização de ações de compensação por parte do Gestor Técnico Global (GTG) através da compra e venda de produtos normalizados de curto prazo numa plataforma de negociação.

Na sequência da autorização dada à sociedade MIBGAS, S.A. para atuar como entidade gestora do mercado organizado de gás, a contado, através da publicação da Portaria n.º 643/2015, de 21 de Agosto, é agora reconhecido no presente MPGTG a atuação desta mesma sociedade como Plataforma de Negociação definida no código de rede para a compensação das redes de transporte de gás aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 312/2014 da Comissão de 26 de março de 2014 (Código de rede de Compensação).

No entanto, dada a impossibilidade de o MIBGAS operacionalizar a negociação de produtos com entrega no ponto virtual de transação (*Virtual Trading Point* - VTP) no momento da entrada em vigor do MPGTG torna-se necessário encontrar uma alternativa que permita ao GTG realizar a compra ou a venda de produtos que lhe prestem os serviços de compensação necessários, pelo menos até à entrada em funcionamento da negociação de produtos com entrega no VTP na plataforma de negociação MIBGAS.

Neste enquadramento, a presente diretiva vem reconhecer o OMIP – Pólo Português, S.G.M.R., S.A., até que esteja operacionalizada a negociação de produtos com entrega no VTP na plataforma de negociação MIBGAS, como a plataforma na qual o GTG pode contratar os referidos produtos, bem como aprovar as regras de contratação dos mesmos por parte do GTG nessa plataforma. Durante o período em que esta plataforma se mantenha em operação o GTG anunciará previamente as necessidades de compra ou de venda de produtos na plataforma no âmbito da realização de ações de compensação. Ainda, todas as entidades que detenham o estatuto de agentes de mercado no âmbito do MPGTG têm a possibilidade de realizarem ofertas de venda e de compra na plataforma, tendo em vista satisfazer as necessidades anunciadas pelo GTG.

Adicionalmente, a implementação do novo modelo de compensação é afetado pela inexistência de um mercado organizado com produtos com entrega no VTP, pondo em causa a devolução das existências de gás natural na RNTGN aos agentes de mercado, e a aquisição por parte do GTG de um inventário de gás de operação e de gás de enchimento para a rede de transporte através de um processo de contratação transparente e não discriminatório. Esta devolução e aquisição de gás deveria ocorrer de forma coordenada, a partir da entrada em vigor do MPGTG, fomentando a liquidez dos produtos com entrega no VTP durante o arranque da negociação do mercado organizado.

Tendo em conta o atual contexto, a ERSE considerou adequado que estas duas operações decorram após o início de funcionamento do mercado organizado de gás natural com produtos com entrega no VTP Português, à semelhança do que se verificou em Espanha.

Até que o processo de aquisição de gás do GTG e a conseqüente devolução das existências aos agentes de mercado esteja concluído, define-se um período transitório em que se mantêm as obrigações de constituição de 330 GWh de existências na RNTGN, dos quais 290 GWh correspondem ao gás de enchimento, denominado nos termos do anterior MPGTG como as existências mínimas da rede de transporte, e 40 GWh correspondentes à diferença entre existências máximas e mínimas. Para além deste inventário, os agentes de mercado mantêm ainda a obrigação de constituição da Reserva Operacional, estabelecida nos termos do anterior MPGTG, num valor total de 60 GWh.

A determinação do quantitativo de existências na RNTGN e na Reserva Operacional, a manter por cada agente de mercado, é proporcional à procura da sua carteira de consumos no ano gás 2015-2016, devendo ser ajustada num prazo máximo até ao dia 7 de outubro de 2016.

Em simultâneo, o GTG deverá oferecer um serviço de flexibilidade do *linepack* com um valor de 30 GWh, correspondendo a uma flexibilidade agregada de  $\pm 15$  GWh, sem encargos durante este período transitório, e cuja metodologia de repartição é idêntica à regra adotada para a obrigação de manutenção de existências na RNTGN e Reserva Operacional.

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º, do artigo 10.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, o Conselho de Administração da ERSE, ouvido o Conselho Consultivo e o Conselho Tarifário e na decorrência de consulta pública, deliberou, o seguinte:

1. Aprovar o Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN, cuja redação consta do Anexo I que faz parte integrante da presente deliberação.
2. Reconhecer e designar a sociedade prevista na Portaria n.º 643/2015 do Gabinete do Secretário de Estado da Energia, de 21 de agosto – a sociedade MIBGAS, S. A., - como a entidade que opera a plataforma de negociação definida no código de rede para a compensação das redes de transporte de gás aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 312/2014 da Comissão de 26 de março de 2014 como a plataforma de mercado organizado com negociação de produtos normalizados de curto prazo com entrega no VTP.
3. Reconhecer e designar a sociedade OMIP - Pólo Português S.G.M.R., S.A, como a entidade que opera a plataforma onde são contratados produtos que prestam ao GTG as ações de compensação necessárias ao correto funcionamento da RNTGN, até que entre em funcionamento o mercado organizado com negociação de produtos normalizados de curto prazo com entrega no VTP.
4. Aprovar as regras aplicáveis ao mecanismo de transações de gás natural para concretização de operações de compensação pelo GTG, cuja redação consta do Anexo II que faz parte integrante da presente deliberação.
5. Aprovar a especificação dos contratos bilaterais de compra e venda de gás natural negociados no âmbito do mecanismo de transações de gás natural para concretização de operações de compensação pelo GTG, cuja redação consta do Anexo III que faz parte integrante da presente deliberação.
6. Determinar que as existências de gás natural na RNTGN e na Reserva Operacional se mantêm à disposição do GTG até à implementação do mercado organizado de produtos normalizados de curto prazo com entrega em Portugal, a partir da qual será implementado um plano de devolução das existências de gás natural aos agentes de mercado coordenado com a aquisição de gás de enchimento da rede de transporte e gás de operação, por parte do GTG, necessários à implementação integral do modelo de compensação.
7. Determinar que as obrigações de manutenção de existências na RNTGN e na Reserva Operacional, por parte dos agentes de mercado, representam valores totais de 330 GWh e de 60 GWh, respetivamente, adotando-se na contribuição individual de cada agente de mercado uma regra de repartição baseada na proporcionalidade das carteiras de consumo registadas no ano gás 2015-2016.
8. Determinar que os agentes de mercado devem reposicionar as suas existências na RNTGN e na Reserva Operacional até ao dia 7 de outubro de 2016.
9. Atribuir um serviço de flexibilidade do *linepack*, sem encargos para os agentes de mercado, com uma flexibilidade de 30 GWh, correspondente  $\pm 15$  GWh, com uma flexibilidade individual atribuída com base na proporcionalidade das carteiras de consumo registadas no ano gás 2015-2016.
10. Revogar o Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN, aprovado pela Diretiva n.º 14/2014, de 4 de agosto.

11. Determinar a imediata publicitação na página na Internet da ERSE do Manual aprovado, bem como do documento de discussão aos comentários recebidos na consulta pública, que faz parte integrante da justificação preambular que fundamenta as decisões tomadas pela ERSE.
12. Determinar a publicação da presente diretiva no Diário da República, 2.ª Série.
13. O Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN; as regras aplicáveis ao mecanismo de transações de gás natural para concretização de operações de compensação pelo GTG e a especificação dos contratos bilaterais de compra e venda de gás natural negociados no âmbito do mecanismo de transações de gás natural para concretização de operações de compensação pelo GTG cujas redações constam respetivamente do Anexo I, Anexo II, Anexo III produzem efeitos a partir de 1 de outubro de 2016.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

28 de setembro 2016

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Dr. Alexandre Santos

Dr.ª Maria Cristina Portugal

**ANEXO I**  
**MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA GESTÃO TÉCNICA GLOBAL DO SNGN**

**PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1 OBJETIVO**

O presente Manual de Procedimentos, previsto no Regulamento de Operação das Infraestruturas do Setor do Gás Natural (ROI) tem por objeto estabelecer, de uma forma integrada, os procedimentos relativos ao funcionamento do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN) e à operação das respetivas infraestruturas.

A aplicação dos procedimentos estabelecidos no presente Manual tem como pressupostos e limites os princípios estabelecidos no ROI, bem como a regulamentação técnica aplicável ao sector do gás natural, cabendo ao Gestor Técnico Global do SNGN (GTG) a aplicação e implementação das suas disposições e medidas.

**2 ÂMBITO**

Este Manual tem como âmbito de aplicação a atividade da Gestão Técnica Global do SNGN, conforme definida nos termos do Regulamento de Relações Comerciais do Setor do Gás Natural (RRC).

Para efeitos deste Manual, distinguem-se nas atribuições da Gestão Técnica Global do SNGN, as disposições relativas aos processos que decorrem até ao dia gás, inclusive, e as disposições que são relativas a processos que decorrem após o dia gás.

Consideram-se processos que decorrem até ao dia gás, inclusive, os seguintes:

- a) Previsão da utilização da RNTIAT;
- b) Operação da RNTIAT no dia gás.

Consideram-se processos que decorrem após o dia gás os seguintes:

- a) Repartições, ajustamentos e balanços;
- b) Apuramento de desvios e de desequilíbrios.

Estão abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente Manual as seguintes entidades:

- a) Os clientes;
- b) Os comercializadores;
- c) O comercializador do SNGN;
- d) O comercializador de último recurso grossista;
- e) Os comercializadores de último recurso retalhistas;
- f) O operador do terminal de receção, armazenamento e regaseificação de GNL;
- g) O operador do armazenamento subterrâneo de gás natural;
- h) O operador da rede de transporte;
- i) Os operadores das redes de distribuição;
- j) Os operadores dos mercados organizados.

### 3 SIGLAS E DEFINIÇÕES

No presente Manual são utilizadas as seguintes siglas:

- a) ACER - Agência de Cooperação dos Reguladores de Energia;
- b) AM – Agente de Mercado;
- c) AP – Alta Pressão;
- d) AS – Armazenamento Subterrâneo de Gás Natural;
- e) DM – Diferenças de Medição;
- f) DUC – Direito de Utilização de Capacidade;
- g) ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
- h) GL UAG – Gestor Logístico das UAG;
- i) GNL – Gás Natural Liquefeito;
- j) GRMS – Estação de Medida e Regulação;
- k) GTG – Gestor Técnico Global do SNGN;
- l) MAC – Mecanismo de Atribuição de Capacidade (relativo a cada uma das infraestruturas), previsto no MPAI;
- m) MEDC – Metodologia dos Estudos para a Determinação da Capacidade das infraestruturas (relativo a cada uma das infraestruturas), previsto no MPAI;
- n) MGLA – Manual de Gestão Logística do Abastecimento de UAG;
- o) MPAI – Manual de Procedimentos do Acesso às Infraestruturas do setor do gás natural;
- p) ORD – Operador de Rede de Distribuição;
- q) ORT – Operador da Rede de Transporte;
- r) RARII – Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações;
- s) RNDGN – Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural;
- t) RNTGN – Rede Nacional de Transporte de Gás Natural;
- u) RNTIAT – Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL;
- v) ROI – Regulamento de Operação das Infraestruturas;
- w) RPGN – Rede Pública de Gás Natural;
- x) RRC – Regulamento de Relações Comerciais;
- y) SNGN – Sistema Nacional de Gás Natural;
- z) TGNL – Terminal de GNL;
- aa) UAG – Unidade Autónoma de GNL;
- bb) VTP – *Virtual Trading Point* ou ponto virtual de transação;
- cc) VIP – *Virtual Interconnection Point* ou ponto virtual de interligação.

Para efeitos do presente Manual entende-se por:

- a) Agente de mercado – entidade que transaciona gás natural nos mercados organizados ou por contratação bilateral, correspondendo às seguintes entidades: comercializadores, comercializador do SNGN, comercializadores de último recurso retalhistas, comercializador de último recurso grossista e clientes que adquirem gás natural nos mercados organizados ou por contratação bilateral;
- b) Ano de atribuição de capacidade – período compreendido entre as 05:00 de 1 de outubro e as 05:00 de 1 de outubro do ano seguinte;
- c) Alta pressão – pressão cujo valor, relativamente à pressão atmosférica, é superior a 20 bar;
- d) Armazenamento subterrâneo de gás natural – conjunto de cavidades, equipamentos e redes que, após receção do gás na interface com a RNTGN, permite armazenar o gás natural na forma gasosa em cavidades subterrâneas, ou reservatórios especialmente construídos para o efeito e, posteriormente, voltar a injetá-lo na RNTGN através da mesma interface de transferência de custódia;
- e) Autoconsumo – quantidade de gás natural, em termos energéticos, consumida nas infraestruturas em virtude dos processos que lhes são inerentes;
- f) Baixa pressão – pressão cujo valor, relativamente à pressão atmosférica, é inferior a 4 bar;
- g) Balanço residual – Compensação da RNTGN no dia gás da responsabilidade do GTG;
- h) Capacidade – caudal de gás natural, expresso em termos de energia por unidade de tempo;
- i) Capacidade de armazenamento – quantidade de gás natural ou de GNL, expresso em termos de energia, que os agentes de mercado podem colocar no armazenamento ou nos tanques do terminal de GNL, num determinado período temporal;
- j) Comercializador – entidade titular de licença de comercialização de gás natural cuja atividade consiste na compra a grosso e/ou na venda a grosso e a retalho de gás natural, em regime de livre concorrência;
- k) Comercializador de último recurso grossista – entidade titular de licença de comercialização de último recurso que está obrigada a assegurar o fornecimento de gás natural aos comercializadores de último recurso retalhistas;
- l) Comercializador de último recurso retalhista – entidade titular de licença de comercialização de último recurso que está obrigada a assegurar o fornecimento de gás natural a todos os consumidores com instalações ligadas à rede enquanto forem aplicáveis as tarifas reguladas ou, após a sua extinção, as tarifas transitórias, bem como o fornecimento dos clientes economicamente vulneráveis, nos termos legalmente definidos;
- m) Consumos e fornecimentos com medição intradiária – situações em que a recolha de leituras em equipamentos de medição, instalados em pontos relevantes da RNTGN e em pontos de entrega a consumidores finais, ocorre, no mínimo, duas vezes por dia gás;
- n) Consumos com medição diária – situações em que a recolha de leituras em equipamentos de medição, instalados em pontos de entrega a consumidores finais, ocorre uma vez por dia gás;
- o) Consumos com medição não diária – situações em que a recolha de leituras em equipamentos de medição, instalados em pontos de entrega a consumidores finais, ocorre com uma frequência inferior a uma vez por dia gás;
- p) Dia gás – período compreendido entre as 5h00 e as 5h00 UTC do dia seguinte na hora de inverno e entre as 4h00 e as 4h00 UTC do dia seguinte na hora de verão;
- q) Distribuição – veiculação de gás natural através de redes de distribuição de média ou baixa pressão, para entrega às instalações de gás natural fisicamente ligadas à RNDGN, excluindo a comercialização;
- r) Desvio – Diferença entre um consumo com medição intradiária real e uma quantidade confirmada;
- s) Gestão Técnica Global do SNGN – conjunto de atividades e responsabilidades de coordenação do SNGN; que asseguram a segurança e a continuidade do abastecimento de gás natural;
- t) Gestor Logístico das UAG – entidade responsável pela gestão integrada da logística das UAG, de forma a assegurar níveis superiores de segurança de abastecimento;
- u) Gestor Técnico Global do SNGN – designação do operador da rede de transporte, no exercício da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN;

- v) Infraestruturas – infraestruturas da RPGN, nomeadamente os terminais de GNL, as instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural, as redes de transporte e de distribuição e as unidades autónomas de gás natural;
- w) Instalação de gás natural – instalação privada instalada a jusante da RPGN para uso de um ou mais clientes;
- x) Interligação – conduta de transporte que transpõe uma fronteira entre Estados Membros vizinhos com a finalidade de interligar as respetivas redes de transporte;
- y) *Linepack* – capacidade de acumulação da RNTGN, referente à diferença entre o nível máximo e o nível mínimo de enchimento da rede, respeitando a fiabilidade e segurança da operação e interoperabilidade relativamente a infraestruturas adjacentes;
- z) *Matching* de capacidade – procedimento para o encontro de solicitações de capacidade nas interligações internacionais, designadamente em processos de nomeação e renomeação, nos quais a capacidade solicitada em ambos os lados da interligação, apresentada aos operadores, não é semelhante;
- aa) Média Pressão – pressão cujo valor, relativamente à pressão atmosférica, é igual ou superior a 4 bar e igual ou inferior a 20 bar;
- bb) Nomeação – processo de informação diária em que os agentes de mercado comunicam ao operador da rede de transporte, na sua atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, e aos operadores das infraestruturas a capacidade que pretendem utilizar nos pontos de entrada e de saída da respetiva infraestrutura, no dia gás seguinte;
- cc) Operador de armazenamento subterrâneo – entidade que exerce a atividade de armazenamento subterrâneo de gás natural e é responsável, num conjunto específico de instalações, pela exploração e manutenção das capacidades de armazenamento e das capacidades de extração e injeção de gás natural nas instalações de armazenamento, salvaguardando conjuntamente com o operador da rede de transporte a interoperabilidade com a RNTGN, bem como a operação integrada das respetivas infraestruturas de armazenamento;
- dd) Operador da rede de distribuição – entidade concessionária ou titular de licença de distribuição de serviço público da RNDGN, responsável pelo desenvolvimento, exploração e manutenção da rede de distribuição numa área específica e, quando aplicável, das suas interligações com outras redes, bem como pela garantia de capacidade da rede a longo prazo para atender pedidos razoáveis de distribuição de gás natural;
- ee) Operador da rede de transporte – entidade concessionária da RNTGN, responsável, numa área específica, pelo desenvolvimento, exploração e manutenção da rede de transporte e das suas interligações com outras redes, quando aplicável, bem como pela garantia de capacidade da rede a longo prazo para atender pedidos razoáveis de transporte de gás natural;
- ff) Operador de terminal de GNL – entidade que exerce a atividade de receção, armazenamento e regaseificação de GNL, sendo responsável, num terminal de GNL, pela exploração e manutenção das capacidades de receção, armazenamento e regaseificação e respetivas infraestruturas;
- gg) Operadores dos mercados organizados – entidades que mediante autorização exercem a atividade de gestão de mercados organizados de contratação de gás natural ou ativo equivalente;
- hh) Ponto Virtual de Interligação – Ponto comercial que agrega dois ou mais pontos de interligação entre Portugal e Espanha;
- ii) Previsão de consumo – quantidades de gás natural determinadas por cada comercializador de acordo com as melhores estimativas próprias elaboradas com respeito pelos respetivos compromissos para com os clientes da sua carteira de comercialização, definidas em unidades de energia num período de tempo;
- jj) Previsão de utilização – quantidades de gás natural determinadas por cada comercializador de acordo com as estimativas elaboradas com respeito pelas respetivas opções comerciais de aprovisionamento ou fornecimento, coerentes com os DUC que pretende adquirir nos vários horizontes temporais em cada produto de capacidade, definidas em unidades de energia num período de tempo;
- kk) Produto de título – quantidade de gás transacionada em plataforma de mercado e efetivada no VTP, correspondente a um produto normalizado de curto prazo conforme previsto no Regulamento (UE) n.º 312/2014 da Comissão de 26 de março de 2014 que institui um código de rede para a compensação das redes de transporte de gás;
- ll) Produto localizado – quantidade de gás transacionada em plataforma de mercado e efetivada no VTP e para a qual seja necessário efetuar alterações ao fluxo de gás em pontos relevantes específicos da RNTGN, através de nomeação ou renomeação, correspondente a um

- produto normalizado de curto prazo conforme previsto no Regulamento (UE) n.º 312/2014 da Comissão de 26 de março de 2014 que institui um código de rede para a compensação das redes de transporte de gás;
- mm) Quantidade confirmada – quantidade de gás que, uma vez solicitada num processo de nomeação ou de renomeação, é considerada viável pelo GTG, sendo integrada no programa de operação para o dia gás *d*;
- nn) Quantidade notificada – quantidade de gás natural que é comunicada ao GTG por um agente de mercado que toma parte numa transação numa zona de compensação, podendo ser uma notificação de aquisição ou de alienação, que, uma vez validada pelo GTG, é assumida como fornecimento ou consumo de gás natural na zona de compensação, respetivamente;
- oo) Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural – conjunto das infraestruturas de serviço público destinadas à distribuição de gás natural;
- pp) Rede Nacional de Transporte de Gás Natural – conjunto das infraestruturas de serviço público destinadas ao transporte de gás natural;
- qq) Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL – conjunto das infraestruturas de serviço público destinadas à receção e ao transporte em gasoduto, ao armazenamento subterrâneo e à receção, ao armazenamento e à regaseificação de GNL;
- rr) Rede Pública de Gás Natural – conjunto das infraestruturas de serviço público destinadas à receção, ao transporte e à distribuição em gasoduto, ao armazenamento subterrâneo e à receção, armazenamento e regaseificação de GNL;
- ss) Reservas de Segurança – quantidades armazenadas com o fim de serem libertadas para consumo, quando expressamente determinado pelo ministro responsável pela área da energia, para fazer face a situações de perturbação do abastecimento;
- tt) Sistema – conjunto de redes e de infraestruturas de receção e de entrega de gás natural, ligadas entre si e localizadas em Portugal, e de interligações a sistemas de gás natural vizinhos;
- uu) Sistema Nacional de Gás Natural – conjunto de princípios, organizações, agentes e infraestruturas relacionadas com as atividades abrangidas no Regulamento de Operação das Infraestruturas e no Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de Outubro;
- vv) *Slot* – Janela de tempo atribuída pelo Gestor Técnico Global do SNGN a um agente de mercado para receção de um navio, armazenagem e regaseificação de GNL;
- ww) Terminal de GNL – conjunto de infraestruturas ligadas diretamente à rede de transporte destinadas à receção e expedição de navios metaneiros, armazenagem, tratamento e regaseificação de GNL e à sua posterior emissão para a rede de transporte, bem como o carregamento de GNL em camiões-cisterna e em navios metaneiros;
- xx) Transporte – veiculação de gás natural numa rede interligada de alta pressão, para efeitos de receção e entrega aos operadores das redes de distribuição, a comercializadores ou a grande clientes finais;
- yy) Trimestre – períodos de 3 meses para efeitos de atribuição de capacidade nas infraestruturas do SNGN nos horizontes anual e trimestral, compreendidos entre 1 de outubro e 31 de dezembro seguinte, entre 1 de janeiro e 31 de março seguinte, entre 1 de abril e 30 de junho seguinte, e entre 1 de julho e 30 de setembro seguinte;
- zz) Uso das infraestruturas – utilização das infraestruturas nos termos do presente Manual;
- aaa) Utilizador – pessoa singular ou coletiva que entrega gás natural na rede ou que é abastecida através dela, incluindo os clientes, os agentes de mercado, os comercializadores, o comercializador de último recurso grossista e os comercializadores de último recurso retalhistas;
- bbb) Zona de Compensação – sistema de entrada saída que engloba a RNTGN, ao qual é aplicado um regime de compensação específico, de acordo com a definição de Zona de Compensação do Regulamento (UE) n.º 312/2014 da Comissão de 26 de março de 2014 que institui um código de rede para a compensação das redes de transporte de gás.

## PARTE II – PROCEDIMENTOS

### PROCEDIMENTO N.º 1

#### ESTATUTO DE AGENTE DE MERCADO



## 1 AGENTE DE MERCADO

Todas as entidades que pretendam transacionar gás natural, através de contratação bilateral ou da participação em mercados organizados, ou adquirir produtos de capacidade nos mercados adequados para esse efeito, devem obter o estatuto de Agente de Mercado.

Podem constituir-se como Agentes de Mercado no âmbito da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, as entidades registadas junto de uma Entidade Reguladora Nacional da União Europeia e da ACER, nos termos do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1227/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro, relativo à integridade e à transparência nos mercados grossistas da energia (REMIT).

## 2 OBTENÇÃO DO ESTATUTO DE AGENTE DE MERCADO

A obtenção do estatuto de Agente de Mercado no âmbito da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN produz efeitos com a celebração de um Contrato com o Gestor Técnico Global do SNGN (GTG), no âmbito dessa sua atividade, onde se definem as condições técnicas e comerciais necessárias à sua participação.

Os Agentes de Mercado, através da celebração do correspondente contrato com o GTG, obrigam-se a cumprir o estabelecido no presente Manual de Procedimentos bem como o estabelecido em todas as disposições legislativas e regulamentares associadas.

Para a inscrição como Agente de Mercado, o Requerente deve instruir um processo junto do Gestor Técnico Global do SNGN composto pelos seguintes elementos:

- a) Pedido de Inscrição, de acordo com a minuta disponibilizada no Anexo I do presente Manual de Procedimentos;
- b) Habilitação legal comprovativa da capacidade de representação para o efeito da subscrição do pedido, bem como, posteriormente, do(s) subscritor(es) do Contrato. Estes documentos podem ser originais ou cópias autenticadas, devendo ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução oficial na língua portuguesa;
- c) Certidão do Registo Comercial ou informação do respetivo código de acesso à Certidão Permanente do Registo Comercial, se registado em Portugal;
- d) Identificação das pessoas responsáveis para efeito do relacionamento com o GTG e indicação dos respetivos contactos;
- e) Informação necessária para efeitos de Liquidação e Faturação;
- f) Qualquer outro documento exigível, de acordo com a legislação e regulamentação aplicável.

Os procedimentos e formulários referidos em d) e e) são definidos por Aviso do GTG e disponibilizados no seu sítio da internet.

Compete ao GTG confirmar que o Requerente cumpre o estabelecido no presente Manual de Procedimentos, em especial que possui os meios técnicos e económicos necessários ao cumprimento das suas obrigações como Agente de Mercado.

Após a receção do Pedido de Inscrição, o GTG analisará toda a documentação e demais informação apresentada. Em particular, deverá verificar e confirmar que foi apresentada toda a documentação e informação exigida pelo presente Manual de Procedimentos.

O GTG deverá, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia útil seguinte ao da receção do Pedido de Inscrição, notificar o Requerente, de forma fundamentada, da eventual necessidade de:

- a) Completar a documentação apresentada;
- b) Realizar ensaios de verificação e aceitação dos meios técnicos e dos equipamentos necessários à realização das atividades que decorrem da sua participação;
- c) Apresentar garantia suficiente para dar cobertura às obrigações económicas que venham a decorrer da sua atuação como Agente de Mercado, nos termos estabelecidos no Contrato e no presente Manual de Procedimentos.

A informação e esclarecimentos adicionais referidos nas alíneas anteriores deverão ser prestados nos 15 dias úteis subsequentes ao da notificação efetuada pelo GTG. Decorrido esse prazo e na falta de algum dos elementos adicionais, o Pedido de Inscrição será considerado sem efeito.

Após a verificação do cumprimento dos requisitos fixados, o GTG remete ao Requerente o Contrato, em duplicado, para que proceda à sua assinatura e devolução.

Caso o Requerente não devolva o Contrato devidamente assinado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da comunicação referida no número anterior, o GTG reserva-se o direito de revogar a decisão de inscrição.

O contrato de adesão será redigido de acordo com as condições gerais que constituem o Anexo II do presente Manual de Procedimentos.

Com a obtenção do estatuto de Agente de Mercado, será atribuído um código que identifique univocamente o Agente e que deverá ser utilizado em todas as comunicações operacionais.

### **3 SUSPENSÃO DO CONTRATO**

A suspensão do Contrato implica que o Agente de Mercado abrangido perca temporariamente a possibilidade de atuar no SNGN, transacionando gás natural através de contratação bilateral ou nos mercados organizados ou adquirindo produtos de capacidade nos mercados geridos pelo GTG.

Consideram-se situações de incumprimento suscetíveis de constituir causa de suspensão, as seguintes:

- a) Suspensão do registo a que se refere o artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1227/2011;
- b) Falta de comunicação ao GTG de todas as alterações aos elementos apresentados no processo de inscrição do Agente;
- c) Falta de comunicação ao GTG de qualquer alteração aos elementos constantes do Contrato, relativos à identificação, residência ou sede no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da alteração, nos termos previstos na lei;
- d) Falta de pagamentos ao GTG dos encargos decorrentes da sua atuação como Agente de Mercado;
- e) Falta de manutenção das garantias bancárias exigidas pelo GTG;
- f) Incumprimento de outras disposições constantes do Contrato ou do presente Manual de Procedimentos.

Perante a ocorrência de uma situação de incumprimento, o GTG notificará o Agente de Mercado em causa que disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para fazer prova de que se encontra, de novo, em condições de observar as disposições constantes do Contrato bem como do presente Manual de Procedimentos.

Se, após o decurso do prazo referido no ponto anterior, o Agente de Mercado não tiver regularizada a situação, o GTG determinará a sua suspensão, informando o Agente de Mercado por meio escrito e dando conhecimento desse facto à ERSE, respetivos operadores das infraestruturas e operadores dos mercados organizados.

O Agente de Mercado suspenso dispõe de um prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de suspensão, para fazer prova perante o GTG de que reúne de novo as condições contratual e regulamentarmente exigíveis.

### **4 CESSAÇÃO DO CONTRATO**

A cessação do Contrato implica que o Agente de Mercado abrangido perca definitivamente a possibilidade de atuar no SNGN, transacionando gás natural através de contratação bilateral ou nos mercados organizados ou adquirindo produtos de capacidade nos mercados geridos pelo GTG.

A cessação do contrato ocorre nas seguintes situações:

- a) Acordo entre as partes;

- b) Caducidade;
- c) Caducidade do registo a que se refere o artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1227/2011;
- d) Rescisão, caso se mantenha por um período superior a 20 (vinte) dias úteis, a situação de incumprimento que tenha originado a suspensão do Agente de Mercado.

O GTG informará o Agente de Mercado por meio escrito, da cessação do Contrato, dando conhecimento desse facto à ERSE, respetivos operadores das infraestruturas e operadores dos mercados organizados.

A cessação do Contrato determina a supressão do estatuto de Agente de Mercado.

Sem prejuízo da cessação do Contrato, as obrigações do Agente de Mercado só cessam após a liquidação de todos encargos inerentes à sua participação.

Caso uma entidade que tenha deixado de ter o estatuto de Agente de Mercado pretenda voltar a obter essa condição, deverá instruir um novo processo de inscrição nos termos do ponto 2 do presente Procedimento.

## **PROCEDIMENTO N.º 2 CRITÉRIOS GERAIS DE OPERAÇÃO**

### **1 OBJECTIVO E ÂMBITO**

O presente procedimento tem como objetivo estabelecer os princípios e regras de funcionamento e operação das infraestruturas da RNTIAT, designadamente sobre:

- a) Regimes de Operação;
- b) Parâmetros de Operação;
- c) Limites admissíveis para as variáveis e segurança;
- d) Limites das existências de gás natural nas infraestruturas da RNTIAT;
- e) Volumes do gás de operação;
- f) Constituição e manutenção do gás de operação nas infraestruturas da RNTIAT;
- g) Constituição de existências mínimas nas infraestruturas da RNTIAT;
- h) Regras de atuação do GTG.

### **2 FUNCIONAMENTO DAS INFRAESTRUTURAS DA RNTIAT**

De modo a permitir a utilização segura e eficiente da Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL (RNTIAT), são definidas anualmente, para cada infraestrutura, existências máximas e mínimas de gás natural, para além dos quais a integridade e operação das respetivas infraestruturas passam a estar comprometidas.

No caso de ocorrência de desvios na RNTGN entre as quantidades de gás entregues e recebidas, respetivamente, nos pontos de saída e entrada de gás natural na referida infraestrutura, o GTG, ao identificar a violação real ou iminente dos limites de existências anteriormente referidos, mobiliza o Gás de Operação, no sentido de corrigir os desequilíbrios físicos verificados.

A utilização das capacidades da RNTIAT por parte dos agentes de mercado deverá ser feita em conformidade com a totalidade dos Direitos de Utilização de Capacidade (DUC) adquiridos de acordo com as regras previstas no MPAI.

## 2.1 UTILIZAÇÃO DA REDE NACIONAL DE TRANSPORTE DE GÁS NATURAL

A utilização da RNTGN está condicionada à manutenção de um nível mínimo de existências a determinar pelo operador da rede de transporte, de acordo com o estabelecido no presente Manual, por forma a garantir a integridade e normal funcionamento da referida infraestrutura.

Para efeitos de compensação da RNTGN, cada agente de mercado utilizador da rede deve recorrer aos processos de nomeação e renomeação de fluxos de gás nos pontos de entrada e de saída, bem como ao processo de notificações de transação no ponto virtual de transação VTP, de acordo com as regras previstas neste Manual.

O VTP deverá ser utilizado para a realização de todas as transações para troca de propriedade de gás natural (intercâmbios) nesta infraestrutura.

Para os agentes de mercado utilizadores da rede que apenas veiculem gás natural através das saídas para consumo, o VTP configura o ponto de entrada na zona de compensação da RNTGN.

## 2.2 UTILIZAÇÃO DO TERMINAL DE GNL

A utilização do Terminal de GNL está condicionada à manutenção de um nível mínimo de existências, a determinar pelo operador do terminal de GNL, por forma a garantir a integridade e normal funcionamento desta infraestrutura.

O terminal de GNL foi projetado de modo a que, em condições normais de operação, o “*boil-off gas*” (BOG), decorrente do armazenamento de GNL e dos processos de descarga de navios e de enchimento de camiões cisterna, seja recuperado em fase líquida (GNL) via recondensation do BOG, evitando a sua libertação para a atmosfera e/ou queima na tocha criogénica. A recondensation do gás natural vaporizado nos tanques é efetuada por via de um fluxo mínimo de GNL correspondente a um caudal mínimo de emissão de gás natural para a RNTGN.

Desse modo, a manutenção das condições mínimas de operação do Terminal, designadamente desse valor mínimo de emissão para a RNTGN, que garantam uma operação sem recurso a queima de gás, constitui um requisito técnico desta infraestrutura. Esse requisito deverá ser garantido pelos agentes de mercado que utilizem o terminal de GNL, de acordo com as regras previstas neste Manual.

Sendo o GTG responsável por gerir os fluxos de gás natural no ponto de ligação do terminal de GNL à RNTGN e procurando manter um caudal mínimo de regaseificação que garanta uma operação sem recurso a queima de gás natural, sem prejuízo das restrições técnicas de operacionalização do terminal GNL e da RNTGN, nos casos em que o GTG anteveja, pelas quantidades indicadas pelos agentes de mercado nas suas nomeações e renomeações, que existe a possibilidade de queima de gás natural na tocha criogénica por violação do caudal de regaseificação mínimo, compete-lhe emitir um aviso aos agentes de mercado utilizadores do terminal de GNL sobre essa eventualidade.

Caso ocorra queima de gás natural na tocha criogénica por violação do caudal mínimo de regaseificação, o operador do terminal de GNL deverá apurar as quantidades em questão e o GTG deverá alterar os balanços ajustando as existências dos agentes de mercado utilizadores do terminal de GNL, de acordo com as regras previstas neste Manual.

No entanto, considera-se que, quando houver necessidade de recorrer à queima de gás na tocha criogénica por razões técnicas ou de segurança, e não exista alternativa, estas quantidades serão contabilizadas no balanço físico da infraestrutura, contabilizadas como perdas e autoconsumos do terminal de GNL.

São consideradas razões técnicas ou de segurança a indisponibilidade dos sistemas de regaseificação do terminal de GNL, decorrente de atividades no âmbito do Plano de Indisponibilidades ou as operações de manutenção ou *upgrade* das instalações, podendo obrigar à necessidade de libertar pontualmente quantidades de *boil-off* através de queima de gás pela tocha criogénica.

### 2.3 UTILIZAÇÃO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE GÁS NATURAL

A utilização do armazenamento subterrâneo de gás natural está condicionada à manutenção de um nível mínimo de existências que garanta a sua integridade e normal funcionamento. As existências mínimas nas infraestruturas de armazenamento subterrâneo correspondem ao *cushion gas* e são propriedade do respetivo operador.

### 2.4 UTILIZAÇÃO DA RNTIAT PARA CONSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE RESERVAS DE SEGURANÇA

O Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, no âmbito da segurança de abastecimento, prevê a obrigação de constituição e manutenção de reservas de segurança de aprovisionamento de gás natural pelos agentes de mercado que sejam comercializadores em regime de mercado e comercializadores de último recurso retalhistas.

As existências em gás que contam para a constituição de reservas de segurança, que se encontram nas infraestruturas da RNTIAT, são propriedade dos agentes de mercado, devendo ser por eles constituídos no momento em que iniciam a atividade como utilizadores da RNTIAT.

As reservas de segurança, constituídas pelos agentes de mercado segundo as regras previstas na legislação aplicável, são distribuídas pelas infraestruturas do armazenamento subterrâneo de gás natural e terminal de GNL, nos termos previstos no RARII.

Os agentes de mercado que cessem a atividade de utilização da RNTIAT terão, a partir desse momento, direito a dispor das suas contribuições de reservas de segurança, podendo, se assim o entenderem, acordar entre si a transferência desses quantitativos de gás, dando conhecimento desta situação ao GTG.

## 3 REGIMES DE OPERAÇÃO

Definem-se três regimes distintos de operação do sistema:

- a) Regime de operação normal;
- b) Regime de operação em situação de contingência;
- c) Regime de operação em situações de emergência.

Os regimes de operação normal e de operação em situação de contingência são detalhados neste Manual, no âmbito do Procedimento n.º 4 - *Operação da RNTIAT no dia gás*.

O regime de operação em situações de emergência é definido nos termos do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, no âmbito da segurança de abastecimento, não estando abrangida pelo ROI e pelo presente Manual.

## 4 PARÂMETROS DE OPERAÇÃO

Consideram-se como variáveis essenciais para a garantia das condições de operacionalidade da RNTIAT as seguintes grandezas, denominadas parâmetros de operação, e que consistem em:

- a) Limites admissíveis para as Variáveis de Segurança;
- b) Limites de Existências de gás natural (GN) nas infraestruturas da RNTIAT;
- c) Gás de Operação (GO).

#### 4.1 LIMITES ADMISSÍVEIS PARA AS VARIÁVEIS DE SEGURANÇA

De forma a preservar a integridade e segurança de cada infraestrutura da RNTIAT assim como da continuidade do fornecimento de GN ao mercado, o GTG tem de verificar o cumprimento de determinados limites operativos, os quais assentam em valores absolutos para variáveis de controlo como a pressão e caudais em pontos de entrega e receção da RNTGN. A manutenção destes limites deve verificar-se em qualquer regime de operação da RNTIAT, com exceção da operação em regime de emergência, e são os seguintes:

- a) Caudais máximos das estações de entrega de gás natural para as redes de distribuição, para os clientes abastecidos em alta pressão e para a rede interligada;
- b) Pressão máxima de operacionalidade na RNTGN (P.M.O. Pressão Máxima de Operação), de 84,0 barg;
- c) Pressões máximas e mínimas de entrega nas interfaces com a RNDGN, nos pontos de interface com o terminal de GNL e com o armazenamento subterrâneo, definidos pelos respetivos operadores, e nas interligações com a RNTGN, acordadas com o operador da rede de transporte espanhol;
- d) Pressões máximas e mínimas nas cavidades do armazenamento subterrâneo de gás natural;
- e) Nível máximo e mínimo de GNL nos tanques do terminal de GNL.

#### 4.2 LIMITES DE EXISTÊNCIAS DE GN NAS INFRAESTRUTURAS DA RNTIAT

Os valores das existências máximas e mínimas a determinar por cada operador de infraestrutura devem respeitar, em cada momento, os limites admissíveis para as variáveis de segurança das respetivas infraestruturas, tendo como base:

- a) RNTGN: simulações de suporte aos estudos das capacidades de acordo com o MPAI, em particular, a Metodologia dos Estudos para a Determinação de Capacidade na RNTGN;
- b) Terminal de GNL: dados físicos da infraestrutura e respetivos níveis críticos de operação;
- c) Armazenamento subterrâneo: simulações de diferentes regimes previsionais de exploração e inventários de gás natural.

Após consolidação dos limites de existências nas infraestruturas da RNTIAT por parte do GTG, os operadores efetuam o anúncio dos respetivos valores de acordo com o seguinte calendário:

- Anúncio anual: até dia 15 de junho do ano em que se inicia o período de atribuição anual;
- Outros anúncios: sempre que requerido pelos operadores das infraestruturas e por determinação do GTG.

#### 4.3 GÁS DE OPERAÇÃO

O Gás de Operação corresponde à quantidade de gás natural ao dispor do GTG tendo em vista garantir a operacionalidade da RNTGN.

O GTG deve elaborar estudos para a determinação das quantidades de Gás de Operação associadas ao *linepack*, nos termos do art.º 34.º do ROI. Os referidos estudos devem ser atualizados sempre que ocorram alterações na configuração da RNTGN que o GTG considere justificáveis ou quando verificar alterações significativas das suas condições de exploração, remetendo os respetivos resultados à ERSE para aprovação.

O Gás de Operação é propriedade do GTG, sendo constituído pela existência global de gás natural correspondente ao nível médio do *linepack* útil na RNTGN, o qual é compreendido entre os limites mínimo e máximo de existências que garantem a operação normal desta infraestrutura.

O GTG pode solicitar a extensão do Gás de Operação para além do *linepack* e até ao limite do valor da procura média diária, determinada de acordo com a seguinte expressão:

$$PMD_T = PMD_{MND} + PMD_{MD} + PMD_{MI}$$

em que:

$PMD_T$	Procura média diária total;
$PMD_{MND}$	Procura média diária nos pontos de consumo de medição não diária (MND);
$PMD_{MD}$	Procura média diária nos pontos de consumo de medição diária (MD);
$PMD_{MI}$	Procura média diária nos pontos de consumo de medição intradiária (MI).

À procura média diária aplicável aos consumos com MI aplica-se a seguinte formula:

$$PMD_{MI} = \sum_k CDM_{MI,PERO,k} \times FS + PMD_{MI,Conv.}$$

em que:

$PMD_{MI}$	Procura média diária nos pontos de consumo de medição intradiária (MI);
$CDM_{MI,PERO,k}$	Consumo Diário Máximo, do Produtor de Eletricidade em Regime Ordinário (PERO) $k$ ;
$PMD_{MI,Conv.}$	Procura média diária nos pontos de consumo com MI associado ao mercado convencional;
FS	Fator de Simultaneidade aplicável ao abastecimento dos Produtores de Eletricidade em Regime Ordinário (PERO).

O valor da extensão do Gás de Operação é proposto pelo GTG até ao dia 1 de março, sendo publicado a 15 de junho seguinte, após aprovação pela ERSE, vigorando durante a totalidade do ano de atribuição de capacidade seguinte.

O volume de Gás de Operação distribui-se pelas infraestruturas da RNTIAT – RNTGN, armazenamento subterrâneo de gás natural e terminal de GNL – de acordo com as necessidades identificadas pelo GTG. Relativamente ao espaço total para a sua manutenção fora da rede, este reparte-se entre o armazenamento subterrâneo e o terminal de GNL, de acordo com os limites de existências na RNTIAT a anunciar anualmente pelo GTG, como previsto no ponto anterior.

A mobilização do Gás de Operação é realizada pelo GTG no âmbito das ações de compensação, sendo concretizada através da emissão de instruções de operação aos operadores das infraestruturas da RNTIAT.

O Gás de Operação adquirido pelo GTG, destinado à gestão do *linepack* e incluindo a eventual extensão, é considerado um parâmetro intrínseco para a operação da RNTIAT.

A variação do Gás de Operação é apurada de acordo com o ponto 5 do procedimento n.º 10, relativo a Balanços, sendo que o inventário diário deve estar compreendido entre um valor máximo de mínimo, proposto pelo GTG até ao dia 1 de março, sendo publicado a 15 de junho seguinte, após aprovação pela ERSE, vigorando durante a totalidade do ano de atribuição de capacidade seguinte.

As quantidades destinadas ao exercício da compensação operacional relativas ao acerto residual de perdas e autoconsumos na RNTIAT e diferenças de medição na RNTGN, são integradas na variação do Gás de Operação sendo, consequentemente, incorporadas nos encargos de neutralidade, como definido no Procedimento n.º 15 deste Manual.

## 5 ATUAÇÃO DO GTG

No âmbito das suas competências de gestão integrada e de coordenação sistémica das infraestruturas da RNTIAT, é obrigação do GTG proceder à movimentação de quantitativos de gás natural entre as infraestruturas que compõem a RNTIAT e a rede interligada, sempre que se justificarem medidas no contexto da garantia da segurança de pessoas ou infraestruturas e da continuidade do fornecimento de gás. Para além disso, deverão ser tidos em conta fatores económicos e de maximização de eficiências do sistema de gás, devendo a imputação de quaisquer ónus ou custos ser, em qualquer caso e na medida do que for identificável, imputada aos operadores das infraestruturas ou aos agentes de mercado responsáveis, nas respetivas situações.

### 5.1 AÇÕES DE COMPENSAÇÃO PELO GTG

Para cada dia gás, o GTG estabelece, em sede de Programa de Operação, os fluxos de GN necessários à gestão segura e eficiente da RNTIAT, recorrendo se necessário a ações de compensação, com o objetivo de:

- a) Manter o funcionamento integrado das infraestruturas da RNTIAT dentro dos respetivos limites operacionais;
- b) Alcançar uma posição final de *linepack* na RNTGN em cada dia gás, diferente da posição prevista com base nos fluxos esperados de entrada e de saída, compatível com uma gestão económica e eficiente da infraestrutura.

O GTG realiza ações de compensação da RNTGN de acordo com a seguinte ordem de mérito:

- a) Compra e venda de produtos normalizados de curto prazo numa plataforma de negociação, por recurso a:
  - i. Prioritariamente através de produtos de título;
  - ii. Produtos localizados, quando, de acordo com a avaliação do GTG, os produtos de título não proporcionem, ou seja pouco provável que proporcionem, a resposta necessária para manter a RNTGN dentro dos seus limites operacionais.
- b) Serviços de compensação, nas seguintes situações:
  - i. Se, de acordo com a avaliação do GTG, os produtos normalizados de curto prazo não proporcionem, ou seja pouco provável que proporcionem, a resposta necessária para manter a RNTGN dentro dos seus limites operacionais;
  - ii. Na ausência de liquidez na comercialização de produtos normalizados de curto prazo;
  - iii. Quando o custo estimado da aquisição e utilização de serviços de compensação for inequivocamente favorável por comparação ao custo estimado da utilização de quaisquer produtos normalizados de curto prazo disponíveis.
- c) Utilização de gás de operação, nas situações em que, de acordo com a avaliação do GTG, os produtos normalizados de curto prazo e os serviços de compensação não proporcionem, ou seja pouco provável que proporcionem, a resposta necessária para manter a RNTGN dentro dos seus limites operacionais.

A movimentação de gás natural para além do Gás de Operação existente a cada momento em cada uma das infraestruturas da RNTIAT poderá justificar-se pelo facto de estes quantitativos (GO) terem uma restrição intrínseca, derivada da sua eventual deslocalização e inventário limitado, o que numa perspetiva de otimização de custos de operação e de redução de riscos de violação das variáveis de segurança, pode obrigar à movimentação, entre infraestruturas, de gás dos agentes de mercado, sem qualquer reflexo comercial para os seus proprietários.

A movimentação de gás natural pelo GTG é justificada para os seguintes casos:

- a) Compensação da RNTGN;



- b) Adequação das condições de operação em qualquer infraestrutura da RNTIAT para realização de operações no âmbito de trabalhos de manutenção ou outras operações especiais;
- c) Reposição das condições de segurança em qualquer infraestrutura afeta ao SNGN e rede interligada, desde que operacionalmente viável;
- d) Utilização para fins de ajuda mútua ao operador da rede interligada, conforme estabelecido em documentação própria acordada entre as partes e após aprovação por parte do proprietário do gás.

## 5.2 CONTROLO DE CAPACIDADES NAS INTERFACES DA RNTGN COM O TERMINAL DE GNL E O ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

De forma a manter a integridade das infraestruturas do terminal de GNL e do armazenamento subterrâneo de gás natural, os agentes de mercado devem garantir em permanência que a movimentação de quantitativos das suas existências individuais é realizada com respeito pelos limites da capacidade que lhes foi atribuída para a respetiva infraestrutura.

A utilização de capacidade nessas interfaces fica também condicionada à compatibilização dos fluxos de gás previstos nos respetivos perfis diários com as existências dessas infraestruturas, situação aplicável dentro do regime intradiário.

Nestas circunstâncias, as capacidades associadas aos fluxos de gás nas saídas dessas infraestruturas estão condicionadas à verificação da condição acima referida, sendo o dever do GTG, em coordenação com o operador do terminal de GNL ou com o operador do armazenamento subterrâneo, emitir instruções para os agentes de mercado no respeito pelas condições de utilização da infraestrutura em questão.

Os agentes de mercado que veem limitadas as suas capacidades nestes pontos devem recorrer a formas alternativas de compensação da RNTGN, podendo o GTG, nesses casos, imputar aos respetivos agentes de mercado os custos decorrentes da mobilização de GN efetuada em seu nome.

O GTG tem igualmente o dever de garantir o acesso às capacidades de armazenamento previamente atribuídas no terminal de GNL e armazenamento subterrâneo, em casos de ocorrência de desvios por excesso provocados por outros agentes de mercado nessas infraestruturas e que, desse modo, condicionam os detentores dos direitos de capacidade à sua utilização. Nessas situações, o GTG efetua a movimentação do gás natural em excesso para a RNTGN, com reflexo comercial no apuramento de desequilíbrios dos agentes de mercado, até ao limite necessário para cumprimento das capacidades atribuídas, levando em linha de conta a efetiva capacidade de acomodação do gás natural a movimentar nas restantes infraestruturas.

## PROCEDIMENTO N.º 3 PROGRAMAÇÃO DA OPERAÇÃO

### 1 OBJECTIVO E ÂMBITO

O presente procedimento tem como objetivo definir os princípios e as regras relativas à elaboração dos programas de operação das infraestruturas da RNTIAT.

Este procedimento é aplicável a operadores das infraestruturas da RNTIAT, ao GTG e a agentes de mercado.

O presente procedimento estabelece as regras aplicáveis sobre as seguintes matérias:

- a) Coordenação de indisponibilidades da RNTIAT;
- b) Elaboração do Plano Anual de Manutenção da RNTIAT;
- c) Elaboração do Plano de indisponibilidades;
- d) Previsão da utilização das infraestruturas da RNTIAT;
- e) Elaboração do Programa de Operação.

## 2 COORDENAÇÃO DE INDISPONIBILIDADES

O Gestor Técnico Global do SNGN (GTG) assegura a coordenação de indisponibilidades com vista à otimização do funcionamento das infraestruturas da RNTIAT, garantindo a segurança e qualidade do fornecimento.

Para efeitos de coordenação de indisponibilidades, o GTG elabora o Plano Anual de Manutenção da RNTIAT, com informação de todas as indisponibilidades previstas, e estabelece, a partir desse plano, o Plano de Indisponibilidades da RNTIAT. O Plano de Indisponibilidades da RNTIAT é atualizado à medida que são introduzidas alterações às indisponibilidades previstas ou solicitadas novas indisponibilidades, que afetem as infraestruturas da RNTIAT, as interligações internacionais e/ou interfaces com a RNDGN.

A informação constante do plano de indisponibilidades da RNTIAT é, em cada momento, incorporado no Programa de Operação (PO) da RNTIAT.

Para efeitos da operação do SNGN, considera-se indisponibilidade qualquer ação de intervenção sobre as infraestruturas da RNTIAT, rede interligada e/ou RNDGN, da qual seja possível prever como resultado a redução eventual ou efetiva da capacidade de qualquer infraestrutura da RNTIAT.

As Indisponibilidades classificam-se, quanto à sua natureza, em três tipos:

- Potencial: Intervenções que contêm o risco de provocar uma indisponibilidade ou que provoquem tão-somente a perda de redundância mas não resultem na redução da capacidade disponível para fins comerciais em nenhum momento do período afetado;
- Parcial: Intervenções que provoquem a redução efetiva da capacidade disponível para fins comerciais, mas não na sua totalidade. Deverá ser sempre indicado o valor dessa redução durante o período afetado;
- Total: Intervenções que provoquem 100% de indisponibilidade da infraestrutura durante determinado período, ou seja, que resultem num anúncio do valor de capacidade disponível para fins comerciais de zero no período afetado.

A gestão eficiente da RNTIAT implica a realização de um conjunto de atividades previamente planeadas, nomeadamente as decorrentes de programas de inspeção e manutenção, assegurando assim a fiabilidade operacional do SNGN.

Essas atividades estão relacionadas com:

- a) Inspeções periódicas;
- b) Intervenções extraordinárias, planeadas ou de emergência, motivadas por atividades não autorizadas de terceiros, incluindo as reparações para sanear defeitos ou anomalias;
- c) Intervenções de manutenção, tais como, por exemplo, a reparação/substituição, planeada ou de emergência, de órgãos e equipamentos defeituosos;
- d) No caso específico da RNTGN, intervenções para realização de novas ligações, incluindo ligações a novos clientes e aumento de capacidade.

Algumas dessas atividades são suscetíveis de originar interrupções ou reduções na capacidade de transporte da RNTGN. É da responsabilidade do GTG, juntamente com os operadores das infraestruturas, coordenar essas atividades de manutenção de forma a minimizar qualquer interrupção ou redução dos DUC contratados e a afetar os serviços prestados pelos operadores, evitando, se possível, indisponibilidades nas infraestruturas no período de inverno.

### 2.1 PLANO ANUAL DE MANUTENÇÃO DA RNTIAT

O GTG elabora, numa base correspondente ao período de atribuição anual e nos termos, prazos e condições previstas no ROI e no RARII, o Plano Anual de Manutenção da RNTIAT, o qual considera, entre outros aspetos, os requisitos legais a que esta atividade se encontra obrigada, as limitações do sistema gasista espanhol, bem como as restantes entidades da RNTIAT.

O Plano Anual de Manutenção da RNTIAT, inclui, obrigatoriamente, informação sobre todas as atividades com impacto, potencial, parcial ou total, na capacidade de transporte, indicando, quando possível, os períodos estimados de paragem ou redução dos serviços prestados.

Anualmente, e até ao dia 31 de maio, os operadores da RPGN enviam ao GTG os Planos Anuais de Manutenção das infraestruturas que operam, para o período de atribuição anual seguinte. Juntamente com a informação sobre o Plano de Manutenção do operador da rede interligada, o GTG deve elaborar o Plano Anual de Manutenção da RNTIAT para o período de atribuição anual, o qual será publicado até ao dia 15 de junho.

## 2.2 PLANO DE INDISPONIBILIDADES DA RNTIAT

De forma a reduzir o impacto no funcionamento da RNTGN, provocado por ações de intervenção na RNTGN ou demais infraestruturas da RNTIAT, decorrentes, ou não, do Plano Anual de Manutenção, ou outras ocorrências não controladas pelos operadores da RNTIAT, como sejam casos fortuitos ou de força maior, o GTG atualizará o Plano de Indisponibilidades da RNTIAT, onde serão referenciadas de forma detalhada as indisponibilidades previstas nas infraestruturas durante todo o período de atribuição anual.

O Plano de Indisponibilidades deve obrigatoriamente conter a seguinte informação:

- a) Identificação da infraestrutura em causa;
- b) Identificação do sistema afetado;
- c) Início e fim do período da indisponibilidade (data e hora);
- d) Identificação do tipo de indisponibilidade;
- e) Indicação do valor de capacidade diária indisponível (nos casos em que é possível quantificar);
- f) Descrição da atividade ou ocorrência que determina a indisponibilidade.

No âmbito da Programação da Operação da RNTIAT, os operadores do armazenamento subterrâneo e do terminal de GNL, devem fornecer ao GTG todas as informações relativas às indisponibilidades que possam limitar ou inviabilizar o normal funcionamento da respetiva infraestrutura e, consequentemente, condicionar a operação conjunta da RNTIAT, desde esse dia até ao final do período de atribuição anual. Uma vez que estas atividades poderão ter impacto no cálculo das capacidades disponíveis para fins comerciais, obrigando à eventual alteração do Programa de Operação, a informação que constar em qualquer uma destas revisões/atualizações deve conter o maior detalhe conhecido no momento da sua emissão.

Desta forma, o GTG deve receber dos operadores do armazenamento subterrâneo de gás natural e do terminal de GNL, até ao dia 4 do mês, as informações de indisponibilidade em cada uma das respetivas infraestruturas da RNTIAT, as quais devem abranger o período desde o dia 1 do mês seguinte até ao final do período de atribuição anual. Com base nessas informações, o GTG valida as mesmas numa perspetiva de maximização da eficiência da RNTIAT e de garantia da segurança e integridade de pessoas e bens envolvidos e divulga a revisão/atualização mensal do Plano de Indisponibilidades da RNTIAT até ao dia 8 desse mês.

Sem prejuízo da obrigatoriedade de divulgação do Plano Anual de Manutenção e respetivas revisões do Plano de Indisponibilidades, sempre que em qualquer momento ocorram factos cujas características obriguem a uma revisão do mesmo, esta deve ser feita com a maior antecedência possível pelos operadores das infraestruturas.

A informação sobre indisponibilidades para os pontos de interligação Portugal-Espanha, prestada entre os operadores das redes de transporte interligadas, é matéria a acordar entre as partes, integrada em Manual específico.

## 3 PREVISÕES DE UTILIZAÇÃO DE CAPACIDADE PELOS AGENTES DE MERCADO

Para que o GTG possa realizar eficazmente a programação da operação da RNTIAT, no dia gás, atendendo para o efeito aos critérios de segurança e limites operativos referenciados, é fundamental a participação de todos os operadores e agentes de mercado do SNGN, através da prestação de informação relevante e atempada à elaboração do programa. Contam-se, em particular, as informações prestadas pelos agentes de mercado e pelos

operadores das infraestruturas da RPGN, relativas às previsões de utilização de capacidade, dentro dos prazos e de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Manual ou através de informações relevantes sobre a integridade e disponibilidade das respetivas infraestruturas.

### **3.1 PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO DE CAPACIDADES EM PONTOS DE FORNECIMENTO A ANÉIS DA RNDGN**

Nos casos específicos das capacidades dos anéis da RNDGN, o processo de anúncio, e de previsão de utilização é efetuado exclusivamente para o anel, o qual, para este efeito, é considerado como um ponto de entrega da RNTGN. Não obstante, a determinação das capacidades utilizadas continua a ser discriminada por ponto de entrega desagregado.

### **3.2 PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO DE CAPACIDADES EM PONTOS AGREGADORES DE FORNECIMENTO A CONSUMIDORES ABASTECIDOS EM ALTA PRESSÃO**

Nos casos específicos das capacidades da rede de transporte de instalações abastecidas em alta pressão adjacentes e cuja propriedade do ponto de entrega seja da mesma entidade, os processos de anúncio, de previsão de utilização e de repartições e balanços podem ser efetuados sobre um único ponto de entrega agregador.

A identificação de um ponto de entrega agregador na RNTGN é efetuada pelo GTG quando solicitado pelo agente de mercado e desde que se verifiquem cumpridos os pressupostos descritos.

### **3.3 PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO DE CAPACIDADE DE RECEÇÃO E EXPEDIÇÃO DE GNL**

No âmbito da responsabilidade atribuída ao GTG de monitorização da utilização das infraestruturas do SNGN, assim como da monitorização dos níveis de reservas de segurança a constituir obrigatoriamente pelos agentes de mercado, estes últimos devem confirmar ao GTG a data prevista para descarga/recarga no terminal de GNL, assim como prestar informações sobre a respetiva quantidade (volume e energia) e qualidade do GNL a descarregar/recarregar, a partir do momento em que estes navios se encontrem a uma distância do terminal considerada para efeitos legais. Nos casos das recargas, os agentes de mercado devem fornecer ao GTG, para além da informação acima referida, a identificação da correspondente operação de descarga associada.

As regras de atribuição de capacidade assim como os critérios para aceitação dos navios no terminal de GNL são alvo de detalhe no MPAI e em documentação técnica própria desta infraestrutura, respetivamente.

### **3.4 PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO DE CAPACIDADE DE ENCHIMENTO DE CAMIÕES-CISTERNA**

O transporte de GNL por rodovia obedece a um plano semanal de cargas, enviado diretamente pelos agentes de mercado ou pelo Gestor Logístico das UAG, no âmbito do Manual de Procedimentos de Gestão Logística do Abastecimento de UAG, ao operador do Terminal de GNL.

Os procedimentos de trasfega de GNL e enchimento de camiões-cisterna regem-se pelo disposto no MPAI, aprovado pela ERSE, e em documentação técnica própria desta infraestrutura, publicada pelo operador do terminal de GNL na sua página de Internet, aprovada pelas entidades competentes.

### **3.5 PROCESSO DE PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO PELOS AGENTES DE MERCADO**

#### **3.5.1 HORIZONTE ANUAL**

#### **Anúncio**

O GTG divulga, de acordo com o disposto no MPAI e no prazo estabelecido de acordo com o ponto 3.6, a capacidade disponível para fins comerciais dos pontos relevantes da RNTIAT para o ano de atribuição de capacidade seguinte, com detalhe mensal, assim como as respetivas capacidades máximas diárias disponíveis.

#### **Previsão de Utilização**

Anualmente e no prazo estabelecido de acordo com o ponto 3.6, os agentes de mercado deverão enviar ao GTG, assim como aos operadores das infraestruturas da RNTIAT envolvidos, a previsão de utilização anual da capacidade que preveem utilizar em cada ponto de entrada e em cada ponto de saída da RNTIAT no ano de atribuição seguinte. A capacidade indicada anualmente para os pontos de entrada e de saída da RNTIAT deverá conter detalhe mensal e estar ajustada à capacidade que o agente de mercado prevê utilizar nos pontos de entrada e saída da RNTIAT.

O valor da capacidade constante nas previsões anuais não poderá exceder o limite máximo da capacidade disponível para fins comerciais anunciada anualmente pelo GTG.

#### 3.5.2 HORIZONTE MENSAL

#### **Anúncio**

O GTG divulga no prazo estabelecido de acordo com o ponto 3.6, a capacidade disponível para fins comerciais dos pontos relevantes da RNTIAT para o mês seguinte, com detalhe semanal, assim como as respetivas capacidades máximas diárias disponíveis.

#### **Previsão de Utilização**

Mensalmente e no prazo estabelecido de acordo com o ponto 3.6, os agentes de mercado deverão enviar ao GTG, assim como aos operadores das infraestruturas da RNTIAT envolvidos, a previsão de utilização da capacidade que preveem utilizar em cada ponto de entrada e em cada ponto de saída da RNTIAT para o mês seguinte. A capacidade indicada para os pontos de entrada e de saída da RNTIAT deverá conter detalhe semanal e estar ajustada à capacidade que o agente de mercado prevê utilizar nos pontos de entrada e saída da RNTIAT.

Neste horizonte temporal, os agentes de mercado devem apresentar separadamente o valor agregado das respetivas previsões de consumo com medição diária (MD), a qual será adotada para a subscrição do serviço de flexibilidade do *linepack* (conforme 3.1 do procedimento n.º 5).

O valor da capacidade constante nas previsões mensais não poderá exceder o limite máximo da capacidade disponível para fins comerciais anunciada mensalmente pelo GTG.

#### 3.5.3 HORIZONTE SEMANAL

#### **Anúncio**

O GTG divulga no prazo estabelecido de acordo com o ponto 3.6, a capacidade disponível para fins comerciais dos pontos relevantes da RNTIAT para a semana seguinte, com detalhe diário.

#### **Previsão de Utilização**

Semanalmente e no prazo estabelecido no ponto 3.6, os agentes de mercado deverão enviar ao GTG, assim como aos operadores das infraestruturas da RNTIAT envolvidos, a previsão de utilização da capacidade que preveem utilizar em cada ponto de entrada e em cada ponto de saída da RNTIAT para a semana seguinte. A capacidade indicada para os pontos de entrada e de saída da RNTIAT deverá conter detalhe diário e estar ajustada à capacidade que o agente de mercado prevê utilizar nos pontos de entrada e saída da RNTIAT.

O valor da capacidade constante nas previsões semanais não poderá exceder o limite máximo da capacidade disponível para fins comerciais anunciada semanalmente pelo GTG.

### 3.6 PRAZOS

O GTG é responsável por anunciar aos agentes de mercado os prazos relativos aos processos descritos no ponto anterior. O anúncio deve ser divulgado na sua página na internet, e com a antecedência mínima de 20 dias relativamente à primeira data estabelecida nesse anúncio.

No caso dos prazos a anunciar pelo GTG apresentarem alterações aos prazos do ano anterior, nomeadamente através da antecipação das datas estabelecidas anteriormente, deve ser dado conhecimento das alterações à ERSE com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se pretenda que vigore, tendo a ERSE o direito de indeferir as alterações das datas.

## 4 PROGRAMA DE OPERAÇÃO

### 4.1 INTRODUÇÃO

De forma a programar os movimentos de gás na RNTIAT em cada dia gás, o GTG elabora diariamente o Programa de Operação da RNTIAT. Este programa tem como objetivo sistematizar o funcionamento integrado das infraestruturas da RNTIAT, promovendo a eficiência no seu funcionamento, e garantindo em permanência a sua integridade.

O Programa de Operação da RNTIAT consiste num conjunto de informações integradas sobre os fluxos de gás natural, que o GTG prevê veicular através das interligações internacionais, das ligações com o armazenamento subterrâneo, terminal de GNL, RNDGN e clientes fornecidos em alta pressão, assim como informações das condições de operação previstas ao longo do dia gás nas infraestruturas da RNTIAT.

### 4.2 ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE OPERAÇÃO DA RNTIAT

Para elaborar o Programa de Operação da RNTIAT do dia gás, o GTG baseia-se nas nomeações aceites como viáveis (quantidades confirmadas) e informações que recebe dos agentes de mercado, operadores da RPGN, assim como de outros parâmetros técnicos característicos de cada infraestrutura, nomeadamente:

- a) Informações sobre disponibilidade das instalações das infraestruturas da RNTIAT, consagrado no Plano de Indisponibilidades;
- b) Níveis de existências de gás na RNTGN, armazenamento subterrâneo e terminal de GNL;
- c) Parâmetros técnicos para operação da RNTGN e restantes infraestruturas (pressões e caudais máximos e mínimos admissíveis);
- d) Ocorrência de manutenções ou outras intervenções não previstas na RPGN, no dia gás ou seguintes, que possam condicionar a operação no dia gás;
- e) Previsões de comportamento dos mercados e, consequentemente, dos perfis de consumo expectáveis nos pontos de ligação com a RNDGN e com os clientes em alta pressão;
- f) Previsões de utilização;
- g) Informação sobre a descarga/recarga de navios metaneiros no Terminal de GNL (data e hora prevista para o início e fim da operação).

A informação constante do Programa de Operação da RNTIAT deverá incluir, pelo menos, a seguinte informação detalhada para cada dia gás:

- a) Programas de receção de gás na interligação com a rede espanhola e com as ligações ao armazenamento subterrâneo e ao terminal de GNL;
- b) Programas de entregas em cada ponto de ligação da RNTGN com a RNDGN, clientes em alta pressão, interligação com a rede espanhola e ponto de interface com o Armazenamento Subterrâneo;
- c) Níveis de existências em cada infraestrutura da RNTIAT.

#### 4.3 EMISSÃO DO PROGRAMA DE OPERAÇÃO DA RNTIAT

Após validação da viabilidade dos programas para o dia seguinte, o GTG disponibiliza até às 21:00h de cada dia a cada operador das infraestruturas da RNTIAT, informação relativa aos fluxos de gás previstos para o dia seguinte nos respetivos pontos de ligação, na forma de Instruções de Operação conforme detalhado neste Manual, sendo essa informação extraída do Programa de Operação da RNTIAT. O relacionamento operacional com o operador da rede interligada, incluindo os horários de troca de informação de fluxos nas interligações e respetivos procedimentos de verificação de concordância de capacidades (*matching*), decorre nos termos definidos para cada interligação em manual acordado entre ambas as partes.

Sem prejuízo do limite horário para elaboração e emissão do Programa de Operação da RNTIAT na véspera de cada dia gás, o GTG, sempre que para tal considere necessário, poderá atualizá-lo e emitir novas revisões, dando para o efeito conhecimento aos operadores envolvidos. Nos casos de revisão por alteração das nomeações de gás para o próprio dia, as Instruções de Operação emitidas para os operadores das infraestruturas deverão ser emitidas até duas horas após o fim do prazo de renomeação.

#### 4.4 SEGUIMENTO DO PROGRAMA DE OPERAÇÃO DA RNTIAT

A partir dos elementos consolidados no Programa de Operação da RNTIAT para o dia gás, o GTG realiza, em permanência, a verificação da sua execução efetiva, através da monitorização das condições de exploração da RNTIAT, em tempo real, a partir do centro de despacho. Essa verificação consiste nas seguintes análises:

- a) Conformidade dos valores de pressão reais com os previstos;
- b) Cumprimento do programa de levantamentos e entregas nos pontos relevantes da RNTGN;
- c) Conformidade das existências de gás nas infraestruturas da RNTIAT.

É ainda função do GTG a deteção e o diagnóstico de situações passíveis de interferir a curto ou médio prazo com o normal funcionamento da RNTIAT, como sejam intervenções fortuitas ou acidentais, e que, pela sua natureza, coloquem em risco a segurança e a integridade das pessoas, bens e do meio ambiente. Tais ocorrências condicionam a operação da RNTGN em condições normais, motivando o acionamento imediato de planos de atuação em situações de contingência, que têm como finalidade repor os níveis de segurança e de operacionalidade na RNTIAT.

#### 4.5 INSTRUÇÕES DE OPERAÇÃO

O cumprimento do Programa de Operação da RNTIAT é da responsabilidade de todos os intervenientes no SNGN, na área da sua competência, sendo responsabilidade acrescida para o GTG verificar e adequar o Programa de Operação em função das necessidades reais da operação em cada momento.

Para tal, o GTG dispõe de um mecanismo para instruir os respetivos operadores das infraestruturas da RNTIAT das medidas que considera fundamentais para o efeito. Tal mecanismo tem a forma de Instruções de Operação emitidas pelo GTG as quais podem ser classificadas em 5 tipos diferentes:

- a) Instruções para execução do Programa de Operação;
- b) Instruções de renomeação;
- c) Instruções para realizar testes ou inspeções;
- d) Instruções para garantir ou repor condições de segurança;
- e) Instruções extraordinárias de operação.

Todas as Instruções de Operação, independentemente da sua natureza, têm como destinatários os operadores das infraestruturas da RNTIAT e têm carácter obrigatório, para os pontos de ligação com a RNTGN, de forma a permitir a concretização das respetivas operações.

Com exceção do primeiro tipo referenciado, que terá uma obrigatoriedade diária, as restantes Instruções de Operação são emitidas apenas quando o GTG determinar a sua necessidade, o que poderá ocorrer durante o dia gás, não havendo contudo nenhum limite relativamente ao número de instruções emitidas.

## **PROCEDIMENTO N.º 4 OPERAÇÃO DA RNTIAT NO DIA GÁS**

### **1 OBJETIVO E ÂMBITO**

O presente procedimento tem como objetivo definir os princípios e as regras relativas aos diferentes regimes de operação das infraestruturas da RNTIAT no dia gás, nomeadamente para os seguintes regimes de operação:

- a) Regime Normal;
- b) Regime em situação de contingência.

### **2 REGIME DE OPERAÇÃO NORMAL DO SISTEMA**

#### **2.1 DEFINIÇÃO**

O regime de operação normal é aquele que ocorre quando as variáveis de controlo e segurança que caracterizam o sistema se encontram dentro das margens de funcionamento estabelecidas, para que a operação da RNTIAT decorra de acordo com o planeado no Programa de Operação e/ou respetivas revisões, não afetando a capacidade nem a segurança da integridade da RNTIAT.

A implementação do Programa de Operação da RNTIAT é realizada por parte do GTG com recurso a Instruções de Operação.

Tal programa não impede que possam ocorrer, durante o dia gás, alterações dos pressupostos que estiveram na sua origem, como sejam, por exemplo, alterações dos perfis de consumo dos mercados abastecidos pela RNTGN, ocorrências perante as quais os agentes de mercado devem agir no sentido de repor o respetivo equilíbrio na RNTGN, quando aplicável, com a consequente atualização do Programa de Operação da RNTIAT por parte do GTG.

### **3 REGIME DE OPERAÇÃO EM SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA**

#### **3.1 DEFINIÇÃO**

Sempre que se verifique ou se preveja o acumular de desvios ao Programa de Operação e/ou se registem ocorrências que condicionem o cumprimento das instruções de operação emitidas e que levem à violação dos limites operativos definidos para as variáveis de controlo e segurança das Infraestruturas da RNTIAT, o GTG deverá proceder à declaração de Regime de Operação em Situação de Contingência, desde que esgotados todos os meios de compensação e regularização ao dispor do GTG do SNGN.

A alteração do Plano de Indisponibilidades da RNTIAT, que pela sua natureza fortuita e grande impacto não permita cumprir os requisitos para manutenção do regime de Operação Normal, também é motivo de declaração de regime de Operação em Situação de Contingência por parte de GTG.

O GTG deve informar a ERSE, sempre que estabelecer o regime de Operação em Situações de Contingência. Os operadores das infraestruturas e os agentes de mercado devem ser informados de todas as ações relevantes da situação de contingência.

Na situação de regime de operação em Situação de Contingência, o GTG deve recorrer ao Plano de Atuação adequado, de acordo com as regras definidas neste Manual, e emitir, para os operadores das infraestruturas e agentes de mercado afetados, as instruções necessárias para a execução



das ações definidas, atualizando para esse efeito o Programa da Operação da RNTIAT, tendo em vista a reposição ordenada, segura e rápida das condições normais de operação.

Se o centro de despacho principal do operador da RNTGN ficar inabilitado para operar, é no centro de despacho de emergência que o GTG assume temporariamente as suas funções. Para o efeito, o centro de despacho central deve adotar os procedimentos operativos que garantam uma transição eficaz dos meios de controlo e correspondente operacionalidade do seu centro de despacho de emergência.

### **3.2 TIPIFICAÇÃO DE INCIDENTES PASSÍVEIS DE RESTRINGIR A CAPACIDADE EFETIVA DAS INFRAESTRUTURAS DA RNTIAT**

Não sendo possível a tipificação, em termos concretos, dos incidentes passíveis de restringir a capacidade efetiva das infraestruturas, dada a sua imprevisibilidade e interdependência, em cada momento, entre as diferentes condições operacionais, o GTG deve realizar em conjunto com os operadores das infraestruturas envolvidas, caso a caso, os estudos de análise de segurança que sejam necessários, de acordo com a metodologia e meios definidos nos Planos de Atuação em Situações de Contingência e com as boas práticas do sector do gás natural.

Pelo exposto, não existem planos de atuação pré-definidos, sendo determinados em função da especificidade de cada situação e corporizados num conjunto de ações que são inscritas no plano de operação.

### **3.3 METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DE PLANOS DE ATUAÇÃO EM SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA**

Perante a ocorrência de uma situação de contingência o GTG elabora um plano de atuação específico, de acordo com a seguinte metodologia:

- a) Avaliação dos impactos reais e dos riscos potenciais decorrentes dessa ocorrência;
- b) Definição das ações a implementar;
- c) Aplicação das ações preventivas e corretivas.

#### **3.3.1 AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS REAIS E RISCOS POTENCIAIS**

Perante a ocorrência de incidente com violação iminente ou efetiva dos limites estabelecidos para as variáveis de controlo, o GTG identifica as infraestruturas e entidades externas afetadas, assim como a extensão dos impactos sobre o Programa de Operação previsto. Nesta avaliação serão também consideradas as circunstâncias que podem, de algum modo, incrementar os impactos e os potenciais riscos da ocorrência, tais como:

- a) Condições atmosféricas (descargas atmosféricas, inundações, etc.);
- b) Risco de incêndio que possa afetar as instalações de superfície, respetivos sistemas e/ou equipamentos;
- c) Outras anomalias identificadas;
- d) Trabalhos em carga que se encontrem em curso;
- e) Alertas enviados pelos diversos intervenientes do SNGN e/ ou autoridades competentes.

#### **3.3.2 DEFINIÇÃO DAS AÇÕES A IMPLEMENTAR**

De acordo com a extensão conhecida dos impactos do incidente, o GTG procede à definição das ações preventivas e/ou corretivas a desenvolver no âmbito do plano de atuação específico, como sejam nomeadamente:

- a) Comunicações a realizar;
- b) Modificações ao Programa de Operação;
- c) Mobilização de Gás de Operação;
- d) Emissão de instruções a operadores e/ou agentes de mercado para modificação dos respetivos planos de movimentação de gás;

- e) Eventual ativação de Acordo de Assistência Mutua entre REN e Enagás;
- f) Monitorização contínua das infraestruturas afetadas.

No caso de o incidente poder vir a tornar-se generalizado ou de grande amplitude no sistema, o GTG deve adotar as medidas de salvaguarda para reduzir tanto quanto possível as consequências que derivem dessa contingência. Sempre que forem identificadas diversas soluções possíveis para um mesmo fim, o GTG deverá optar por concretizar aquela que introduza, em primeiro lugar, o menor impacto possível sobre o abastecimento dos consumidores e, logo depois, o menor sobrecusto no sistema.

### 3.3.3 APLICAÇÃO DAS AÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

Sendo necessário adotar medidas preventivas e /ou corretivas, estas devem aplicar-se o mais cedo possível, em particular se ocorrerem em circunstâncias que apresentem maior probabilidade de agravamento. Uma vez tomada decisão de aplicação das ações definidas, as entidades externas envolvidas devem responsabilizar-se pelo rápido e eficaz cumprimento das instruções emitidas pelo GTG.

## 3.4 PLANOS DE REPOSIÇÃO DO FORNECIMENTO DE GN

O processo de reposição do fornecimento de gás é permanentemente coordenado e dirigido pelo GTG até ao momento em que se retomem as condições normais de operação, por declaração do GTG.

Uma vez interrompido o fornecimento de gás numa determinada zona, ou na totalidade do sistema, o GTG, com o contributo dos operadores da RNTIAT e das redes de distribuição das zonas afetadas, deve coordenar o processo de reposição remotamente e da seguinte forma:

- a) Coordena as manobras de reposição do fornecimento dando as instruções necessárias para ajustar os fluxos de injeção ou extração de gás natural na RNTGN no mais curto espaço de tempo possível;
- b) Quando o sistema se encontre em estado de reposição, o primeiro objetivo é o de manter, ou recuperar a continuidade do abastecimento em todo o SNGN. Para isso, o GTG toma as medidas que forem necessárias para eliminar as condições de operação que ponham em risco essa continuidade;
- c) Implementa as medidas necessárias para conseguir, o mais cedo possível, o equilíbrio entre quantidades nas entradas e nas saídas da RNTGN.

Nos casos em que considere necessário, o GTG pode designar períodos extraordinários de renomeação, em função das condições de operação que se verifiquem a cada momento.

## PROCEDIMENTO N.º 5 SERVIÇO DE FLEXIBILIDADE DO *LINEPACK*

### 1 OBJETIVO E ÂMBITO

O presente procedimento define as regras relativas ao acesso a um serviço de flexibilidade do *linepack* que pode ser oferecido pelo GTG aos agentes de mercado utilizadores da RNTGN.

O serviço de flexibilidade do *linepack* é considerado para efeitos do cálculo do desequilíbrio diário de cada agente de mercado, de acordo com o Procedimento nº 13 - *Apuramento de Desequilíbrios Diários*, tendo em conta o limite máximo da flexibilidade diária associada ao serviço, subscrito nos termos do presente procedimento.

Este procedimento é aplicável a GTG e agentes de mercado.

O presente procedimento estabelece as regras aplicáveis aos seguintes processos:

- a) Oferta do serviço de flexibilidade de *linepack* por parte do GTG;
- b) Subscrição e utilização do serviço de flexibilidade do *linepack* por parte dos agentes de mercado.

## 2 CONDIÇÕES DE OFERTA DO SERVIÇO DE FLEXIBILIDADE DE *LINEPACK*

### 2.1 CRITÉRIOS PARA A OFERTA DO SERVIÇO POR PARTE DO GTG

O GTG pode colocar à disposição dos agentes de mercado um serviço de flexibilidade do *linepack*, nas seguintes condições:

- a) O serviço deve ser compatível com a responsabilidade de cada agente de mercado em assegurar o equilíbrio dos seus fornecimentos e consumos ao longo de cada dia gás;
- b) O serviço deve ser restringido ao *linepack* disponível na RNTGN, sem prejuízo do desempenho da atividade de transporte de gás natural da responsabilidade do operador da rede de transporte e GTG;
- c) O operador da rede de transporte não pode celebrar quaisquer contratos com o operador do armazenamento subterrâneo de gás natural ou com o operador do terminal de GNL, para efeitos de prestação desse serviço;
- d) A utilização do serviço é sujeita a subscrição prévia, a qual é concretizada em cada mês através da confirmação pelo GTG dos pedidos de subscrição previamente apresentados pelos agentes de mercado, nos termos do capítulo 3 do presente procedimento.

A capacidade a oferecer associada ao serviço de flexibilidade de *linepack*, bem como o preço correspondente, é proposto pelo GTG até ao dia 1 de Março sendo publicado a 15 de Junho seguinte após aprovação pela ERSE, vigorando durante a totalidade do ano de atribuição de capacidade seguinte.

### 2.2 ADESÃO AO SERVIÇO

A adesão ao serviço de flexibilidade do *linepack* é disponibilizada a todos os agentes de mercado utilizadores da RNTGN, que cumpram os critérios de elegibilidade referidos no parágrafo seguinte.

São considerados elegíveis para acesso ao serviço de flexibilidade do *linepack*, todos os agentes de mercado utilizadores da RNTGN, cujas carteiras de comercialização contenham pontos de consumo na RNDGN com MD.

Os agentes de mercado que pretendam aderir ao serviço têm de participar nos processos de previsão de utilização da RNTGN no horizonte temporal mensal, de acordo com o Procedimento nº 3 – *Programação da Operação*, indicando designadamente a seguinte informação:

- a) Identificação dos pontos de consumo com MD da sua carteira;
- b) Previsão mensal, desagregada por ponto de consumo, dos consumos com MD.

## 3 PROCESSO DE SUBSCRIÇÃO E DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE FLEXIBILIDADE DE *LINEPACK*

### 3.1 SUBSCRIÇÃO DO SERVIÇO

No mês que antecede o mês em referência, no dia útil posterior à data limite do prazo de apresentação pelos agentes de mercado das previsões de utilização mensais para o mês em referência, o GTG comunica a cada agente de mercado o valor da flexibilidade individual disponível para o mês em referência, de acordo com a seguinte expressão:

$$Flex_{i,d}^{Lim.Sub.} = Flex_{i,d}^{MAX.} \times \frac{P_{i,M}^{S,RNTGN,RNDGN} \Big|_{MD}}{\sum_i \left( P_{i,M}^{S,RNTGN,RNDGN} \Big|_{MD} \right)}$$

$$P_{i,M}^{S,RNTGN,RNDGN} \Big|_{MD} = \sum_n P_{i,n,M}^{S,RNDGN,BP} \Big|_{MD} + \sum_m P_{i,m,M}^{S,RNDGN,MP} \Big|_{MD}$$

$Flex_{i,d}^{Lim.Sub.}$	Valor do serviço de flexibilidade de <i>linepack</i> em kWh, colocado à disposição do agente de mercado <i>i</i> para eventual subscrição, relativamente a cada dia gás <i>d</i> para o mês em referência.
$Flex_{i,d}^{MAX.}$	Valor do serviço de flexibilidade de <i>linepack</i> total em kWh, relativamente a cada dia gás <i>d</i> do mês em referência.
$P_{i,M}^{S,RNTGN,RNDGN} \Big _{MD}$	Quantidade de gás natural em kWh, referente ao fornecimento da RNDGN através da RNTGN, relativa à previsão de consumos com medição diária (MD) do agente de mercado <i>i</i> , para o mês <i>M</i> .
$P_{i,n,M}^{S,RNDGN,BP} \Big _{MD}$	Quantidade de gás natural em kWh, referente ao fornecimento ao cliente com a cadeia de medição <i>n</i> abastecido através da RNDGN em baixa pressão (BP), relativa à previsão de consumos com medição diária (MD) do agente de mercado <i>i</i> , para o dia gás <i>d</i> .
$P_{i,m,M}^{S,RNDGN,MP} \Big _{MD}$	Quantidade de gás natural em kWh, referente ao fornecimento ao cliente com a cadeia de medição <i>m</i> abastecido através da RNDGN em média pressão (MP), relativa à previsão de consumos com medição diária (MD) do agente de mercado <i>i</i> , para o dia gás <i>d</i> .

Até ao dia 25 do mês anterior ao mês em referência, cada agente de mercado deve apresentar ao GTG a solicitação de capacidade para o serviço de flexibilidade diária, até à quantidade disponível previamente comunicada.

O GTG confirma aos agentes de mercado a subscrição do serviço de flexibilidade do *linepack*, no dia útil posterior ao dia 25 de cada mês.

### 3.2 UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE FLEXIBILIDADE DO *LINEPACK*

O serviço de flexibilidade do *linepack*, após subscrição, ficará disponível a cada agente de mercado *i* sob a forma do parâmetro  $Flex_{i,d}^{MAX.}$ , o qual será igual ou inferior a  $Flex_{i,d}^{Lim.Sub.}$ , e que determina uma das parcelas da fórmula de apuramento dos desequilíbrios diários iniciais e finais, conforme estabelecido no Procedimento nº 13 – *Apuramento de Desequilíbrios Diários*, aplicável em cada dia do mês em referência.

## PROCEDIMENTO N.º 6 PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO NO DIA D-1

### 1 OBJETIVO E ÂMBITO

O presente procedimento define as regras relativas à prestação de informação referente às previsões de consumos com medição não diária (MND), para o dia gás *d*.

Os valores previsionais de consumos com medição não diária são apurados pelo GTG para cada agente de mercado, sendo posteriormente atribuídos para efeitos de determinação do desequilíbrio diário inicial e desequilíbrio diário final, nos termos do Procedimento nº 13 – *Apuramento de Desequilíbrios Diários*.

A informação a fornecer pelo GTG a cada agente de mercado agrega a respetiva carteira de compensação relativa aos consumos com MND incluindo o devido ajustamento para compensação de perdas e autoconsumos na RNDGN.

Este procedimento aplica-se às seguintes entidades:

- Operador da rede de transporte na sua atividade de gestão técnica global do SNGN (GTG);
- Operadores das redes de distribuição (ORD);
- Entidade Responsável pelas Previsões (ERP);
- Agentes de mercado.

O presente procedimento estabelece as regras aplicáveis aos seguintes processos:

- a) Prestação de informação por parte da ERP ao GTG relativamente aos perfis de consumo dos consumidores com MND;
- b) Prestação de informação por parte dos ORD ao GTG relativamente à composição das carteiras de compensação dos agentes de mercado, relativamente a consumos com MND, abastecidos a partir das respetivas redes de distribuição;
- c) Apuramento da previsão do consumo das carteiras de compensação dos agentes de mercado, relativamente a consumos com MND, tendo como referencial os pontos de saída da RNTGN, para o dia gás *d*;
- d) Prestação de informação por parte do GTG aos agentes de mercado relativamente à previsão do consumo das respetivas carteiras de compensação, relativamente a consumos com MND, tendo como referencial os pontos de saída da RNTGN, para o dia gás *d*.

## **2 DISPONIBILIZAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DAS CARTEIRAS DE COMPENSAÇÃO DOS AGENTES DE MERCADO**

No dia anterior ao dia gás (*d-1*), até às 09:30h, cada ORD deve fornecer ao GTG os dados de caracterização das carteiras de compensação dos agentes de mercado relativos aos consumos com MND, previstos para o dia gás *d*.

Os dados sobre as carteiras de compensação devem ser disponibilizados de forma harmonizada e deverão considerar, como detalhe mínimo, o número de cadeias de medida com MND agregadas por perfil consumo, nível de pressão de abastecimento e discriminação dos pontos de fornecimento da rede de distribuição [designadamente as GRMS a montante e/ou o ponto de transferência de custódia entre redes de distribuição contíguas (e interligadas) operadas por ORD distintos].

No caso de ausência da prestação informação referida (no dia *d-1*) por parte dos ORD, o GTG utilizará os dados recebidos na última atualização das carteiras de compensação dos agentes de mercado fornecida pelos ORD.

## **3 DISPONIBILIZAÇÃO DE PERFÍS DE CONSUMO RELATIVOS A CONSUMIDORES COM MEDIÇÃO NÃO DIÁRIA (MND)**

No dia anterior ao dia gás (*d-1*), até às 11:00h, a ERP deve fornecer ao GTG os dados relativos aos perfis de consumo relativos a consumidores com MND, aplicáveis ao dia gás *d*.

Os perfis referidos são determinados de acordo com uma metodologia de previsão integrada no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

No caso de ausência de novos dados por parte da ERP, o GTG utilizará os dados recebidos na última prestação de informação.

#### 4 APURAMENTO DA PREVISÃO DO CONSUMO DAS CARTEIRAS DE COMPENSAÇÃO DOS AGENTES DE MERCADO, RELATIVAMENTE A CONSUMOS COM MND

O GTG deverá determinar a previsão de consumo das carteiras de compensação dos agentes de mercado, relativamente a consumos com MND incluindo o devido ajustamento para compensação de perdas e autoconsumos na RNDGN, para o dia gás  $d$ , com a seguinte desagregação:

- A jusante de cada ponto de entrega ( $RDk$ ).
- Para as redes de distribuição de cada ORD, cujo fornecimento se processe exclusivamente a partir da RNTGN (RD).
- Para a totalidade das redes de distribuição, compensadas a partir da RNTGN (RNDGN).

O procedimento referido é descrito pelas seguintes expressões:

$$W_{i,d}^{S,RNTGN,RDk,prev.} \Big|_{MND} = \sum_j N_{i,d,j}^{RDk,BP} \times P_{j,d,k} \times (1 + \gamma_{RMP}) \times (1 + \gamma_{RBP}) + \sum_j N_{i,d,j}^{RDk,MP} \times P_{j,d,k} \times (1 + \gamma_{RMP})$$

$$W_{i,d}^{S,RNTGN,RD,prev.} \Big|_{MND} = \sum_k W_{i,d}^{S,RNTGN,RDk,prev.} \Big|_{MND}$$

$$W_{i,d}^{S,RNTGN,RNDGN,prev.} \Big|_{MND} = \sum_{RD} W_{i,d}^{S,RNTGN,RD,prev.} \Big|_{MND}$$

em que:

$W_{i,d}^{S,RNTGN,RDk,prev.} \Big _{MND}$	Quantidade de gás natural em kWh, prevista no dia $d-1$ para o fornecimento da rede de distribuição $k$ através da RNTGN, relativa a consumos com medição não diária (MND) associados à rede de distribuição $k$ integrados na carteira de compensação do agente de mercado $i$ , para o dia gás $d$ .
$W_{i,d}^{S,RNTGN,RD,prev.} \Big _{MND}$	Quantidade de gás natural em kWh, prevista no dia $d-1$ para o fornecimento das redes de distribuição de um ORD através da RNTGN, relativa a consumos com medição não diária (MND), associados a essas redes de distribuição, integrados na carteira de compensação do agente de mercado $i$ , para o dia gás $d$ .
$W_{i,d}^{S,RNTGN,RNDGN,prev.} \Big _{MND}$	Quantidade de gás natural em kWh, prevista no dia $d-1$ para o fornecimento das redes de distribuição ligadas à RNTGN, relativa a consumos com medição não diária (MND) integrados na carteira de compensação do agente de mercado $i$ , para o dia gás $d$ .
$N_{i,d,j}^{RDk,BP}$	Número de cadeias de medida associadas ao perfil de consumo $j$ , integradas na carteira de compensação do agente de mercado $i$ , no dia gás $d$ , abastecidas através da rede de distribuição $k$ em baixa pressão (BP).
$N_{i,d,j}^{RDk,MP}$	Número de cadeias de medida associadas ao perfil de consumo $j$ , integradas na carteira de compensação do agente de mercado $i$ , no dia gás $d$ , abastecidas através da rede de distribuição $k$ em média pressão (MP).
$P_{j,d,k}$	Consumo diário em kWh associado ao perfil $j$ , aplicável no dia gás $d$ , na rede de distribuição $k$ .
$\gamma_{RBP}$	Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos relativo a uma rede de distribuição em baixa pressão (BP).
$\gamma_{RMP}$	Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos relativo a uma rede de distribuição em média pressão (MP).

## 5 DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS DE CARACTERIZAÇÃO DE CONSUMOS

No dia anterior ao dia gás ( $d-1$ ), até às 12:00h, o GTG deve comunicar aos agentes de mercado a previsão do total dos seus consumos com MND, relativa ao dia gás  $d$ .  $[ W_{i,d}^{S,RNTGN,RNDGN,prev.} ]_{MND}$

## 6 ATRIBUIÇÃO DE QUANTIDADES

Para efeitos de apuramento do desequilíbrio diário inicial e desequilíbrio diário final são atribuídos aos agentes de mercado, como consumos com MND no dia gás  $d$ , as previsões que lhes sejam previamente comunicadas pelo GTG no dia anterior (dia  $d-1$ ), designadamente:

$$W_{i,d}^{S,RNTGN,RNDGN,atrib.} \Big|_{MND} = W_{i,d}^{S,RNTGN,RNDGN,prev.} \Big|_{MND}$$

em que:

$W_{i,d}^{S,RNTGN,RNDGN,atrib.} \Big|_{MND}$  Quantidade de gás natural em kWh, atribuída aos consumos com medição não diária (MND) da carteira de compensação do agente de mercado  $i$ , no dia gás  $d$ .

$W_{i,d}^{S,RNTGN,RNDGN,prev.} \Big|_{MND}$  Quantidade de gás natural em kWh, prevista no dia  $d-1$  para o fornecimento das redes de distribuição ligadas à RNTGN, relativa a consumos com medição não diária (MND) integrados na carteira de compensação do agente de mercado  $i$ , para o dia gás  $d$ .

### PROCEDIMENTO N.º 7

#### NOMEAÇÕES, RENOMEAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE TRANSAÇÃO

## 1 OBJECTIVO E ÂMBITO

O presente procedimento define as regras relativas à submissão de nomeações, renomeações e notificações de transação, a realizar pelos agentes de mercado, bem como a posterior confirmação de quantidades, a realizar pelo GTG.

Este procedimento aplica-se às seguintes entidades:

- Operador da rede de transporte na sua atividade de gestão técnica global do SNGN;
- Operador do terminal de GNL;
- Operador do armazenamento subterrâneo de gás natural;
- Agentes de mercado.

## 2 REGRAS GERAIS APLICÁVEIS A NOMEAÇÕES E RENOMEAÇÕES

Os agentes de mercado utilizadores das infraestruturas da RNTIAT são obrigados a participar nos processos de nomeação, nos termos dos art.º 13.º a 17.º do ROI.

As nomeações e renomeações devem ser submetidas pelos agentes de mercado ao GTG, bem como ao operador do terminal de GNL e ao operador do armazenamento subterrâneo de gás natural caso incluam os pontos de ligação entre a RNTGN e as referidas infraestruturas, devendo conter as seguintes informações:

- a) A identificação do agente de mercado utilizador da infraestrutura;

- b) A identificação da contraparte do agente de mercado, nos casos específicos de nomeações e renomeações sujeitas a *matching* de capacidade;
- c) O tipo de nomeação pretendida pelo agente de mercado (simples ou dupla) nos casos específicos de nomeações e renomeações sujeitas a *matching* de capacidade;
- d) A identificação do ponto relevante;
- e) O sentido do fluxo de gás, caso se trate de um ponto bidirecional;
- f) O dia gás respetivo;
- g) A quantidade de gás a transportar, em kWh/d ou em kWh/h nos casos específicos do fornecimento de consumos com medição intradiária (MI).

## 2.1 NOMEAÇÕES

No dia anterior ao dia gás ( $d-1$ ), até às 13:00h, cada agente de mercado deverá enviar ao GTG, bem como ao operador do terminal de GNL e ao operador do armazenamento subterrâneo de gás natural caso se incluam os pontos de ligação entre a RNTGN e as referidas infraestruturas, as nomeações para o dia gás  $d$ , com a seguinte desagregação:

- a) A quantidade de gás natural em kWh solicitada para cada interligação internacional, referindo explicitamente o sentido do fluxo de gás;
- b) A quantidade de gás natural em kWh solicitada para a ligação entre o terminal de GNL e a RNTGN, referindo explicitamente o sentido do fluxo de gás;
- c) A quantidade de gás natural em kWh solicitada para a ligação entre o armazenamento subterrâneo de gás natural e a RNTGN, referindo explicitamente o sentido do fluxo de gás;
- d) A quantidade de gás natural em kWh solicitada individualmente para cada ligação entre a RNTGN e os consumidores abastecidos em alta pressão (com MI), com detalhe horário.

Os valores das quantidades nomeadas não poderão exceder a capacidade disponível para fins comerciais anunciada para cada ponto relevante da RNTGN pelo GTG.

Sem prejuízo dos termos e condições específicas aplicáveis à utilização de capacidades interruptíveis no horizonte intradiário, os valores das quantidades nomeadas não poderão exceder os valores de capacidades contratadas em cada ponto relevante da RNTGN.

Os agentes de mercado que pretendam nomear capacidade para fornecimento de consumos com medição intradiária (MI) estão obrigados a apresentar as quantidades indicativas (em kWh) do consumo horário expectável nos respetivos pontos de saída da rede de transporte.

## 2.2 RENOMEAÇÕES

As renomeações são os processos através dos quais os agentes de mercado submetem alterações a nomeações ou renomeações previamente confirmadas pelo GTG como validas e, como tal, integradas no Programa de Operação.

As renomeações devem estar sujeitas ao mesmo detalhe das nomeações, em particular a desagregação referida no ponto 2.1 do presente procedimento.

Os agentes de mercado podem submeter renomeações para o dia gás  $d$ , durante o intervalo de tempo que se inicia às 15:00h do dia anterior ao dia gás ( $d-1$ ) até às 02:00h do dia gás  $d$ , com efeitos duas horas após a hora certa posterior à submissão da renomeação.



### 2.3 CONFIRMAÇÃO DE QUANTIDADES NOMEADAS E RENOMEADAS

A confirmação de quantidades é o processo através do qual o GTG integra as nomeações e renomeações no Programa de Operação, dando conhecimento aos agentes de mercado que as mesmas foram aceites e programadas para o dia gás *d*.

No processo de confirmação de quantidades nomeadas ou renomeadas, o GTG e eventualmente os operadores do terminal de GNL e armazenamento subterrâneo de gás natural, apenas considerarão a última nomeação ou renomeação submetida pelos agentes de mercado.

#### CONFIRMAÇÃO DE NOMEAÇÕES

No dia anterior ao dia gás (*d-1*), até às 15:00h, o GTG procede à comunicação aos agentes de mercado das quantidades confirmadas resultantes das respetivas nomeações recebidas para o dia gás *d*.

#### CONFIRMAÇÃO DE RENOMEAÇÕES

Até 2 horas após a hora certa posterior à submissão da renomeação, o GTG procede à comunicação aos agentes de mercado das quantidades confirmadas resultantes das respetivas renomeações recebidas para o dia gás *d*.

### 2.4 REJEIÇÃO DE NOMEAÇÕES E RENOMEAÇÕES

O GTG poderá rejeitar, total ou parcialmente, nomeações e renomeações nas seguintes situações:

- a) Não sejam apresentadas nos prazos estabelecidos em 2.1 e 2.2 do presente procedimento;
- b) Não integrem toda a informação relevante referida nos termos do presente procedimento;
- c) Não identifiquem a contraparte ou se verifiquem situações de incoerência nos casos específicos de nomeações e renomeações sujeitas a *matching* de capacidade;
- d) A capacidade solicitada exceda a capacidade contratada;
- e) As capacidades solicitadas tenham sido contratadas em regime interruptível, estando a regra de interruptibilidade estabelecida no Manual de Procedimentos de Acesso às Infraestruturas do SNGN (MPAI);
- f) A atribuição de capacidade esteja sujeita à aplicação de um Mecanismo de Gestão de Congestionamentos estabelecido nos termos do Manual de Procedimentos de Acesso às Infraestruturas do SNGN (MPAI).

Caso uma nomeação ou renomeação seja rejeitada parcialmente, em particular nos casos c), d), e) e f), o GTG confirmará a quantidade máxima que, conforme o caso, seja possível integrar no Programa de Operação.

No caso de uma renomeação ser rejeitada integralmente [casos a) e b)], o GTG irá considerar a última quantidade confirmada ao agente de mercado para o dia gás *d*, caso exista.

## 3 DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO VIP IBÉRICO

No caso das nomeações ou renomeações para o VIP Ibérico, estas encontram-se sujeitas a processo de *matching* de capacidades a realizar conjuntamente com o operador de rede de transporte do sistema gasista espanhol.

Estas nomeações ou renomeações serão necessariamente de um dos dois tipos seguidamente descritos, consoante a opção a tomada por cada agente de mercado:

- a) As de tipo duplo, que correspondem a nomeações ou renomeações em que, independentemente de se tratar da utilização de capacidade harmonizada ou não harmonizada, o agente de mercado apresenta duas nomeações ou renomeações equivalentes, enviadas em simultâneo para o GTG e para o operador da rede de transporte do sistema gasista espanhol.

Havendo discrepâncias nos valores apresentados, será confirmada a menor quantidade apresentada (*lesser value rule*).

- b) As de tipo simples, que correspondem a nomeações ou renomeações em que, sendo o agente de mercado utilizador da rede de transporte em ambos os lados da interligação, poderão somente ser submetidas nomeações ou renomeações ao GTG, independentemente de se tratar da utilização de capacidade harmonizada ou de capacidade não harmonizada. Assim, não se torna necessário enviar qualquer nomeação ou renomeação equivalente ao operador de rede de transporte do sistema gasista espanhol.

Neste caso, a quantidade da nomeação apresentada ao GTG, como nomeação de tipo simples, não ficará sujeita à aplicação da *lesser value rule*.

No caso de comunicações de utilização de capacidade no âmbito de mecanismos de atribuição implícita, estas serão comunicadas pelos operadores do mercado organizado no âmbito de Procedimento específico.

#### **4 REGRAS GERAIS APLICÁVEIS A NOTIFICAÇÕES DE TRANSAÇÃO**

Para efeitos de balanço, as transações de gás natural são associadas ao ponto onde ocorre a transferência física de gás nas infraestruturas da RNTIAT, sendo considerados os seguintes casos:

- a) Intercâmbio no VTP, com efeito nos fornecimentos e/ou consumos (na RNTGN) dos agentes de mercado intervenientes na transação;
- b) Intercâmbio no armazenamento subterrâneo de gás natural, com efeito nas existências individuais na referida infraestrutura dos agentes de mercado intervenientes na transação;
- c) Intercâmbio no terminal de GNL, com efeito nas existências individuais na referida infraestrutura dos agentes de mercado intervenientes na transação.

As notificações de transação são realizadas, no caso de as transações ocorrerem no âmbito de contratos bilaterais, de acordo com o Procedimento n.º 17 e, no caso de ocorrerem em mercado organizado, de acordo com Procedimento específico relativo a trocas de informação entre o GTG e os operadores dos mercados organizados.

### **PROCEDIMENTO N.º 8**

#### **ATUALIZAÇÃO DE FORNECIMENTOS E CONSUMOS COM MEDIÇÃO INTRADIÁRIA NO DIA GÁS**

##### **1 OBJETIVO E ÂMBITO**

O presente Procedimento define as regras sobre a prestação de informação relativa a fornecimentos e consumos com medição intradiária (MI), no dia gás *d*.

No que respeita a fornecimentos e consumos, com medição intradiária, na RNTGN, nos casos em que as atribuições aos agentes de mercado sejam diferentes das quantidades confirmadas, estabelecidas de acordo com as regras previstas no Procedimento 7 – *Nomeações, Renomeações e Notificações de Transação* (consumos com MI das carteiras de compensação dos agentes de mercado), o GTG deverá monitorizar o desvio dos fluxos reais face às quantidades confirmadas. Estes desvios deverão ser comunicados aos agentes de mercado, tendo a designação de atualizações dos consumos com MI no dia gás.

As quantidades atualizadas dos consumos com MI são atribuídos pelo GTG a cada agente de mercado para efeitos de determinação do desequilíbrio diário inicial e desequilíbrio diário final, nos termos do Procedimento n.º 13 - *Apuramento de Desequilíbrios Diários*.

Os desvios que ocorram pós a última atualização do dia gás  $d$  são comunicados na primeira atualização do dia  $d+1$  e atribuídos para efeitos de determinação do desequilíbrio diário inicial e desequilíbrio diário final do dia gás  $d+1$ .

Este procedimento aplica-se às seguintes entidades:

- Operador da rede de transporte na sua atividade de gestão técnica global do SNGN;
- Agentes de mercado.

## 2 ACTUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE CONSUMOS DE MEDIÇÃO INTRA-DIÁRIA

No dia gás  $d$ , em três momentos distintos, o GTG deve comunicar aos agentes de mercado as atualizações dos consumos de medição intradiária das respetivas carteiras de compensação.

As atualizações devem ter o seguinte detalhe:

- Os valores dos fluxos de gás medidos desde o início do dia gás, por agente de mercado e por ponto de consumo;
- Os desvios entre os fluxos de gás medidos e as respetivas quantidades confirmadas no mesmo período, por agente de mercado e por ponto de consumo.

No caso de ausência de dados disponíveis o GTG poderá comunicar aos agentes de mercado estimativas, as quais deverão obedecer ao estabelecido no Guia de Medição Leitura e Disponibilização de Dados.

A comunicação das atualizações por parte do GTG aos agentes de mercado, no dia gás  $d$ , deve cumprir o agendamento seguinte:

- Até às 13:00h, relativamente aos dados do período até às 10:00h do dia gás (D);
- Até às 20:00h, relativamente aos dados do período até às 17:00h do dia gás (D);
- Até às 01:00h, relativamente aos dados do período até às 22:00h do dia gás (D).

### 2.1 1ª ATUALIZAÇÃO

Os desvios por ponto de consumo obedecem à seguinte fórmula:

$$D_{i,n,d}^{S,RNTGN,AP} \Big|_{10:00,MI}^{05:00} = W_{i,n,d}^{S,RNTGN,AP} \Big|_{10:00,MI}^{05:00} - W_{i,n,d}^{S,RNTGN,AP,conf} \Big|_{10:00,MI}^{05:00}$$

em que:

$D_{i,n,d}^{S,RNTGN,AP} \Big|_{10:00,MI}^{05:00}$  Desvio em kWh entre os fluxos de gás medidos e as quantidades confirmadas, no intervalo de tempo entre o início do dia gás  $d$  e as 10:00h, referente ao ponto de consumo  $n$  com medição intradiária (MI), integrado na carteira de compensação do agente de mercado  $i$ .

$W_{i,n,d}^{S,RNTGN,AP} \Big|_{10:00,MI}^{05:00}$  Quantidade de gás natural em kWh, medida no intervalo de tempo entre o início do dia gás  $d$  e as 10:00h, no ponto de consumo  $n$  com medição intradiária (MI), integrado na carteira de compensação do agente de mercado  $i$ .

$W_{i,n,d}^{S,RNTGN,AP,conf} \Big|_{10:00,MI}^{05:00}$  Quantidade de gás natural em kWh, confirmada para o intervalo de tempo entre o início do dia gás  $d$  e as 10:00h, no ponto de consumo  $n$  com medição intradiária (MI), integrado na carteira de compensação do agente de mercado  $i$ .

O desvio acumulado do agente de mercado às 10:00h do dia gás  $d$ , relativo a consumos com MI, equivale à agregação da sua carteira de compensação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$D_{i,d}^{S,RNTGN,AP} \Big|_{10:00,MI}^{05:00} = \sum_n D_{i,n,d}^{S,RNTGN,AP} \Big|_{10:00,MI}^{05:00}$$

em que:

$D_{i,d}^{S,RNTGN,AP} \Big|_{10:00,MI}^{05:00}$  Desvio em kWh entre os fluxos de gás medidos e as quantidades confirmadas, no intervalo de tempo entre o início do dia gás  $d$  e as 10:00h, referente aos consumos com medição intradiária (MI), integrados na carteira de compensação do agente de mercado  $i$ .

$D_{i,n,d}^{S,RNTGN,AP} \Big|_{10:00,MI}^{05:00}$  Desvio em kWh entre os fluxos de gás medidos e as quantidades confirmadas, no intervalo de tempo entre o início do dia gás  $d$  e as 10:00h, referente ao ponto de consumo  $n$  com medição intradiária (MI), integrado na carteira de compensação do agente de mercado  $i$ .

## 2.2 2ª ATUALIZAÇÃO

Os desvios por ponto de consumo obedecem à seguinte fórmula:

$$D_{i,n,d}^{S,RNTGN,AP} \Big|_{17:00,MI}^{05:00} = W_{i,n,d}^{S,RNTGN,AP} \Big|_{17:00,MI}^{05:00} - W_{i,n,d}^{S,RNTGN,AP,conf.} \Big|_{17:00,MI}^{05:00}$$

em que:

$D_{i,n,d}^{S,RNTGN,AP} \Big|_{17:00,MI}^{05:00}$  Desvio em kWh entre os fluxos de gás medidos e as quantidades confirmadas, no intervalo de tempo entre o início do dia gás  $d$  e as 17:00h, referente ao ponto de consumo  $n$  com medição intradiária (MI), integrado na carteira de compensação do agente de mercado  $i$ .

$W_{i,n,d}^{S,RNTGN,AP} \Big|_{17:00,MI}^{05:00}$  Quantidade de gás natural em kWh, medida no intervalo de tempo entre o início do dia gás  $d$  e as 17:00h, no ponto de consumo  $n$  com medição intradiária (MI), integrado na carteira de compensação do agente de mercado  $i$ .

$W_{i,n,d}^{S,RNTGN,AP,conf.} \Big|_{17:00,MI}^{05:00}$  Quantidade de gás natural em kWh, confirmada para o intervalo de tempo entre o início do dia gás  $d$  e as 17:00h, no ponto de consumo  $n$  com medição intradiária (MI), integrado na carteira de compensação do agente de mercado  $i$ .

O desvio acumulado do agente de mercado às 17:00h do dia gás  $d$ , relativo a consumos com MI, equivale à agregação da sua carteira de compensação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$D_{i,d}^{S,RNTGN,AP} \Big|_{17:00,MI}^{05:00} = \sum_n D_{i,n,d}^{S,RNTGN,AP} \Big|_{17:00,MI}^{05:00}$$

em que:

$D_{i,d}^{S,RNTGN,AP} \Big|_{17:00,MI}^{05:00}$  Desvio em kWh entre os fluxos de gás medidos e as quantidades confirmadas, no intervalo de tempo entre o início do dia gás  $d$  e as 17:00h, referente aos consumos com medição intradiária (MI), integrados na carteira de compensação do agente de mercado  $i$ .

$D_{i,n,d}^{S,RNTGN,AP} \Big|_{17:00,MI}^{05:00}$  Desvio em kWh entre os fluxos de gás medidos e as quantidades confirmadas, no intervalo de tempo entre o início do dia gás  $d$  e as 17:00h, referente ao ponto de consumo  $n$  com medição intradiária (MI), integrado na carteira de compensação do agente de mercado  $i$ .

### 2.3 3ª ATUALIZAÇÃO

Os desvios por ponto de consumo obedecem à seguinte fórmula:

$$D_{i,n,d}^{S,RNTGN,AP} \Big|_{22:00,MI}^{05:00} = W_{i,n,d}^{S,RNTGN,AP} \Big|_{22:00,MI}^{05:00} - W_{i,n,d}^{S,RNTGN,AP,conf.} \Big|_{22:00,MI}^{05:00}$$

em que:

$D_{i,n,d}^{S,RNTGN,AP} \Big|_{22:00,MI}^{05:00}$  Desvio em kWh entre os fluxos de gás medidos e as quantidades confirmadas, no intervalo de tempo entre o início do dia gás  $d$  e as 22:00h, referente ao ponto de consumo  $n$  com medição intradiária (MI), integrado na carteira de compensação do agente de mercado  $i$ .

$W_{i,n,d}^{S,RNTGN,AP} \Big|_{22:00,MI}^{05:00}$  Quantidade de gás natural em kWh, medida no intervalo de tempo entre o início do dia gás  $d$  e as 22:00h, no ponto de consumo  $n$  com medição intradiária (MI), integrado na carteira de compensação do agente de mercado  $i$ .

$W_{i,n,d}^{S,RNTGN,AP,conf.} \Big|_{22:00,MI}^{05:00}$  Quantidade de gás natural em kWh, confirmada para o intervalo de tempo entre o início do dia gás  $d$  e as 22:00h, no ponto de consumo  $n$  com medição intradiária (MI), integrado na carteira de compensação do agente de mercado  $i$ .

O desvio acumulado do agente de mercado às 22:00h do dia gás  $d$ , relativo a consumos com MI, equivale à agregação da sua carteira de compensação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$D_{i,d}^{S,RNTGN,AP} \Big|_{22:00,MI}^{05:00} = \sum_n D_{i,n,d}^{S,RNTGN,AP} \Big|_{22:00,MI}^{05:00}$$

em que:

$D_{i,d}^{S,RNTGN,AP} \Big|_{22:00,MI}^{05:00}$  Desvio em kWh entre os fluxos de gás medidos e as quantidades confirmadas, no intervalo de tempo entre o início do dia gás  $d$  e as 22:00h, referente aos consumos com medição intradiária (MI), integrados na carteira de compensação do agente de mercado  $i$ .

$D_{i,n,d}^{S,RNTGN,AP} \Big|_{22:00,MI}^{05:00}$  Desvio em kWh entre os fluxos de gás medidos e as quantidades confirmadas, no intervalo de tempo entre o início do dia gás  $d$  e as 22:00h, referente ao ponto de consumo  $n$  com medição intradiária (MI), integrado na carteira de compensação do agente de mercado  $i$ .

### 3 ATRIBUIÇÃO DE QUANTIDADES

Para efeitos do apuramento do desequilíbrio diário inicial e desequilíbrio diário final são atribuídos aos agentes de mercado, como consumos com MI no dia gás  $d$ , as quantidades resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$W_{i,d}^{S,RNTGN,AP,atrib.} \Big|_{MI} = W_{i,d}^{S,RNTGN,AP} \Big|_{22:00,MI}^{05:00} + W_{i,d}^{S,RNTGN,AP,conf.} \Big|_{05:00,MI}^{22:00}$$

$$W_{i,d}^{S,RNTGN,AP} \Big|_{22:00,MI}^{05:00} = \sum_n W_{i,n,d}^{S,RNTGN,AP} \Big|_{22:00,MI}^{05:00}$$

$$W_{i,d}^{S,RNTGN,AP,conf.} \Big|_{05:00,MI}^{22:00} = \sum_n W_{i,n,d}^{S,RNTGN,AP,conf.} \Big|_{05:00,MI}^{22:00}$$

em que:

$W_{i,d}^{S,RNTGN,AP,atrib.} \Big _{MI}$	Quantidade de gás natural em kWh, atribuída aos consumos com medição intradiária (MI) da carteira de compensação do agente de mercado $i$ , no dia gás $d$ .
$W_{i,d}^{S,RNTGN,AP} \Big _{22:00,MI}^{05:00}$	Quantidade de gás natural em kWh, medida no intervalo de tempo entre o início do dia gás $d$ e as 22:00h, referente aos consumos com medição intradiária (MI), integrados na carteira de compensação do agente de mercado $i$ .
$W_{i,d}^{S,RNTGN,AP,conf.} \Big _{05:00,MI}^{22:00}$	Quantidade de gás natural em kWh, confirmada para o intervalo de tempo entre as 22:00h e o termo do dia gás $d$ , referente aos consumos com medição intradiária (MI), integrados na carteira de compensação do agente de mercado $i$ .
$W_{i,n,d}^{S,RNTGN,AP} \Big _{22:00,MI}^{05:00}$	Quantidade de gás natural em kWh, medida no intervalo de tempo entre o início do dia gás $d$ e as 22:00h, no ponto de consumo $n$ com medição intradiária (MI), integrado na carteira de compensação do agente de mercado $i$ .
$W_{i,n,d}^{S,RNTGN,AP,conf.} \Big _{05:00,MI}^{22:00}$	Quantidade de gás natural em kWh, confirmada para o intervalo de tempo entre as 22:00h e o termo do dia gás $d$ , no ponto de consumo $n$ com medição intradiária (MI), integrado na carteira de compensação do agente de mercado $i$ .

## PROCEDIMENTO N.º 9 REPARTIÇÕES

### 1 OBJETIVO E ÂMBITO

O presente procedimento tem como objetivo definir a metodologia aplicável aos processos de repartição, ou seja, a atribuição a cada agente de mercado das quantidades de gás natural, em termos energéticos, veiculadas nos pontos relevantes das infraestruturas do SNGN.

O presente procedimento aplica-se às seguintes entidades:

- Operador da rede de transporte na sua atividade de gestão técnica global do SNGN;
- Operadores das redes de distribuição (ORD);
- Operador do terminal de GNL;
- Operador do armazenamento subterrâneo de gás natural;
- Agentes de mercado.

### 2 PROCESSOS E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DAS REPARTIÇÕES

O processo de repartições deverá ser realizado tendo por base a metodologia descrita neste Manual, no respeito pelos princípios de objetividade, transparência e não discriminação, destinando-se ao apuramento de eventuais desequilíbrios individuais nas infraestruturas da RNTIAT.

Compete aos operadores das infraestruturas do SNGN comunicar ao GTG, em tempo útil, qualquer anomalia detetada nas suas infraestruturas, em particular nas suas cadeias de medida, que comprometa a fiabilidade do processo de repartições e balanços.

### 3 REPARTIÇÕES NA RNTGN

Para a RNTGN devem ser objeto de repartição as quantidades de gás natural, em termos energéticos, veiculadas através dos seguintes pontos relevantes:

- a) As interligações entre a RNTGN e a rede de transporte de gás natural espanhola;
- b) A ligação entre a RNTGN e o terminal de GNL;

- c) As ligações entre a RNTGN e a RNDGN;
- d) As ligações entre a RNTGN e as instalações de clientes ligados em alta pressão;
- e) A ligação entre a RNTGN e o armazenamento subterrâneo de gás natural.

### 3.1 PONTOS DE INTERLIGAÇÃO

Os pontos de interligação de Campo Maior e Valença do Minho poderão ser considerados pontos de entrada ou de saída da RNTGN, dependendo do sentido do fluxo do gás natural. A repartição nestes pontos é efetuada nos termos e nos horários estabelecidos no Acordo de Interligações com o Operador do sistema gasista espanhol.

No processo de repartição serão atribuídas aos agentes de mercado as quantidades confirmadas pelo GTG nos processos de nomeação/renomeação estabelecidos no Procedimento n.º 7 – *Nomeações, Renomeações e Notificações de Transação*.

O procedimento de repartição referido é descrito pela seguinte expressão:

$$W_{i,d}^{E,RNTGN,IP} = W_{i,d}^{E,RNTGN,IP,conf.}$$

$$W_{i,d}^{S,RNTGN,IP} = W_{i,d}^{S,RNTGN,IP,conf.}$$

em que:

$W_{i,d}^{E,RNTGN,IP}$	Quantidade de gás natural em kWh referente ao fornecimento da RNTGN através das interligações, relativa ao agente de mercado $i$ , no dia gás $d$ .
$W_{i,d}^{S,RNTGN,IP}$	Quantidade de gás natural em kWh referente à saída da RNTGN através das interligações, relativa ao agente de mercado $i$ , no dia gás $d$ .
$W_{i,d}^{E,RNTGN,IP,conf.}$	Quantidade de gás natural em kWh confirmada ao agente de mercado $i$ para o fornecimento da RNTGN através das interligações, para o dia gás $d$ .
$W_{i,d}^{S,RNTGN,IP,conf.}$	Quantidade de gás natural em kWh confirmada ao agente de mercado $i$ para a saída da RNTGN através das interligações, para o dia gás $d$ .

A diferença, em termos energéticos, entre a quantidade total de gás medida nas interligações e a agregação das quantidades confirmadas aos agentes de mercado é atribuída à movimentação do gás de operação, de acordo com a expressão seguinte:

$$W_{GO,d}^{E,RNTGN,IP} = W_d^{E,RNTGN,IP} - \left( \sum_i W_{i,d}^{E,RNTGN,IP} - \sum_i W_{i,d}^{S,RNTGN,IP} \right)$$

em que:

$W_{GO,d}^{E,RNTGN,IP}$	Quantidade de gás natural em kWh referente ao fornecimento da RNTGN através das interligações, relativa à movimentação do gás de operação, no dia gás $d$ .
-------------------------	---

$W_d^{E,RNTGN,IP}$	Quantidade de gás natural em kWh veiculada nas interligações, no dia gás $d$ , convencionando-se que este termo é positivo caso o sentido do fluxo seja o fornecimento da RNTGN através das interligações. Caso o fluxo seja o de saída de gás nas interligações o termo é negativo.
$W_{i,d}^{E,RNTGN,IP}$	Quantidade de gás natural em kWh referente ao fornecimento da RNTGN através das interligações, relativa ao agente de mercado $i$ , no dia gás $d$ .
$W_{i,d}^{S,RNTGN,IP}$	Quantidade de gás natural em kWh referente à saída da RNTGN através das interligações, relativa ao agente de mercado $i$ , no dia gás $d$ .

O termo referente à movimentação do gás de operação para fornecimento da RNTGN através das interligações, no dia gás  $d$  ( $W_{GO,d}^{E,RNTGN,IP}$ ), poderá ter um valor positivo ou negativo, conforme a quantidade medida para fornecimento da RNTGN através das interligações seja superior ou inferior à agregação das quantidades atribuídas aos agentes de mercado para o dia gás  $d$ .

### 3.2 LIGAÇÃO ENTRE A RNTGN E O TERMINAL DE GNL

No ponto de ligação entre o terminal de GNL e a RNTGN são atribuídos aos agentes de mercado as quantidades confirmadas pelo GTG nos processos de nomeação/renomeação estabelecidos no Procedimento nº 7 – *Nomeações, Renomeações e Notificações de Transação*.

O procedimento de repartição referido é descrito pelas seguintes expressões:

$$W_{i,d}^{E,RNTGN,TRAR} = W_{i,d}^{E,RNTGN,TRAR,conf.}$$

$$W_{i,d}^{S,RNTGN,TRAR} = W_{i,d}^{S,RNTGN,TRAR,conf.}$$

em que:

$W_{i,d}^{E,RNTGN,TRAR}$	Quantidade de gás natural em kWh referente ao fornecimento da RNTGN através do terminal de GNL, relativa ao agente de mercado $i$ , no dia gás $d$ .
$W_{i,d}^{S,RNTGN,TRAR}$	Quantidade de gás natural em kWh referente ao fornecimento do terminal de GNL a partir da RNTGN (em contra fluxo), relativa ao agente de mercado $i$ , no dia gás $d$ .
$W_{i,d}^{E,RNTGN,TRAR,conf.}$	Quantidade de gás natural em kWh, confirmada ao agente de mercado $i$ para o fornecimento da RNTGN através do terminal de GNL, para o dia gás $d$ .
$W_{i,d}^{S,RNTGN,TRAR,conf.}$	Quantidade de gás natural em kWh, confirmada ao agente de mercado $i$ para o fornecimento do terminal de GNL a partir da RNTGN (em contra fluxo), para o dia gás $d$ .

A diferença, em termos energéticos, entre a quantidade total de gás medida na interface do terminal de GNL e a RNTGN e a agregação das quantidades atribuídas aos agentes de mercado é atribuída à movimentação do gás de operação, de acordo com a expressão seguinte:

$$W_{GO,d}^{E,RNTGN,TRAR} = W_d^{E,RNTGN,TRAR} - \left( \sum_i W_{i,d}^{E,RNTGN,TRAR} - \sum_i W_{i,d}^{S,RNTGN,TRAR} \right)$$



em que:

$W_{GO,d}^{E,RNTGN,TRAR}$	Quantidade de gás natural em kWh referente ao fornecimento da RNTGN através do terminal de GNL, relativa à movimentação do gás de operação, no dia gás $d$ .
$W_d^{E,RNTGN,TRAR}$	Quantidade de gás natural em kWh referente ao fornecimento da RNTGN através do terminal de GNL, no dia gás $d$ .
$W_{i,d}^{E,RNTGN,TRAR}$	Quantidade de gás natural em kWh, confirmada ao agente de mercado $i$ para o fornecimento da RNTGN através do terminal de GNL, para o dia gás $d$ .
$W_{i,d}^{S,RNTGN,TRAR}$	Quantidade de gás natural em kWh, confirmada ao agente de mercado $i$ para o fornecimento do terminal de GNL a partir da RNTGN (em contra fluxo), para o dia gás $d$ .

O termo referente à movimentação do gás de operação ( $W_{GO,d}^{E,RNTGN,TRAR}$ ) poderá ter um valor positivo ou negativo, conforme as quantidades medidas na interface entre o terminal de GNL e a RNTGN sejam superiores ou inferiores à agregação das quantidades atribuídas aos agentes de mercado para o dia gás  $d$ .

Até às 13:00h do dia gás  $d+1$ , o GTG deverá receber do operador do terminal de GNL a quantidade de gás natural em kWh referente ao fornecimento da RNTGN através do terminal de GNL, no dia gás  $d$ .

### 3.3 LIGAÇÕES ENTRE A RNTGN E A RNDGN

Para as redes de distribuição em anel, fornecidas a partir de dois ou mais pontos de ligação entre a RNTGN e a RNDGN, a repartição será efetuada tendo por base o somatório das quantidades de energia medidas em cada uma das GRMS em causa.

Até às 10:30 do dia gás  $d+1$ , o GTG disponibilizará a cada ORD as quantidades de energia e os valores de poder calorífico superior e de densidade relativa médios apurados nas GRMS que fornecem as suas redes de distribuição, referentes ao dia gás  $d$ .

Até às 12:00h do dia gás  $d+1$ , os ORD deverão disponibilizar ao GTG as quantidades de energia apuradas nas cadeias de medida dos consumidores com medição diária, incluindo a aplicação dos fatores de ajustamento de perdas e autoconsumos aplicáveis, detalhando para cada ponto de consumo os seguintes aspetos:

- O agente de mercado detentor da carteira de compensação onde se integra a cadeia de medida, no dia gás  $d$ ;
- A GRMS a montante que fornece a rede de distribuição onde se integra a cadeia de medida;
- A indicação se o apuramento da energia veiculada na cadeia de medida, no dia gás  $d$ , se deve a uma medição ou a uma estimativa;
- A agregação das quantidades de energia apuradas nas cadeias de medida de um mesmo consumidor, numa mesma localização.

Para efeitos de garantir a correta aquisição de dados de medição, os ORD deverão verificar se o somatório das quantidades de energia apuradas nas cadeias de medida dos consumidores com medição diária, uma vez ajustado para o referencial das GRMS a montante por aplicação dos fatores de ajustamento de perdas e autoconsumos, é consistente com as quantidades de energia veiculadas nas GRMS, comunicadas pelo GTG para o dia gás  $d$ .

A repartição das quantidades de energia atribuídas aos agentes de mercado nos pontos de ligação entre a RNTGN e a RNDGN será determinada pelo GTG de acordo com a seguinte metodologia:

- a) Para cada agente de mercado, a jusante de cada GRMS, deverão ser agregadas as quantidades de energia apuradas nas cadeias de medida dos consumidores com medição diária integrados na sua carteira de compensação, devidamente ajustados para os referenciais de entrada da rede de distribuição, através da aplicação dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos.

O procedimento referido é descrito pela seguinte expressão:

$$W_{i,d}^{S,RNTGN,RDk} \Big|_{MD} = \sum_n W_{i,n,d}^{RDk,BP} \Big|_{MD} \times (1 + \gamma_{RMP}) \times (1 + \gamma_{RBP}) + \sum_m W_{i,m,d}^{RDk,MP} \Big|_{MD} \times (1 + \gamma_{RMP})$$

em que:

$W_{i,d}^{S,RNTGN,RDk} \Big|_{MD}$  Quantidade de gás natural em kWh, referente ao fornecimento da rede de distribuição  $k$  através da RNTGN, relativa a consumos com medição diária (MD) associados à rede de distribuição  $k$  integrados na carteira de compensação do agente de mercado  $i$ , para o dia gás  $d$ .

$W_{i,n,d}^{RDk,BP} \Big|_{MD}$  Quantidade de gás natural em kWh, apurada na cadeia de medida  $n$  com medição diária (MD), abastecido através da rede de distribuição  $k$  em baixa pressão (BP), integrada na carteira de compensação do agente de mercado  $i$ , para o dia gás  $d$ .

$W_{i,m,d}^{RDk,MP} \Big|_{MD}$  Quantidade de gás natural em kWh, apurada na cadeia de medida  $m$  com medição diária (MD), abastecido através da rede de distribuição  $k$  em média pressão (MP), integrada na carteira de compensação do agente de mercado  $i$ , para o dia gás  $d$ .

$\gamma_{RBP}$  Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos relativo a uma rede de distribuição em baixa pressão (BP).

$\gamma_{RMP}$  Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos relativo a uma rede de distribuição em média pressão (MP).

- b) A quantidade total de gás natural, em termos energéticos, referente ao fornecimento da rede de distribuição  $k$  através da RNTGN, relativa a consumos com medição diária (MD), para o dia gás  $d$ , corresponde ao somatório das quantidades de gás natural, em termos energéticos, referentes aos consumos com MD na rede de distribuição  $k$  integrados nas carteiras de compensação dos agentes de mercado, para o dia gás  $d$ .

O procedimento referido é descrito pela seguinte expressão:

$$W_d^{S,RNTGN,RDk} \Big|_{MD} = \sum_i W_{i,d}^{S,RNTGN,RDk} \Big|_{MD}$$

em que:

$W_d^{S,RNTGN,RDk} \Big|_{MD}$  Quantidade de gás natural em kWh, referente ao fornecimento da rede de distribuição  $k$  através da RNTGN, relativa a consumos com medição diária (MD), para o dia gás  $d$ .

$W_{i,d}^{S,RNTGN,RDk} \Big|_{MD}$  Quantidade de gás natural em kWh, referente ao fornecimento da rede de distribuição  $k$  através da RNTGN, relativa a consumos com medição diária (MD) associados à rede de distribuição  $k$  integrados na carteira de compensação do agente de mercado  $i$ , para o dia gás  $d$ .

- c) A quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente ao fornecimento da rede de distribuição  $k$  através da RNTGN, relativa a consumos com medição não diária (MND), para o dia gás  $d$ , é obtida através da diferença entre a quantidade total de gás natural, em termos energéticos, referente ao fornecimento da rede de distribuição  $k$  através da RNTGN, para o dia gás  $d$ , e a quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente ao fornecimento da rede de distribuição  $k$  através da RNTGN, atribuída aos consumos com medição diária (MD), para o dia gás  $d$ .

O procedimento referido é descrito pela seguinte expressão:

$$W_d^{S,RNTGN,RDk} \Big|_{MND} = W_d^{S,RNTGN,RDk} - W_d^{S,RNTGN,RDk} \Big|_{MD}$$

em que:

$W_d^{S,RNTGN,RDk}$  Quantidade de gás natural em kWh, referente ao fornecimento da rede de distribuição  $k$  através da RNTGN, para o dia gás  $d$ .

$W_d^{S,RNTGN,RDk} \Big|_{MND}$  Quantidade de gás natural em kWh, referente ao fornecimento da rede de distribuição  $k$  através da RNTGN, relativa a consumos com medição não diária (MND), para o dia gás  $d$ .

$W_d^{S,RNTGN,RDk} \Big|_{MD}$  Quantidade de gás natural em kWh, referente ao fornecimento da rede de distribuição  $k$  através da RNTGN, relativa a consumos com medição diária (MD), para o dia gás  $d$ .

- d) Uma vez apurada a quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente ao fornecimento da rede de distribuição  $k$  através da RNTGN, atribuída aos consumos com medição não diária (MND), para o dia gás  $d$ , a sua repartição pelos agentes de mercado é feita na proporção das quantidades previstas no dia gás  $d-1$  pelo GTG, conforme estabelecido no Procedimento n.º 6 – Prestação de Informação no dia  $d-1$ .

O procedimento referido é descrito pela seguinte expressão:

$$W_{i,d}^{S,RNTGN,RDk} \Big|_{MND} = \frac{W_{i,d}^{S,RNTGN,RDk,prev} \Big|_{MND}}{\sum_i W_{i,d}^{S,RNTGN,RDk,prev} \Big|_{MND}} \cdot W_d^{S,RNTGN,RDk} \Big|_{MND}$$

em que:

$W_{i,d}^{S,RNTGN,RDk} \Big|_{MND}$  Quantidade de gás natural em kWh, referente ao fornecimento da rede de distribuição  $k$  através da RNTGN, relativa aos consumos com medição não diária (MND) associados à rede de distribuição  $k$  integrados na carteira de compensação do agente de mercado  $i$ , para o dia gás  $d$ .

$W_{i,d}^{S,RNTGN,RDk,prev} \Big|_{MND}$  Quantidade de gás natural em kWh, prevista no dia  $d-1$  para o fornecimento da rede de distribuição  $k$  através da RNTGN, relativa a consumos com medição não diária (MND) associados à rede de distribuição  $k$  integrados na carteira de compensação do agente de mercado  $i$ , para o dia gás  $d$ . [ver Procedimento n.º 6 – Prestação de Informação no Dia  $d-1$ ]

$W_d^{S,RNTGN,RDk} \Big|_{MND}$  Quantidade de gás natural em kWh, referente ao fornecimento da rede de distribuição  $k$  através da RNTGN, relativa a consumos com medição não diária (MND), para o dia gás  $d$ .

Até ao final do dia gás  $d+1$ , o GTG disponibilizará a cada ORD as repartições diárias pelos agentes de mercado dos consumos de medição não diária na RNDGN.

- e) Nos casos em que na rede de distribuição  $k$  não existam consumos com medição não diária (MND), a diferença entre a quantidade total de gás natural, em termos energéticos, referente ao fornecimento à rede de distribuição  $k$  através da RNTGN, para o dia gás  $d$ , e a quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente ao fornecimento pela rede de distribuição  $k$ , relativa aos consumos com medição diária (MD), para o dia gás  $d$ , é atribuída à movimentação do gás de operação.

O procedimento referido é descrito pela seguinte expressão:

$$W_{GO,d}^{S,RNTGN,RDk} = W_d^{S,RNTGN,RDk} - W_d^{S,RNTGN,RDk} \Big|_{MD}$$

em que:

$W_{GO,d}^{S,RNTGN,RDk}$  Quantidade de gás natural em kWh, referente ao fornecimento da rede de distribuição  $k$  através da RNTGN, relativa à movimentação do gás de operação, no dia gás  $d$ .

$W_d^{S,RNTGN,RDk}$  Quantidade de gás natural em kWh, referente ao fornecimento da rede de distribuição  $k$  através da RNTGN, para o dia gás  $d$ .

$W_d^{S,RNTGN,RDk} \Big|_{MD}$  Quantidade de gás natural em kWh, referente ao fornecimento da rede de distribuição  $k$  através da RNTGN, relativa a consumos com medição diária (MD), para o dia gás  $d$ .

- f) Para efeitos de apuramento do desequilíbrio diário inicial e desequilíbrio diário final são atribuídos aos agentes de mercado, como consumos com MD no dia gás  $d$ , os consumos comunicados pelos ORD ao GTG no dia  $d+1$  uma vez agregados e ajustados para o referencial de saída da RNTGN, conforme referido em a).

O procedimento referido é descrito pelas seguintes expressões:

$$W_{i,d}^{S,RNTGN,RNDGN,atrib.} \Big|_{MD} = W_{i,d}^{S,RNTGN,RNDGN} \Big|_{MD}$$

$$W_{i,d}^{S,RNTGN,RNDGN} \Big|_{MD} = \sum_{RD} W_{i,d}^{S,RNTGN,RD} \Big|_{MD}$$

$$W_{i,d}^{S,RNTGN,RD} \Big|_{MD} = \sum_k W_{i,d}^{S,RNTGN,RDk} \Big|_{MD}$$

em que:

$W_{i,d}^{S,RNTGN,RNDGN,atrib.} \Big|_{MD}$  Quantidade de gás natural em kWh, atribuída aos consumos com medição diária (MD) da carteira de compensação do agente de mercado  $i$ , no dia gás  $d$ .

$W_{i,d}^{S,RNTGN,RNDGN} \Big|_{MD}$  Quantidade de gás natural em kWh, referente ao fornecimento das redes de distribuição ligadas à RNTGN, relativa a consumos com medição diária (MD) integrados na carteira de compensação do agente de mercado  $i$ , para o dia gás  $d$ .

$W_{i,d}^{S,RNTGN,RD} \Big|_{MD}$  Quantidade de gás natural em kWh, referente ao fornecimento da rede de distribuição de um ORD através da RNTGN, relativa a consumos com medição diária (MD) associados a essa rede de distribuição integrados na carteira de compensação do agente de mercado  $i$ , para o dia gás  $d$ .

$W_{i,d}^{S,RNTGN,RDk} \Big|_{MD}$  Quantidade de gás natural em kWh, referente ao fornecimento da rede de distribuição  $k$  através da RNTGN, relativa a consumos com medição diária (MD) associados à rede de distribuição  $k$  integrados na carteira de compensação do agente de mercado  $i$ , para o dia gás  $d$ .

Para efeitos de determinação do desequilíbrio diário final, os ORD poderão rever o apuramento da energia veiculada nas cadeias de medida, no dia gás  $d$ , para as quais no dia gás  $d+1$  comunicaram ao GTG (por exemplo) uma estimativa, até às 12:00 do 3.º dia útil do mês seguinte ( $M+1$ ). Uma vez terminado este prazo não haverá revisões a desequilíbrios diários finais, bem como não serão reapurados encargos de compensação diários.

### 3.4 LIGAÇÕES ENTRE A RNTGN E AS INSTALAÇÕES ABASTECIDAS EM ALTA PRESSÃO

Até às 10:30 do dia gás  $d+1$ , o GTG disponibilizará aos agentes de mercado a quantidade total de energia e os valores de poder calorífico superior e de densidade relativa médios apurados no ponto de entrega da RNTGN, relativo ao dia gás  $d$ .

Para clientes com mais do que um ponto de consumo abastecido a partir da mesma ligação à RNTGN, e mediante solicitação, o GTG poderá agregar os pontos de consumo, disponibilizando ao agente de mercado a informação do total de energia entregue e os valores de poder calorífico superior e de densidade relativa médios registados.

O procedimento de repartição no dia gás  $d$ , nos pontos de ligação entre a RNTGN e os consumidores abastecidos em alta pressão, é descrito pela seguinte fórmula:

$$W_{i,d}^{S,RNTGN,AP} \Big|_{MI} = \sum_n W_{i,n,d}^{S,RNTGN,AP} \Big|_{MI}$$

em que:

$W_{i,d}^{S,RNTGN,AP} \Big|_{MI}$  Quantidade de gás natural em kWh, relativa aos consumos com medição intradiária (MI) da carteira de compensação do agente de mercado  $i$ , no dia gás  $d$ .

$W_{i,n,d}^{S,RNTGN,AP} \Big|_{MI}$  Quantidade de gás natural em kWh, medida no dia gás  $d$ , no ponto de consumo  $n$  com medição intradiária (MI), integrado na carteira de compensação do agente de mercado  $i$ .

### 3.5 PONTO DE INTERFACE COM O ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

No ponto de ligação entre a RNTGN e o armazenamento subterrâneo de gás natural, são atribuídas aos agentes de mercado as quantidades confirmadas pelo GTG nos processos de nomeação/renomeação estabelecidos no Procedimento nº 7 – *Nomeações, Renomeações e Notificações de Transação*.

O procedimento de repartição é descrito pelas seguintes expressões:

$$W_{i,d}^{E,RNTGN,AS} = W_{i,d}^{E,RNTGN,AS,conf.}$$

$$W_{i,d}^{S,RNTGN,AS} = W_{i,d}^{S,RNTGN,AS,conf.}$$

em que:

$W_{i,d}^{E,RNTGN,AS}$  Quantidade de gás natural em kWh referente ao fornecimento da RNTGN através do armazenamento subterrâneo de gás natural, relativa ao agente de mercado  $i$ , no dia gás  $d$ .

$W_{i,d}^{S,RNTGN,AS}$  Quantidade de gás natural em kWh referente ao fornecimento do armazenamento subterrâneo de gás natural a partir da RNTGN, relativa ao agente de mercado  $i$ , no dia gás  $d$ .

$W_{i,d}^{E,RNTGN,AS,conf.}$  Quantidade de gás natural em kWh, confirmada ao agente de mercado  $i$  para o fornecimento da RNTGN através do armazenamento subterrâneo de gás natural, para o dia gás  $d$ .

$W_{i,d}^{S,RNTGN,AS,conf.}$  Quantidade de gás natural em kWh, confirmada ao agente de mercado  $i$  para o fornecimento do armazenamento subterrâneo de gás natural a partir da RNTGN, para o dia gás  $d$ .

A diferença, em termos energéticos, entre a quantidade total de gás medida na interface do armazenamento subterrâneo de gás natural e a RNTGN e a agregação das quantidades atribuídas aos agentes de mercado é atribuída à movimentação do gás de operação, de acordo com a expressão seguinte:

$$W_{GO,d}^{E,RNTGN,AS} = W_d^{E,RNTGN,AS} - \left( \sum_i W_{i,d}^{E,RNTGN,AS} - \sum_i W_{i,d}^{S,RNTGN,AS} \right)$$

em que:

$W_{GO,d}^{E,RNTGN,AS}$  Quantidade de gás natural em kWh referente ao fornecimento da RNTGN através do armazenamento subterrâneo de gás natural, relativa à movimentação do gás de operação, no dia gás  $d$ .

$W_d^{E,RNTGN,AS}$  Quantidade de gás natural em kWh veiculada na ligação entre a RNTGN e o armazenamento subterrâneo de gás natural, no dia gás  $d$ , convencionando-se que este termo é positivo caso o sentido do fluxo seja o fornecimento da RNTGN

através da infraestrutura de armazenamento subterrâneo. Caso o fluxo seja o de injeção no armazenamento subterrâneo de gás natural o termo é negativo.

$W_{i,d}^{E,RNTGN,AS}$  Quantidade de gás natural em kWh referente ao fornecimento da RNTGN através do armazenamento subterrâneo de gás natural, relativa ao agente de mercado  $i$ , no dia gás  $d$ .

$W_{i,d}^{S,RNTGN,AS}$  Quantidade de gás natural em kWh referente ao fornecimento do armazenamento subterrâneo de gás natural a partir da RNTGN, relativa ao agente de mercado  $i$ , no dia gás  $d$ .

O termo referente à movimentação do gás de operação para fornecimento da RNTGN através do armazenamento subterrâneo de gás natural, no dia gás  $d$  ( $W_{GO,d}^{E,RNTGN,AS}$ ), poderá ter um valor positivo ou negativo, conforme as quantidades medidas para fornecimento da RNTGN através do armazenamento subterrâneo de gás natural sejam superiores ou inferiores à agregação das quantidades atribuídas aos agentes de mercado para o dia gás  $d$ .

Até às 13:00h do dia gás  $d+1$ , o GTG deverá receber do operador do armazenamento subterrâneo de gás natural a quantidade de gás natural em kWh referente ao fornecimento da RNTGN através do armazenamento subterrâneo de gás natural, no dia gás  $d$ .

#### 4 REPARTIÇÕES NO TERMINAL DE GNL

Para o terminal de GNL, devem ser objeto de repartição as quantidades de gás natural, em termos energéticos, veiculadas através dos seguintes processos:

- a) Entrada de GNL, mediante a trasfega de navios metaneiros;
- b) Entrada de gás natural, através da ligação da RNTGN ao terminal de GNL em contra fluxo;
- c) Saída de gás natural, através da ligação do terminal de GNL à RNTGN;
- d) Saída de GNL, mediante o enchimento de camiões-cisterna;
- e) Saída de GNL, mediante o enchimento de navios metaneiros;
- f) Saída de gás natural, através da queima de gás na tocha criogénica do terminal de GNL.

Os processos b) e c) ocorrem no ponto de ligação entre o terminal de GNL e a RNTGN, pelo que a metodologia adotada é a descrita no ponto 3.2 do presente procedimento.

##### 4.1 ENTRADA DE GNL MEDIANTE A TRASFEGA DE NAVIOS METANEIROS

As repartições no ponto de entrada do terminal de GNL, relativo à trasfega de navios metaneiros, são da responsabilidade do operador do TGNL.

Se o GNL de um navio metaneiro for propriedade de mais do que um agente de mercado, a quantidade de energia trasfegada será determinada pelo operador do terminal de GNL e o procedimento de repartição da quantidade trasfegada será realizado em conformidade com as quantidades previstas (devidamente comunicadas pelos agentes de mercado).

Até às 13:00h do dia gás  $d+1$ , o GTG deverá receber do operador do terminal de GNL a repartição relativa ao dia gás  $d$ , discriminando a quantidade total de energia trasfegada, assim como a sua repartição pelos agentes de mercado.

##### 4.2 SAÍDA DE GNL MEDIANTE O ENCHIMENTO DE CAMIÕES CISTERNA

As repartições nos pontos de trasfega para camiões cisterna de GNL serão efetuadas pelo operador do terminal de GNL.

Se o GNL trasfegado para um camião cisterna de GNL for propriedade de mais do que um agente de mercado, a quantidade de energia trasfegada será a comunicada pelos agentes de mercado envolvidos ou pelo Gestor Logístico das UAG, e validada pelo operador do terminal de GNL e o procedimento de repartição da quantidade trasfegada será feito de acordo com as quantidades programadas no âmbito do Manual de Gestão Logística do Abastecimento de UAG.

Até às 13:00h do dia gás  $d+1$  o GTG deverá receber do operador do terminal de GNL a repartição relativa ao dia gás  $d$ , discriminando a quantidade total de energia trasfegada, assim como a sua repartição pelos agentes de mercado.

Mensalmente e até ao 2º dia útil de cada mês, os ORD devem enviar ao GTG as quantidades diárias de energia entregues nas Unidades Autónomas de Gás natural (UAG) da sua área de concessão, repartidas por agente de mercado.

#### 4.3 SAÍDA DE GNL MEDIANTE O ENCHIMENTO DE NAVIOS METANEIROS

As repartições para a saída de GNL mediante o enchimento de navios metaneiros serão efetuadas pelo operador do terminal de GNL.

Se o GNL trasfegado para um navio metaneiro for propriedade de mais do que um agente de mercado, a quantidade de energia trasfegada será determinada pelo operador do terminal de GNL e o procedimento de repartição da quantidade trasfegada será realizado em conformidade com as quantidades previstas (devidamente comunicadas pelos agentes de mercado).

Até às 13:00h do dia gás  $d+1$ , o GTG deverá receber do operador do terminal de GNL a repartição relativa ao dia gás  $d$ , discriminando a quantidade total de energia trasfegada, assim como a sua repartição pelos agentes de mercado.

#### 4.4 SAÍDA DE GÁS NATURAL ATRAVÉS DA QUEIMA DE GÁS NA TOCHA CRIOGENICA DO TERMINAL DE GNL

Nos casos em que ocorra queima de gás natural na tocha criogénica por violação do caudal mínimo de regaseificação o operador do Terminal de GNL deverá apurar as quantidades em questão e o GTG deverá alterar os balanços ajustando as existências dos agentes de mercado utilizadores do Terminal de GNL da seguinte forma:

$$W_{i,d}^{q,TGNL} = \frac{EI_{i,d}^{TGNL}}{\sum_i EI_{i,d}^{TGNL}} \times W_d^{q,TGNL}$$

em que:

$W_{i,d}^{q,TGNL}$  Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à queima de gás natural na tocha criogénica do terminal de GNL, atribuída ao agente de mercado  $i$ , no dia  $d$ .

$EI_{i,d}^{TGNL}$  Existências iniciais no terminal de GNL, em termos energéticos, do agente de mercado  $i$ , no dia  $d$ .

$W_d^{q,TGNL}$  Quantidade de gás natural, em termos energéticos, referente à queima de gás natural na tocha criogénica do terminal de GNL, no dia  $d$ .

Quando, no âmbito da realização de operações específicas não relacionadas com o aprovisionamento do SNGN (arrefecimentos de navios, cargas e recargas de navios, etc.), houver necessidade de recorrer à queima de gás na tocha criogénica, o operador do TGNL deverá apurar as quantidades em questão e o GTG irá imputá-las no balanço do agente de mercado responsável por essas operações específicas.

## 5 REPARTIÇÕES NO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE GÁS NATURAL

Para o armazenamento subterrâneo de gás natural, devem ser objeto de repartição as quantidades de gás natural, em termos energéticos, veiculadas através dos seguintes processos:

- a) Injeção de gás natural no armazenamento subterrâneo de gás natural, a partir da RNTGN;
- b) Extração de gás natural do armazenamento subterrâneo de gás natural e entrega na RNTGN.

Os processos referidos ocorrem no ponto de ligação entre o armazenamento subterrâneo de gás natural e a RNTGN, pelo que a metodologia adotada é a descrita no ponto 3.5 do presente Procedimento.

## PROCEDIMENTO N.º 10 BALANÇOS

### 1 OBJETIVO E ÂMBITO

O presente procedimento tem como objetivo definir a metodologia aplicável aos balanços de existências dos agentes de mercado no terminal de GNL e no armazenamento subterrâneo de gás natural, bem como o balanço de existências do gás de operação na RNTIAT.

O presente procedimento aplica-se às seguintes entidades:

- Operador da rede de transporte na sua atividade de gestão técnica global do SNGN;
- Operador do terminal de GNL;
- Operador do armazenamento subterrâneo de gás natural;
- Agentes de mercado.

### 2 PROCESSOS E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DE BALANÇOS

Para as infraestruturas da RNTIAT são realizados três tipos de balanços de gás: o balanço físico da infraestrutura, o balanço individual por agente de mercado e o balanço relativo ao gás de operação.

Os balanços diários de cada agente de mercado são realizados para as seguintes infraestruturas:

- a) Terminal de GNL;
- b) Armazenamento subterrâneo de gás natural.

Com base nas repartições efetuadas de acordo com o Procedimento nº 9 - *Repartições*, o GTG, em coordenação com os operadores da RNTIAT, realizam os balanços diários determinando as existências de gás natural de cada agente de mercado nas respetivas infraestruturas.

### 3 BALANÇO FÍSICO DAS INFRAESTRUTURAS DA RNTIAT

#### 3.1 CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DOS BALANÇOS DIÁRIOS

Até às 13:00h do dia gás  $d+1$ , os operadores das infraestruturas da RNTIAT deverão enviar ao GTG o balanço físico diário da sua infraestrutura, detalhando os valores do dia gás  $d$ , considerados na seguinte relação:

$$EI_d - EF_d + E_d - S_d - PA_d - C_d - DM_d = 0$$



em que:

$EI_d$	Existências iniciais, em kWh, no dia gás $d$ .
$EF_d$	Existências finais, em kWh, no dia gás $d$ .
$E_d$	Entradas de gás natural, em kWh, no dia gás $d$ .
$S_d$	Saídas de gás natural, em kWh, no dia gás $d$ .
$PA_d$	Perdas e autoconsumos de gás natural, em kWh, medidos no dia gás $d$ .
$C_d$	Correções, em kWh, relativas a acertos no apuramento de quantidades dos meses anteriores (balanços já fechados), efetuadas no dia gás $d$ .
$DM_d$	Diferenças de medição, em kWh, no dia gás $d$ .

### 3.2 BALANÇO DIÁRIO NA RNTGN

O procedimento relativo ao balanço diário da RNTGN é descrito pelas seguintes relações:

$$EI_d^{RNTGN} - EF_d^{RNTGN} + E_d^{RNTGN} - S_d^{RNTGN} - PA_d^{RNTGN} - C_d^{RNTGN} - DM_d^{RNTGN} = 0$$

$$E_d^{RNTGN} - S_d^{RNTGN} = W_d^{E,RNTGN,IP} + W_d^{E,RNTGN,TRAR} + W_d^{E,RNTGN,AS} - W_d^{S,RNTGN,RNDGN} - W_d^{S,RNTGN,AP}$$

$$EI_d^{RNTGN} = EF_{d-1}^{RNTGN}$$

em que:

$EI_d^{RNTGN}$	Existências iniciais na RNTGN em kWh, no dia gás $d$ .
$EF_d^{RNTGN}$	Existências finais na RNTGN em kWh, no dia gás $d$ .
$E_d^{RNTGN}$	Entradas de gás natural na RNTGN em kWh, no dia gás $d$ .
$S_d^{RNTGN}$	Saídas de gás natural na RNTGN em kWh, no dia gás $d$ .
$DM_d^{RNTGN}$	Diferenças de medição na RNTGN em kWh, no dia gás $d$ .
$PA_d^{RNTGN}$	Perdas e autoconsumos relativos à rede de transporte em kWh, apurados no dia gás $d$ .
$C_d^{RNTGN}$	Correções relativas à rede de transporte em kWh relativas a acertos no apuramento de quantidades dos meses anteriores (balanços já fechados), efetuadas no dia gás $d$ .
$W_d^{E,RNTGN,IP}$	Quantidade de gás natural em kWh veiculada nas interligações, no dia gás $d$ , convencionando-se que este termo é positivo caso o sentido do fluxo seja o fornecimento da RNTGN através das interligações. Caso o fluxo seja o de saída de gás nas interligações o termo é negativo.
$W_d^{E,RNTGN,TRAR}$	Quantidade de gás natural em kWh referente ao fornecimento da RNTGN através do terminal de GNL, no dia gás $d$ .
$W_d^{E,RNTGN,AS}$	Quantidade de gás natural em kWh veiculada na ligação entre a RNTGN e o armazenamento subterrâneo de gás natural, no dia gás $d$ , convencionando-se que este termo é positivo caso o sentido do fluxo seja o fornecimento da RNTGN através da infraestrutura de armazenamento subterrâneo. Caso o fluxo seja o de injeção no armazenamento subterrâneo de gás natural o termo é negativo.

$W_d^{S,RNTGN,RNDGN}$	Quantidade de gás natural em kWh referente ao fornecimento das redes de distribuição ligadas à RNTGN, para o dia gás $d$ .
$W_d^{S,RNTGN,AP}$	Quantidade de gás natural em kWh referente ao fornecimento dos pontos de consumo com medição intradiária (MI), para o dia gás $d$ .

### 3.3 BALANÇO DIÁRIO NO TERMINAL DE GNL

O procedimento relativo ao balanço diário no terminal de GNL é descrito pelas seguintes relações:

$$EI_d^{TRAR} - EF_d^{TRAR} + E_d^{TRAR} - S_d^{TRAR} - PA_d^{TRAR} - C_d^{TRAR} - DM_d^{TRAR} = 0$$

$$E_d^{TRAR} - S_d^{TRAR} = W_d^{E,TRAR,NM} - \left( W_d^{E,RNTGN,TRAR} + \sum_k W_d^{S,TRAR,CCK} + W_d^{S,TRAR,NM} \right)$$

$$EI_d^{TRAR} = EF_{d-1}^{TRAR}$$

em que:

$EI_d^{TRAR}$	Existências iniciais no terminal de GNL em kWh, no dia gás $d$ .
$EF_d^{TRAR}$	Existências finais no terminal de GNL em kWh, no dia gás $d$ .
$E_d^{TRAR}$	Entradas de gás natural no terminal de GNL em kWh, no dia gás $d$ .
$S_d^{TRAR}$	Saídas de gás natural no terminal de GNL em kWh, no dia gás $d$ .
$DM_d^{TRAR}$	Diferenças de medição no terminal de GNL em kWh, no dia gás $d$ .
$PA_d^{TRAR}$	Perdas e autoconsumos relativos ao terminal de GNL em kWh, apurados no dia gás $d$ .
$C_d^{TRAR}$	Correções relativas ao terminal de GNL em kWh relativas a acertos no apuramento de quantidades dos meses anteriores (balanços já fechados), efetuadas no dia gás $d$ .
$W_d^{E,TRAR,NM}$	Quantidade de gás natural em kWh referente à entrada no terminal de GNL através de trasfega de GNL a partir de navio metaneiro, para o dia gás $d$ .
$W_d^{S,TRAR,NM}$	Quantidade de gás natural em kWh referente à saída do terminal de GNL através de trasfega de GNL para um navio metaneiro, para o dia $d$ .
$W_d^{E,RNTGN,TRAR}$	Quantidade de gás natural em kWh referente ao fornecimento da RNTGN através do terminal de GNL, no dia gás $d$ .
$W_d^{S,TRAR,CCK}$	Quantidade de gás natural em kWh referente a saída do terminal de GNL para enchimento do camião-cisterna $k$ , no dia gás $d$ .

### 3.4 BALANÇO DIÁRIO NO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE GÁS NATURAL

O procedimento relativo ao balanço diário no armazenamento subterrâneo de gás natural é descrito pelas seguintes relações:

$$EI_d^{AS} - EF_d^{AS} + (E_d^{AS} - S_d^{AS}) - PA_d^{AS} = 0$$

$$E_d^{AS} - S_d^{AS} = -W_d^{E,RNTGN,AS}$$

$$EI_d^{AS} = EF_{d-1}^{AS}$$

em que:

$EI_d^{AS}$	Existências iniciais no armazenamento subterrâneo de gás natural em kWh, no dia gás $d$ .
$EF_d^{AS}$	Existências finais no armazenamento subterrâneo de gás natural em kWh, no dia gás $d$ .
$E_d^{AS}$	Entradas de gás natural no armazenamento subterrâneo de gás natural em kWh, no dia gás $d$ .
$S_d^{AS}$	Saídas de gás natural no armazenamento subterrâneo de gás natural em kWh, no dia gás $d$ .
$PA_d^{AS}$	Perdas e autoconsumos relativos ao armazenamento subterrâneo de gás natural em kWh, apurados no dia gás $d$ .
$W_d^{E,RNTGN,AS}$	Quantidade de gás natural em kWh veiculada na ligação entre a RNTGN e o armazenamento subterrâneo de gás natural, no dia gás $d$ , convencionando-se que este termo é positivo caso o sentido do fluxo seja o fornecimento da RNTGN através da infraestrutura de armazenamento subterrâneo. Caso o fluxo seja o de injeção no armazenamento subterrâneo de gás natural o termo é negativo.

### 3.5 BALANÇO MENSAL

Até às 13:00h do terceiro dia útil de cada mês os operadores das infraestruturas da RNTIAT devem enviar ao GTG o balanço físico mensal da respetiva infraestrutura, detalhando e consolidando os valores diários relativos ao mês anterior.

O balanço mensal deverá conter também todos os acertos relativos ao apuramento de quantidades dos meses anteriores (correções), até um período máximo de seis meses, identificando os meses a que dizem respeito.

## 4 BALANÇO INDIVIDUAL DOS AGENTES DE MERCADO NA RNTIAT

As existências dos agentes de mercado nas infraestruturas da RNTIAT devem ser determinadas diariamente, tendo em conta as quantidades confirmadas e as repartições apuradas em conformidade com o Procedimento nº 7 – *Nomeações, Renomeações e Notificações de Transação* e o Procedimento nº 9 – *Repartições*, respetivamente.

As metodologias aplicáveis à determinação de existências individuais materializam-se nas fórmulas de balanço apresentadas em 4.1, 4.2 e 4.3 do presente procedimento.

### 4.1 BALANÇO INDIVIDUAL DIÁRIO NO TERMINAL DE GNL

O procedimento relativo ao balanço individual diário no terminal de GNL é descrito pelas seguintes relações:

$$EF_{i,d}^{TRAR} = EI_{i,d}^{TRAR} + E_{i,d}^{TRAR} - S_{i,d}^{TRAR} \times (1 + \gamma_{TRAR}) + Tr_{i,d}^{E,TRAR} - Tr_{i,d}^{S,TRAR} - C_{i,d}^{TRAR}$$

$$E_{i,d}^{TRAR} = W_{i,d}^{E,TRAR,NM} + W_{i,d}^{S,RNTGN,TRAR}$$

$$S_{i,d}^{TRAR} = W_{i,d}^{E,RNTGN,TRAR} + W_{i,d}^{S,TRAR,NM} + \sum_k W_{i,d}^{S,TRAR,CCK} + W_{i,d}^{q,TRAR}$$

$$EI_{i,d}^{TRAR} = EF_{i,d-1}^{TRAR}$$

em que:

$EI_{i,d}^{TRAR}$	Existências iniciais no terminal de GNL em kWh do agente de mercado $i$ , no dia gás $d$ .
$EF_{i,d}^{TRAR}$	Existências finais no terminal de GNL em kWh do agente de mercado $i$ , no dia gás $d$ .
$E_{i,d}^{TRAR}$	Entradas de gás natural no terminal de GNL em kWh do agente de mercado $i$ , no dia gás $d$ .
$S_{i,d}^{TRAR}$	Saídas de gás natural no terminal de GNL em kWh do agente de mercado $i$ , no dia gás $d$ .
$Tr_{i,d}^{E,TRAR}$	Transações de aquisição de gás natural no terminal de GNL em kWh do agente de mercado $i$ , efetuadas no dia gás $d$ .
$Tr_{i,d}^{S,TRAR}$	Transações de alienação de gás natural no terminal de GNL em kWh do agente de mercado $i$ , efetuadas no dia gás $d$ .
$C_{i,d}^{TRAR}$	Correções de gás natural no terminal de GNL em kWh do agente de mercado $i$ , referentes a acertos no apuramento de quantidades dos meses anteriores (balanços já fechados), no dia gás $d$ .
$\gamma_{TRAR}$	Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos relativo ao terminal de GNL.
$W_{i,d}^{E,TRAR,NM}$	Quantidade de gás natural em kWh referente à entrada no terminal de GNL através de trasfega de navio metaneiro, do agente de mercado $i$ , no dia gás $d$ .
$W_{i,d}^{S,RNTGN,TRAR}$	Quantidade de gás natural em kWh referente ao fornecimento do terminal de GNL a partir da RNTGN (em contra fluxo), relativa ao agente de mercado $i$ , no dia gás $d$ .
$W_{i,d}^{E,RNTGN,TRAR}$	Quantidade de gás natural em kWh referente ao fornecimento da RNTGN através do terminal de GNL, relativa ao agente de mercado $i$ , no dia gás $d$ .
$W_{i,d}^{S,TRAR,NM}$	Quantidade de gás natural em kWh referente à saída do terminal de GNL através de trasfega de navio metaneiro, do agente de mercado $i$ , no dia gás $d$ .
$W_{i,d}^{S,TRAR,CCK}$	Quantidade de gás natural em kWh referente à saída do terminal de GNL para enchimento do camião-cisterna $k$ , do agente de mercado $i$ , no dia gás $d$ .
$W_{i,d}^{q,TRAR}$	Quantidade de gás natural em kWh referente à queima de gás na tocha criogénica do terminal de GNL, imputada ao agente de mercado $i$ , no dia gás $d$ . (determinado de acordo com o Procedimento n.º 9 - <i>Repartições</i> )

#### 4.2 BALANÇO INDIVIDUAL DIÁRIO NO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE GÁS NATURAL

O procedimento relativo ao balanço individual diário no armazenamento subterrâneo de gás natural é descrito pelas seguintes relações:

$$EF_{i,d}^{AS} = EI_{i,d}^{AS} + E_{i,d}^{AS} - S_{i,d}^{AS} \times (1 + \gamma_{AS}) + Tr_{i,d}^{E,AS} - Tr_{i,d}^{S,AS} - C_{i,d}^{AS}$$

$$E_{i,d}^{AS} = W_{i,d}^{S,RNTGN,AS}$$

$$S_{i,d}^{AS} = W_{i,d}^{E,RNTGN,AS}$$

$$EI_{i,d}^{AS} = EF_{i,d-1}^{AS}$$

em que:

$EI_{i,d}^{AS}$	Existências iniciais no armazenamento subterrâneo de gás natural em kWh do agente de mercado $i$ , no dia gás $d$ .
$EF_{i,d}^{AS}$	Existências finais no armazenamento subterrâneo de gás natural em kWh do agente de mercado $i$ , no dia gás $d$ .
$E_{i,d}^{AS}$	Entradas de gás natural no armazenamento subterrâneo de gás natural em kWh do agente de mercado $i$ , no dia gás $d$ .
$S_{i,d}^{AS}$	Saídas de gás natural no armazenamento subterrâneo de gás natural em kWh do agente de mercado $i$ , no dia gás $d$ .
$TR_{i,d}^{E,AS}$	Transações de aquisição de gás natural no armazenamento subterrâneo em kWh do agente de mercado $i$ , efetuadas no dia gás $d$ .
$TR_{i,d}^{S,AS}$	Transações de alienação de gás natural no armazenamento subterrâneo em kWh do agente de mercado $i$ , efetuadas no dia gás $d$ .
$C_{i,d}^{AS}$	Correções de gás natural no armazenamento subterrâneo em kWh do agente de mercado $i$ , referentes a acertos no apuramento de quantidades dos meses anteriores (balanços já fechados), no dia gás $d$ .
$\gamma_{AS}$	Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos relativo ao armazenamento subterrâneo de gás natural.
$W_{i,d}^{S,RNTGN,AS}$	Quantidade de gás natural em kWh referente ao fornecimento do armazenamento subterrâneo de gás natural a partir da RNTGN, relativa ao agente de mercado $i$ , no dia gás $d$ .
$W_{i,d}^{E,RNTGN,AS}$	Quantidade de gás natural em kWh referente ao fornecimento da RNTGN através do armazenamento subterrâneo de gás natural, relativa ao agente de mercado $i$ , no dia gás $d$ .

#### 4.3 EXISTÊNCIAS INDIVIDUAIS DIÁRIAS NA RNTIAT

O procedimento relativo ao apuramento das existências individuais diárias no conjunto das infraestruturas da RNTIAT é descrito pela seguinte relação:

$$EF_{i,d}^{RNTIAT} = EF_{i,d}^{TRAR} + EF_{i,d}^{AS}$$

em que

$EF_{i,d}^{RNTIAT}$	Existências finais no conjunto das infraestruturas da RNTIAT em kWh do agente de mercado $i$ , no dia gás $d$ .
---------------------	---

$EF_{i,d}^{TRAR}$  Existências finais no terminal de GNL em kWh do agente de mercado  $i$ , no dia gás  $d$ .

$EF_{i,d}^{AS}$  Existências finais no armazenamento subterrâneo de gás natural em kWh do agente de mercado  $i$ , no dia gás  $d$ .

#### 4.4 BALANÇO MENSAL

Até às 13:00h do quarto dia útil de cada mês, o GTG disponibilizará, a cada agente de mercado e por infraestrutura da RNTIAT, o respetivo balanço individual mensal.

### 5 BALANÇO DO GÁS DE OPERAÇÃO NA RNTIAT

As existências do gás de operação devem ser determinadas diariamente, tendo em conta as repartições apuradas em conformidade com o Procedimento n.º 9 - *Repartições*.

As metodologias aplicáveis à determinação de existências do gás de operação materializam-se nas fórmulas de balanço apresentadas em 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 do presente procedimento.

#### 5.1 BALANÇO DIÁRIO NA RNTGN

O procedimento relativo ao balanço diário do gás de operação na RNTGN é descrito pelas seguintes relações:

$$EF_{GO,d}^{RNTGN} = EI_{GO,d}^{RNTGN} + W_{GO,d}^{E,RNTGN,IP} + W_{GO,d}^{E,RNTGN,TRAR} + W_{GO,d}^{E,RNTGN,AS} - \sum_k W_{GO,d}^{S,RNTGN,RDk} - A_{GO,d}^{Corr.RNDGN} \Big|_M^{M-2} + \\ + \sum_i Des_{i,d} + Tr_{GO,d}^{E,RNTGN} - Tr_{GO,d}^{S,RNTGN}$$

$$EI_{GO,d}^{RNTGN} = EF_{GO,d-1}^{RNTGN}$$

em que:

$EI_{GO,d}^{RNTGN}$  Existências iniciais do gás de operação na RNTGN em kWh, no dia gás  $d$ .

$EF_{GO,d}^{RNTGN}$  Existências finais do gás de operação na RNTGN em kWh, no dia gás  $d$ .

$W_{GO,d}^{E,RNTGN,IP}$  Quantidade de gás natural em kWh referente ao fornecimento da RNTGN através das interligações, relativa à movimentação do gás de operação, no dia gás  $d$ . [considera-se que este termo é positivo caso o sentido do fluxo seja o fornecimento da RNTGN através das interligações. Caso o fluxo seja o de exportação de gás natural o termo é negativo]

$W_{GO,d}^{E,RNTGN,TRAR}$  Quantidade de gás natural em kWh referente ao fornecimento da RNTGN através do terminal de GNL, relativa à movimentação do gás de operação, no dia gás  $d$ . [considera-se que este termo é positivo caso o sentido do fluxo seja o fornecimento da RNTGN através do terminal de GNL. Caso o fluxo seja o de entrada de gás natural no terminal de GNL o termo é negativo]

$W_{GO,d}^{E,RNTGN,AS}$	Quantidade de gás natural em kWh referente ao fornecimento da RNTGN através do armazenamento subterrâneo de gás natural, relativa à movimentação do gás de operação, no dia gás $d$ . [considera-se que este termo é positivo caso o sentido do fluxo seja o fornecimento da RNTGN através do armazenamento subterrâneo. Caso o fluxo seja o de injeção de gás natural no armazenamento subterrâneo o termo é negativo]
$W_{GO,d}^{S,RNTGN,RDk}$	Quantidade de gás natural em kWh, referente ao fornecimento da rede de distribuição $k$ através da RNTGN, relativa à movimentação do gás de operação, no dia gás $d$ . [ver 3.3 e) do Procedimento nº 9 – <i>Repartições</i> ]
$Aj_{GO,d}^{Corr.RNDGN} \Big _M^{M-2}$	Ajustamento para o dia $d$ , aplicável em todos os dias do mês $M$ à movimentação do gás de operação, referente à correção da repartição mensal das redes de distribuição ligadas à RNTGN, reportada ao mês $M-2$ .
$Des_{\cdot,i,d}$	Desequilíbrio individual do agente de mercado $i$ , no dia gás $d$ .
$Tr_{GO,d}^{E,RNTGN}$	Transações para aquisição de gás de operação com entrega física no VTP, em kWh, efetuadas no dia gás $d$ .
$Tr_{GO,d}^{S,RNTGN}$	Transações para alienação de gás de operação com entrega física no VTP, em kWh, efetuadas no dia gás $d$ .

Os termos  $W_{GO,d}^{E,RNTGN,IP}$ ,  $W_{GO,d}^{E,RNTGN,TRAR}$ ,  $W_{GO,d}^{E,RNTGN,AS}$  e  $W_{GO,d}^{S,RNTGN,RDk}$  acertam as quantidades veiculadas diariamente nas interfaces da RNTGN com as infraestruturas às quais a rede de transporte se encontra interligada, podendo ser positivos ou negativos conforme o sentido do fluxo de gás.

O termo  $Des_{\cdot,i,d}$ , refere-se ao desequilíbrio individual diário de um agente de mercado, podendo igualmente ser positivo ou negativo, de acordo com o Procedimento nº 13 – *Apuramento de Desequilíbrios Diários*.

## 5.2 BALANÇO DIÁRIO NO TERMINAL DE GNL

O procedimento relativo ao balanço diário do gás de operação no terminal de GNL é descrito pelas seguintes relações:

$$EF_{GO,d}^{TRAR} = EI_{GO,d}^{TRAR} - W_{GO,d}^{E,RNTGN,TRAR} + Tr_{GO,d}^{E,TRAR} - Tr_{GO,d}^{S,TRAR}$$

$$EI_{GO,d}^{TRAR} = EF_{GO,d-1}^{TRAR}$$

em que:

$EI_{GO,d}^{TRAR}$	Existências iniciais do gás de operação no terminal de GNL em kWh, no dia gás $d$ .
$EF_{GO,d}^{TRAR}$	Existências finais do gás de operação no terminal de GNL em kWh, no dia gás $d$ .
$W_{GO,d}^{E,RNTGN,TRAR}$	Quantidade de gás natural em kWh referente ao fornecimento da RNTGN através do terminal de GNL, relativa à movimentação do gás de operação, no dia gás $d$ . [considera-se que este termo é positivo caso o sentido do fluxo seja o fornecimento da RNTGN através do terminal de GNL. Caso o fluxo seja o de entrada de gás natural no terminal de GNL o termo é negativo]

$Tr_{GO,d}^{E,TRAR}$  Transações para aquisição de gás de operação com entrega física no terminal de GNL, em kWh, efetuadas no dia gás  $d$ .

$Tr_{GO,d}^{S,TRAR}$  Transações para alienação de gás de operação com entrega física no terminal de GNL, em kWh, efetuadas no dia gás  $d$ .

O termo  $W_{GO,d}^{E,RNTGN,TRAR}$  acerta as quantidades veiculadas diariamente na interface entre a RNTGN e o terminal de GNL, podendo ser positivo ou negativo.

### 5.3 BALANÇO DIÁRIO NO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE GÁS NATURAL

O procedimento relativo ao balanço diário do gás de operação no armazenamento subterrâneo de gás natural é descrito pelas seguintes relações:

$$EF_{GO,d}^{AS} = EI_{GO,d}^{AS} - W_{GO,d}^{E,RNTGN,AS} + Tr_{GO,d}^{E,AS} - Tr_{GO,d}^{S,AS}$$

$$EI_{GO,d}^{AS} = EF_{GO,d-1}^{AS}$$

em que:

$EI_{GO,d}^{AS}$  Existências iniciais do gás de operação no armazenamento subterrâneo de gás natural em kWh, no dia gás  $d$ .

$EF_{GO,d}^{AS}$  Existências finais do gás de operação no armazenamento subterrâneo de gás natural em kWh, no dia gás  $d$ .

$W_{GO,d}^{E,RNTGN,AS}$  Quantidade de gás natural em kWh referente ao fornecimento da RNTGN através do armazenamento subterrâneo de gás natural, relativa à movimentação do gás de operação, no dia gás  $d$ . [considera-se que este termo é positivo caso o sentido do fluxo seja o fornecimento da RNTGN através do armazenamento subterrâneo. Caso o fluxo seja o de injeção de gás natural no armazenamento subterrâneo o termo é negativo]

$Tr_{GO,d}^{E,AS}$  Transações para aquisição de gás de operação com entrega física no armazenamento subterrâneo de gás natural, em kWh, efetuadas no dia gás  $d$ .

$Tr_{GO,d}^{S,AS}$  Transações para alienação de gás de operação com entrega física no armazenamento subterrâneo de gás natural, em kWh, efetuadas no dia gás  $d$ .

O termo  $W_{GO,d}^{E,RNTGN,AS}$  acerta as quantidades veiculadas diariamente na interface entre a RNTGN e o armazenamento subterrâneo de gás natural, podendo ser positivo ou negativo.

### 5.4 BALANÇO DIÁRIO DO GÁS DE OPERAÇÃO NA RNTIAT

O procedimento relativo ao apuramento das existências de gás de operação no conjunto das infraestruturas da RNTIAT é descrito pela seguinte relação:

$$EF_{GO,d}^{RNTIAT} = EF_{GO,d}^{RNTGN} + EF_{GO,d}^{TRAR} + EF_{GO,d}^{AS}$$



em que

$EF_{GO,d}^{RNTIAT}$  Existências finais do gás de operação no conjunto das infraestruturas da RNTIAT em kWh, no dia gás  $d$ .

$EF_{GO,d}^{RNTGN}$  Existências finais do gás de operação na RNTGN em kWh, no dia gás  $d$ .

$EF_{GO,d}^{TRAR}$  Existências finais do gás de operação no terminal de GNL em kWh, no dia gás  $d$ .

$EF_{GO,d}^{AS}$  Existências finais do gás de operação no armazenamento subterrâneo de gás natural em kWh, no dia gás  $d$ .

O gás de operação no conjunto das infraestruturas da RNTIAT ( $EF_{GO,d}^{RNTIAT}$ ) deve respeitar o nível de existências máximas e mínimas definidas de acordo com o estabelecido no Procedimento 2 – *Crítérios Gerais de Operação*.

Para além da metodologia descrita anteriormente, o GTG deverá determinar as existências do gás de operação que resultam da diferença, em cada infraestrutura, entre as existências físicas e o somatório das existências dos agentes de mercado, procedimento este que pode ser descrito pela aplicação das seguintes expressões:

$$EF_{GO,d}^{TRAR} = EF_d^{TRAR} - \sum_i EF_{i,d}^{TRAR}$$

$$EF_{GO,d}^{AS} = EF_d^{AS} - \sum_i EF_{i,d}^{AS}$$

em que

$EF_{GO,d}^{TRAR}$  Existências finais do gás de operação no terminal de GNL em kWh, no dia gás  $d$ .

$EF_{GO,d}^{AS}$  Existências finais do gás de operação no armazenamento subterrâneo de gás natural em kWh, no dia gás  $d$ .

$EF_d^{TRAR}$  Existências finais no terminal de GNL em kWh, no dia gás  $d$ .

$EF_d^{AS}$  Existências finais no armazenamento subterrâneo de gás natural em kWh, no dia gás  $d$ .

$EF_{i,d}^{TRAR}$  Existências finais no terminal de GNL em kWh do agente de mercado  $i$ , no dia gás  $d$ .

$EF_{i,d}^{AS}$  Existências finais no armazenamento subterrâneo de gás natural em kWh do agente de mercado  $i$ , no dia gás  $d$ .

## 5.5 BALANÇO MENSAL

Até às 13:00h do quarto dia útil de cada mês, o GTG disponibilizará, a cada operador das infraestruturas da RNTIAT, o respetivo balanço mensal do gás de operação.

## 6 AJUSTAMENTO ÀS EXISTÊNCIAS DOS AGENTES DE MERCADO

Deverá haver um ajustamento às existências dos agentes de mercado nas infraestruturas da RNTIAT, se o valor das Diferenças de Medição (DM) acumuladas em cada infraestrutura desde o último ajustamento ultrapassar o valor limite de  $\pm 10\%$  do gás de operação.

Desejavelmente este ajustamento deve ser efetuado após a finalização dos balanços mensais. No entanto, por razões estritamente operacionais, os ajustamentos podem ocorrer antes do final do mês.

Independentemente da altura do mês em que ocorra o ajustamento, a sua concretização é precedida de comunicação aos agentes de mercado, com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência em relação ao dia gás previsto, indicando as quantidades e a infraestrutura onde deverá ocorrer a entrega física do gás.

Os agentes de mercado deverão incorporar o ajustamento comunicado na execução das suas programações, nomeações e renomeações, de modo a repositarem as suas existências na(s) infraestrutura(s) envolvida(s).

No final do período de atribuição anual, as DM existentes que ainda não tenham sido objeto de ajustamento serão repartidas pelos agentes de mercado, de forma proporcional à utilização das infraestruturas em causa.

A integração dos ajustamentos nos balanços individuais dos agentes de mercado ocorre no termo de correção do terminal de GNL ( $C_{i,d}^{TRAR}$ ).

A repartição das Diferenças de Medição no terminal de GNL será função da utilização da infraestrutura no período em questão, sendo descrito pela seguinte relação:

$$A_i^{TRAR} = \frac{\sum_d E_{i,d}^{TRAR} + \sum_d S_{i,d}^{TRAR}}{\sum_d \sum_i E_{i,d}^{TRAR} + \sum_d \sum_i S_{i,d}^{TRAR}} \times \sum_d DM_d^{TRAR}$$

em que:

$A_i^{TRAR}$  Ajuste das existências do agente de mercado  $i$  no terminal de GNL.

$E_{i,d}^{TRAR}$  Entradas de gás natural no terminal de GNL em kWh do agente de mercado  $i$ , no dia gás  $d$ .

$S_{i,d}^{TRAR}$  Saídas de gás natural no terminal de GNL em kWh do agente de mercado  $i$ , no dia gás  $d$ .

$DM_d^{TRAR}$  Diferenças de medição no terminal de GNL, no dia gás  $d$ .

$d$  Dias relativos ao período a que reportam as diferenças de medição sujeitas ao procedimento de repartição.

**PROCEDIMENTO N.º 11**  
**APURAMENTO DE DESVIOS E AJUSTAMENTO NO DIA D+1**

**1 OBJETIVO E ÂMBITO**

O presente procedimento define as metodologias aplicáveis ao apuramento dos desvios e ajustamentos diários relativamente a consumos com medição intradiária (MI) e consumos com medição não diária (MND), respetivamente, reportados ao dia gás  $d$ , que deverão ser compensados durante o dia gás  $d+1$ .

Este procedimento considera:

- a) Os desvios dos pontos de consumo com MI, abastecidos em alta pressão a partir da RNTGN, determinados no dia seguinte ao dia gás ( $d+1$ ) e que correspondem à diferença entre os consumos reais contabilizados após a última atualização intradiária e as quantidades confirmadas para o mesmo período;
- b) O ajustamento aplicável aos consumos MND, agregados por carteira de compensação de cada agente de mercado devidamente ajustados ao referencial de saída da RNTGN, o qual representa uma primeira aproximação das previsões de consumos com MND das carteiras de compensação dos agentes de mercado aos consumos reais deste segmento de consumidores.

O presente Procedimento aplica-se às seguintes entidades:

- Operador da rede de transporte na sua atividade de gestão técnica global do SNGN;
- Agentes de mercado.

**2 APURAMENTO DO DESVIO DIÁRIO DOS CONSUMOS COM MEDIÇÃO INTRADIÁRIA**

São atribuídos aos agentes de mercado, como consumos com MI no dia gás  $d$ , as quantidades que resultam da aplicação das seguintes fórmulas:

$$W_{i,d}^{S,RNTGN,AP,atrib.} \Big|_{MI} = W_{i,d}^{S,RNTGN,AP} \Big|_{22:00,MI}^{05:00} + W_{i,d}^{S,RNTGN,AP,conf.} \Big|_{05:00,MI}^{22:00}$$

em que:

$W_{i,d}^{S,RNTGN,AP,atrib.} \Big _{MI}$	Quantidade de gás natural em kWh, atribuída aos consumos com medição intradiária (MI) da carteira de compensação do agente de mercado $i$ , no dia gás $d$ .
$W_{i,d}^{S,RNTGN,AP} \Big _{22:00,MI}^{05:00}$	Quantidade de gás natural em kWh, medida no intervalo de tempo entre o início do dia gás $d$ e as 22:00h, referente aos consumos com medição intradiária (MI), integrados na carteira de compensação do agente de mercado $i$ .
$W_{i,d}^{S,RNTGN,AP,conf.} \Big _{05:00,MI}^{22:00}$	Quantidade de gás natural em kWh, confirmada para o intervalo de tempo entre as 22:00h e o termo do dia gás $d$ , referente aos consumos com medição intradiária (MI), integrados na carteira de compensação do agente de mercado $i$ .

Esta metodologia gera um desvio face aos consumos reais que resulta do facto de, no período entre as 22:00h e o termo do dia gás, as quantidades atribuídas são as quantidades confirmadas.

No dia gás  $d+1$  é apurado este desvio com base na seguinte metodologia:

- a) Determinam-se os desvios por ponto de consumo de acordo com a seguinte fórmula:

$$D_{i,n,d}^{S,RNTGN,AP} \Big|_{05:00,MI}^{22:00} = W_{i,n,d}^{S,RNTGN,AP} \Big|_{05:00,MI}^{22:00} - W_{i,n,d}^{S,RNTGN,AP,conf.} \Big|_{05:00,MI}^{22:00}$$

em que:

$D_{i,n,d}^{S,RNTGN,AP} \Big|_{05:00,MI}^{22:00}$  Desvio em kWh entre os fluxos de gás medidos e as quantidades confirmadas, no intervalo de tempo entre as 22:00h e o termo do dia gás  $d$ , referente ao ponto de consumo  $n$  com medição intradiária (MI), integrado na carteira de compensação do agente de mercado  $i$ .

$W_{i,n,d}^{S,RNTGN,AP} \Big|_{05:00,MI}^{22:00}$  Quantidade de gás natural em kWh, medida no intervalo de tempo entre as 22:00h e o termo do dia gás  $d$ , no ponto de consumo  $n$  com medição intradiária (MI), integrado na carteira de compensação do agente de mercado  $i$ .

$W_{i,n,d}^{S,RNTGN,AP,conf.} \Big|_{05:00,MI}^{22:00}$  Quantidade de gás natural em kWh, confirmada para o intervalo de tempo entre as 22:00h e o termo do dia gás  $d$ , no ponto de consumo  $n$  com medição intradiária (MI), integrado na carteira de compensação do agente de mercado  $i$ .

- b) O desvio diário acumulado do agente de mercado no dia gás  $d$ , relativo a consumos com MI, equivale à agregação da sua carteira de compensação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$D_{i,d}^{S,RNTGN,AP} \Big|_{05:00,MI}^{22:00} = \sum_n D_{i,n,d}^{S,RNTGN,AP} \Big|_{05:00,MI}^{22:00}$$

em que:

$D_{i,d}^{S,RNTGN,AP} \Big|_{05:00,MI}^{22:00}$  Desvio em kWh entre os fluxos de gás medidos e as quantidades confirmadas, no intervalo de tempo entre as 22:00h e o termo do dia gás  $d$ , referente aos consumos com medição intradiária (MI), integrados na carteira de compensação do agente de mercado  $i$ .

$D_{i,n,d}^{S,RNTGN,AP} \Big|_{05:00,MI}^{22:00}$  Desvio em kWh entre os fluxos de gás medidos e as quantidades confirmadas, no intervalo de tempo entre as 22:00h e o termo do dia gás  $d$ , referente ao ponto de consumo  $n$  com medição intradiária (MI), integrado na carteira de compensação do agente de mercado  $i$ .

### 3 APURAMENTO DO AJUSTAMENTO DIÁRIO DOS CONSUMOS COM MEDIÇÃO NÃO DIÁRIA

De acordo com o Procedimento nº 13 – *Apuramento de Desequilíbrios Diários*, para efeitos do apuramento do desequilíbrio diário inicial e desequilíbrio diário final, são atribuídos aos agentes de mercado, como consumos com MND no dia gás  $d$ , as quantidades previstas no dia gás  $d-1$  para esse dia gás  $d$ .

Por outro lado, a metodologia estabelecida no Procedimento nº 9 – *Repartições* determina as repartições das quantidades de energia fornecidas às redes de distribuição através da RNTGN, discriminando os consumos com MND das carteiras de compensação agentes de mercado. Assim, de acordo com 3.3 d) do referido Procedimento, os consumos com MND das carteiras de compensação dos agentes de mercado obtêm-se por ajustamento das previsões do dia  $d-1$  às quantidades apuradas nas GRMS.

Como forma de aproximar a compensação da RNTGN às quantidades reais veiculadas na rede de transporte (e rede de distribuição) é apurada uma quantidade de ajustamento no dia  $d+1$  que anula esta diferença e que deverá ser compensada nesse dia gás  $d+1$ .

No dia gás  $d+1$ , é apurado este ajustamento com base na seguinte metodologia:

- a) Agregam-se as quantidades referentes aos consumos com MND das carteiras de compensação de cada agente de mercado, determinadas para cada rede de distribuição  $k$  de acordo com 3.3d) do Procedimento nº 9 – *Repartições*, de forma a considerar a totalidade da RNDGN compensada a partir da RNTGN. Aplicam-se as seguintes fórmulas:

$$W_{i,d}^{S,RNTGN,RNDGN} \Big|_{MND} = \sum_{RD} W_{i,d}^{S,RNTGN,RD} \Big|_{MND}$$

$$W_{i,d}^{S,RNTGN,RD} \Big|_{MND} = \sum_k W_{i,d}^{S,RNTGN,RDk} \Big|_{MND}$$

em que:

$W_{i,d}^{S,RNTGN,RNDGN} \Big|_{MND}$  Quantidade de gás natural em kWh, referente ao fornecimento das redes de distribuição ligadas à RNTGN, relativa a consumos com medição não diária (MND) integrados na carteira de compensação do agente de mercado  $i$ , para o dia gás  $d$ .

$W_{i,d}^{S,RNTGN,RD} \Big|_{MND}$  Quantidade de gás natural em kWh, referente ao fornecimento da rede de distribuição de um ORD através da RNTGN, relativa a consumos com medição não diária (MND) associados a essa rede de distribuição integrados na carteira de compensação do agente de mercado  $i$ , para o dia gás  $d$ .

$W_{i,d}^{S,RNTGN,RDk} \Big|_{MND}$  Quantidade de gás natural em kWh, referente ao fornecimento da rede de distribuição  $k$  através da RNTGN, relativa aos consumos com medição não diária (MND) associados à rede de distribuição  $k$  integrados na carteira de compensação do agente de mercado  $i$ , para o dia gás  $d$ , ajustada às quantidades apuradas nas GRMS.

- b) O ajustamento diário do agente de mercado para o dia gás  $d$ , relativamente aos consumos com MND, corresponde à diferença entre as quantidades agregadas apuradas em a) e as quantidades atribuídas aos consumos com MND no dia gás  $d$  apuradas de acordo com o ponto 6 do Procedimento nº 6 - *Prestação de Informação no dia  $d-1$* , de acordo com a fórmula seguinte:

$$Aj_{i,d}^{Corr.MND} \Big|_{d+1}^d = W_{i,d}^{S,RNTGN,RNDGN} \Big|_{MND} - W_{i,d}^{S,RNTGN,RNDGN,atrib.} \Big|_{MND}$$

em que:

$Aj_{i,d}^{Corr.MND} \Big|_{d+1}^d$  Ajustamento para o dia  $d$ , aplicável no dia gás  $d+1$  ao agente de mercado  $i$ , referente ao ajustamento dos consumos com MND às quantidades veiculadas nas interfaces entre a RNDGN e a RNTGN.

$W_{i,d}^{S,RNTGN,RNDGN} \Big|_{MND}$  Quantidade de gás natural em kWh, referente ao fornecimento das redes de distribuição ligadas à RNTGN, relativa a consumos com medição não diária (MND) integrados na carteira de compensação do agente de mercado  $i$ , para o dia gás  $d$

$W_{i,d}^{S,RNTGN,RNDGN,atrib.} \Big|_{MND}$  Quantidade de gás natural em kWh, atribuída aos consumos com medição não diária (MND) da carteira de compensação do agente de mercado  $i$ , no dia gás  $d$ .

#### 4 PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DESVIOS E AJUSTAMENTOS AOS AGENTES DE MERCADO

No dia seguinte ao dia gás ( $d+1$ ), até às 13:00h, o GTG disponibilizará aos agentes de mercado as quantidades apuradas para os desvios e ajustamentos diários relativamente aos consumos com medição intradiária (MI) e consumos com medição não diária (MND), respetivamente, devendo os agentes de mercado considerá-las nas renomeações do dia  $d+1$ .

**PROCEDIMENTO N.º 12**  
**APURAMENTO DE AJUSTAMENTOS À REPARTIÇÃO MENSAL**

## 1 OBJETIVO E ÂMBITO

O presente procedimento tem como objetivo definir a metodologia aplicável aos acertos às repartições mensais na RNDGN, tendo em vista o ajustamento das previsões dos consumos com medição não diária e a correção de eventuais estimativas dos consumos com medição diária, face a leituras reais.

O presente procedimento aplica-se às seguintes entidades:

- Operador da rede de transporte na sua atividade de gestão técnica global do SNGN;
- Operadores das redes de distribuição (ORD);
- Agentes de mercado.

## 2 PROCESSOS E CRITÉRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS ACERTOS MENSAIS

O processo de repartições dos consumos com medição não diária é baseado em perfis de consumo, ajustados diariamente aos fluxos reais das GRMS, conforme estabelecido no Procedimento n.º 9 – *Repartições*. Este procedimento está sujeito a erros intrínsecos às metodologias de estimativa que, *à posteriori*, obrigam a correções que devem ter reflexos no *Virtual Trading Point* (VTP), ou seja, as correções na RNDGN devem ser refletidas no VTP.

A metodologia aplicável aos acertos das repartições mensais na RNDGN abrange um horizonte temporal que não se esgota no mês em causa, sendo que os ajustamentos resultam de leituras reais definitivas e, também, leituras estimadas. A correção das repartições mensais na RNDGN é um processo aplicado de forma sucessiva, no qual o ajustamento não elimina integralmente os erros de estimativa mas aproxima as repartições na RNDGN à melhor informação dos ORD relativamente as quantidades veiculadas nas suas redes.

Por outro lado, os acertos nas repartições mensais da RNDGN devem também ajustar eventuais correções de erros de medição, leitura e de comunicação de dados à distância, às leituras reais relativas a consumos com medição diária, caso essas leituras tenham sido apuradas pelos ORD após o termo do prazo de comunicação dos consumos com medição diária ao GTG, definido no Procedimento n.º 9 – *Repartições*.

As metodologias aplicáveis ao apuramento de leituras reais, bem como os modelos de estimativa relativos a consumos com medição diária e medição não diária, são matéria do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, pelo que o presente procedimento não estabelece a forma como é adquirida e tratada a informação que permite aos ORD submeter ao GTG os acertos às repartições mensais nas respetivas redes de distribuição.

O presente procedimento contempla a forma de comunicação e repercussão desses acertos no VTP, permitindo que os agentes de mercado ajustem as suas posições na zona de balanço (virtualmente materializada no VTP), de uma forma objetiva e transparente.

## 3 COMUNICAÇÃO DOS ACERTOS ÀS REPARTIÇÕES MENSAIS NA RNDGN POR PARTE DOS ORD AO GTG

### 3.1 APURAMENTO DOS VALORES CORRIGIDOS DAS REPARTIÇÕES MENSAIS

Compete aos ORD apurar os valores corrigidos das repartições mensais na RNDGN, aplicando a seguinte expressão:

$$W_{i,M}^{S,RNTGN,RDk,Corr.} = W_{i,M}^{S,RNTGN,RDk,Corr.} \Big|_{MD} + W_{i,M}^{S,RNTGN,RDk,Corr.} \Big|_{MND}$$

em que:

$W_{i,M}^{S,RNTGN,RDk,Corr.}$	Quantidade de gás natural em kWh/dia, referente ao fornecimento da rede de distribuição $k$ através da RNTGN, referente à carteira de compensação do agente de mercado $i$ , corrigida para o mês $M$ .
$W_{i,M}^{S,RNTGN,RDk,Corr.} \Big _{MD}$	Quantidade de gás natural em kWh/dia, referente ao fornecimento da rede de distribuição $k$ através da RNTGN, referente a consumos com medição diária (MD) integrados na carteira de compensação do agente de mercado $i$ , corrigida para o mês $M$ .
$W_{i,M}^{S,RNTGN,RDk,Corr.} \Big _{MND}$	Quantidade de gás natural em kWh/dia, referente ao fornecimento da rede de distribuição $k$ através da RNTGN, referente a consumos com medição não diária (MND) integrados na carteira de compensação do agente de mercado $i$ , corrigida para o mês $M$ .

A repartição mensal corrigida para os consumos com medição diária (MD) de um agente de mercado corresponde à agregação das quantidades diárias atribuídas para efeitos de apuramento dos desequilíbrios diários finais, conforme estabelecido em f) de 3.3 do Procedimento n.º 9 relativo a Repartições.

$$W_{i,M}^{S,RNTGN,RDk,Corr.} \Big|_{MD} = \sum_d W_{i,d}^{S,RNTGN,RDk} \Big|_{MD}$$

em que:

$W_{i,M}^{S,RNTGN,RDk,Corr.} \Big _{MD}$	Quantidade de gás natural em kWh/dia, referente ao fornecimento da rede de distribuição $k$ através da RNTGN, referente a consumos com medição diária (MD) integrados na carteira de compensação do agente de mercado $i$ , corrigida para o mês $M$ .
$W_{i,d}^{S,RNTGN,RDk} \Big _{MD}$	Quantidade de gás natural em kWh, referente ao fornecimento da rede de distribuição $k$ através da RNTGN, relativa a consumos com medição diária (MD) associados à rede de distribuição $k$ integrados na carteira de compensação do agente de mercado $i$ , para o dia gás $d$ .

A repartição mensal corrigida para os consumos com medição não diária (MND) de um agente de mercado, para o mês  $M$ , corresponde à soma de três termos, designadamente:

- A agregação das leituras reais apuradas no decurso do mês  $M$ , aplicáveis ao mês  $M$ , para os consumidores com MND. As leituras devem respeitar o estabelecido no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, em particular a metodologia de discretização diária das leituras apuradas;
- A agregação das estimativas para os consumidores com MND, aplicáveis ao mês  $M$ , sempre que não estejam disponíveis leituras reais. As estimativas a aplicar devem respeitar o estabelecido no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, privilegiando a aplicação de estimativas individualizadas por cliente;
- O somatório das correções às repartições mensais comunicadas nos cinco meses que antecedem o mês  $M$ , de  $M-5$  a  $M-1$ , sempre que o apuramento de leituras reais no mês  $M$  produza efeitos nos meses anteriores, ou seja, apuram-se as diferenças entre as quantidades estimadas e os consumos reais (obtidos em  $M$ ) para os 5 meses anteriores.

A metodologia referida é expressa da seguinte forma:

$$W_{i,M}^{S,RNTGN,RDk,Corr.} \Big|_{MND} = \sum_n W_{i,M,n}^{S,RNTGN,RDk} (real) \Big|_{MND} + \sum_n W_{i,M,n}^{S,RNTGN,RDk} (est.) \Big|_{MND} + \sum_{M-5}^{M-1} Corr.M \Big|_{MND}$$

$W_{i,M}^{S,RNTGN,RDk,Corr.} \Big _{MND}$	Quantidade de gás natural em kWh/dia, referente ao fornecimento da rede de distribuição $k$ através da RNTGN, referente a consumos com medição não diária (MND) integrados na carteira de compensação do agente de mercado $i$ , corrigida para o mês $M$ .
---	---

$W_{i,M,n}^{S,RNTGN,RDk} (real) \Big _{MND}$	Quantidade de gás natural em kWh/dia, referente ao fornecimento do consumidor $n$ , com medição não diária (MND), integrado na carteira de compensação do agente de mercado $i$ , através da rede de distribuição $k$ , aplicável ao mês $M$ , apurado por leitura real do equipamento de medição do consumidor.
$W_{i,M,n}^{S,RNTGN,RDk} (est.) \Big _{MND}$	Quantidade de gás natural em kWh/dia, referente ao fornecimento do consumidor $n$ , com medição não diária (MND), integrado na carteira de compensação do agente de mercado $i$ , através da rede de distribuição $k$ , aplicável ao mês $M$ , apurado por estimativa.
$Corr.-M \Big _{MND}$	Correção da quantidade de gás natural em kWh, aplicável à repartição mensal corrigida do mês $M$ , tendo em conta as leituras reais dos consumos com medição não diária (MND) apurados posteriormente ao termo do mês em causa.

### 3.2 COMUNICAÇÃO DOS VALORES CORRIGIDOS DAS REPARTIÇÕES MENSAIS

Até às 12:00h do 3º dia útil do mês seguinte ao mês em referência ( $M+1$ ), os ORD deverão disponibilizar ao GTG a seguinte informação:

1. Por cadeia de medida e agente de mercado, as atualizações e/ou substituições das correções de erros de medição, leitura e de comunicação de dados à distância, anteriormente comunicadas no dia  $d+1$  do mês em causa, por leituras reais, entretanto obtidas, e relativas aos consumos com medição diária (MD), incluindo a aplicação dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos;
2. Por GRMS, as correções às repartições mensais dos agentes de mercado ( $W_{i,M}^{S,RNTGN,RDk,Corr.}$ ), com aplicação dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos.

A comunicação das repartições mensais referidas no ponto 2 não inibe o GTG, na sua função de ERP, de solicitar aos ORD a informação adicional que considere indispensável à sua atividade, de acordo com as regras a estabelecer no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

Caso os ORD apurem falta ou excesso de gás natural a jusante das GRMS, não atribuível de forma explícita e clara aos agentes de mercado, estas quantidades devem ser atribuídas à movimentação do gás de operação. A reposição do gás de operação, bem como os eventuais custos ou proveitos que lhes sejam inerentes, são matéria do Procedimento n.º 15 – *Encargos de Neutralidade*.

Os ORD ao determinar os valores corrigidos das repartições mensais na RNDGN devem garantir que as quantidades entregues pela RNTGN nas suas redes de distribuição, para o mês  $M$ , são integralmente atribuídas, respeitando as expressões seguintes:

$$W_M^{S,RNTGN,RDk} = \sum_i W_{i,M}^{S,RNTGN,RDk,Corr.} + W_{GO,M}^{S,RNTGN,RDk}$$

$$W_M^{S,RNTGN,RD} = \sum_i W_{i,M}^{S,RNTGN,RD,Corr.} + W_{GO,M}^{S,RNTGN,RD}$$

em que:

$W_M^{S,RNTGN,RDk}$	Quantidade de gás natural em kWh/dia, referente ao fornecimento da rede de distribuição $k$ através da RNTGN, para o mês $M$ .
$W_{i,M}^{S,RNTGN,RDk,Corr.}$	Quantidade de gás natural em kWh/dia, referente ao fornecimento da rede de distribuição $k$ através da RNTGN, referente à carteira de compensação do agente de mercado $i$ , corrigida para o mês $M$ .
$W_{GO,M}^{S,RNTGN,RDk}$	Quantidade de gás natural em kWh/dia, referente ao fornecimento da rede de distribuição $k$ através da RNTGN, atribuída à movimentação do gás de operação, para o mês $M$ .
$W_M^{S,RNTGN,RD}$	Quantidade de gás natural em kWh/dia, referente ao fornecimento da rede de distribuição de um ORD através da RNTGN, para o mês $M$ .



$W_{i,M}^{S,RNTGN,RD,Corr.}$	Quantidade de gás natural em kWh/dia, referente ao fornecimento da rede de distribuição de um ORD através da RNTGN, referente à carteira de compensação do agente de mercado $i$ , corrigida para o mês $M$ .
$W_{GO,M}^{S,RNTGN,RD}$	Quantidade de gás natural em kWh/dia, referente ao fornecimento da rede de distribuição de um ORD através da RNTGN, atribuída à movimentação do gás de operação, para o mês $M$ .

#### 4 APURAMENTO DAS REPARTIÇÕES MENSAIS NA RNDGN POR PARTE DO GTG

Concluído o mês  $M$ , uma vez comunicadas as repartições mensais corrigidas por parte dos ORD (conforme estabelecido no ponto 3 do presente procedimento), o GTG deverá agregar as repartições diárias dos agentes de mercado na RNDGN, individualizando as redes a jusante de cada GRMS ( $RDk$ ), bem como a agregação das repartições nas redes de distribuição a jusante das GRMS que fornecem cada concessão ( $RD$ ). Devem ainda ser consideradas as situações em que haja transferência de custódia de gás entre dois operadores de redes de distribuição.

A agregação de consumos na RNDGN, a cargo do GTG, considera unicamente os dados que dispõe relativamente a consumos com MND e MD, os quais resultam da aplicação da metodologia estabelecida no Procedimento n.º 9 – *Repartições*, sendo que na agregação dos consumos com MD deve considerar as eventuais correções identificadas nas repartições mensais corrigidas enviadas pelos ORD.

O procedimento de apuramento das repartições mensais na RNDGN (agregação das repartições diárias) é descrito pelas seguintes expressões:

$$W_{i,M}^{S,RNTGN,RDk} = \sum_d W_{i,d}^{S,RNTGN,RDk} \Big|_{MND} + \sum_d W_{i,d}^{S,RNTGN,RDk} \Big|_{MD}$$

$$W_{i,M}^{S,RNTGN,RD} = \sum_k W_{i,M}^{S,RNTGN,RDk}$$

$$W_M^{S,RNTGN,RDk} = \sum_i W_{i,M}^{S,RNTGN,RDk}$$

$$W_M^{S,RNTGN,RD} = \sum_k W_M^{S,RNTGN,RDk}$$

em que:

$W_{i,M}^{S,RNTGN,RDk}$	Quantidade de gás natural em kWh/dia, referente ao fornecimento da rede de distribuição $k$ através da RNTGN, atribuída à carteira de compensação do agente de mercado $i$ , para o mês $M$ .
$W_{i,d}^{S,RNTGN,RDk} \Big _{MND}$	Quantidade de gás natural em kWh/dia, referente ao fornecimento da rede de distribuição $k$ através da RNTGN, atribuída aos consumos com medição não diária associados à rede de distribuição $k$ integrados na carteira de compensação do agente de mercado $i$ , para o dia gás $d$ .
$W_{i,d}^{S,RNTGN,RDk} \Big _{MD}$	Quantidade de gás natural em kWh/dia, referente ao fornecimento da rede de distribuição $k$ através da RNTGN, atribuída aos consumos com medição diária associados à rede de distribuição $k$ integrados na carteira de compensação do agente de mercado $i$ , para o dia gás $d$ .
$W_{i,M}^{S,RNTGN,RD}$	Quantidade de gás natural em kWh/dia, referente ao fornecimento da rede de distribuição de um ORD através da RNTGN, atribuída à carteira de compensação do agente de mercado $i$ , para o mês $M$ .
$W_M^{S,RNTGN,RDk}$	Quantidade de gás natural em kWh/dia, referente ao fornecimento da rede de distribuição $k$ através da RNTGN, para o mês $M$ .
$W_M^{S,RNTGN,RD}$	Quantidade de gás natural em kWh/dia, referente ao fornecimento da rede de distribuição de um ORD através da RNTGN, para o mês $M$ .

## 5 METODOLOGIA DE REAJUSTAMENTO DAS POSIÇÕES DOS AGENTES DE MERCADO NA ZONA DE BALANÇO (VTP)

O apuramento das repartições mensais corrigidas na RNDGN, bem como a sua repercussão no VTP, obriga ao reajustamento das posições dos agentes de mercado.

Por forma a minimizar eventuais encargos com o acesso às infraestruturas do SNGN, em particular à RNTGN, o reajustamento das posições dos agentes de mercado no VTP deverá ser realizado de forma plana ao longo do mês  $M+2$ .

Tendo em conta o exposto, o reajustamento concretiza-se por apuramento de uma quantidade de ajustamento diária associada às correções das repartições na RNDGN do mês  $M$ , aplicável de forma igual em todos os dias do mês  $M+2$ , de acordo com a seguinte expressão:

$$Aj_{i,d}^{Corr.RD} \Big|_{M+2}^M = \frac{W_{i,M}^{S,RNTGN,RD,Corr} - W_{i,M}^{S,RNTGN,RD}}{N_{M+2}}$$

em que:

$Aj_{i,d}^{Corr.RD} \Big _{M+2}^M$	Ajustamento para o dia $d$ , aplicável em todos os dias do mês $M+2$ ao agente de mercado $i$ , referente à correção da repartição mensal da rede de distribuição de um ORD reportada ao mês $M$ .
$W_{i,M}^{S,RNTGN,RD,Corr}$	Quantidade de gás natural em kWh/dia, referente ao fornecimento da rede de distribuição de um ORD através da RNTGN, referente à carteira de compensação do agente de mercado $i$ , corrigida para o mês $M$ .
$W_{i,M}^{S,RNTGN,RD}$	Quantidade de gás natural em kWh/dia, referente ao fornecimento da rede de distribuição de um ORD através da RNTGN, atribuída à carteira de compensação do agente de mercado $i$ , para o mês $M$ .
$N_{M+2}$	Número de dias do mês $M+2$ .

A mobilização do gás de operação, a ocorrer, também deverá ocorrer de forma plana ao longo do mês  $M+2$ , salvaguardando que a RNTGN se encontra permanentemente balanceada, de acordo com a seguinte expressão:

$$Aj_{GO,d}^{Corr.RD} \Big|_{M+2}^M = \frac{W_{GO,M}^{S,RNTGN,RD}}{N_{M+2}}$$

em que:

$Aj_{GO,d}^{Corr.RD} \Big _{M+2}^M$	Ajustamento para o dia $d$ , aplicável em todos os dias do mês $M+2$ , relativo à movimentação do gás de operação, associado à correção da repartição mensal da rede de distribuição de um ORD, reportada ao mês $M$ .
$W_{GO,M}^{S,RNTGN,RD}$	Quantidade de gás natural em kWh/dia, referente ao fornecimento da rede de distribuição de um ORD através da RNTGN, atribuída à movimentação do gás de operação, para o mês $M$ .
$N_{M+2}$	Número de dias do mês $M+2$ .

## 6 COMUNICAÇÃO DAS QUANTIDADES DE REAJUSTAMENTO REFERENTES AOS ACERTOS DAS REPARTIÇÕES MENSAIS NA RNDGN

Compete aos GTG apurar as quantidades de reajustamento referentes aos acertos das repartições mensais na RNDGN.

O GTG deve detalhar as quantidades de reajustamento referentes aos acertos das repartições mensais na RNDGN por ORD ( $RD$ ) e o total para a RNDGN fornecida a partir da RNTGN.

Relativamente ao total para a RNDGN fornecida a partir da RNTGN aplica-se a seguinte expressão:

$$Aj_{i,d}^{Corr.RNDGN} \Big|_{M+2}^M = \sum_{RD} Aj_{i,d}^{Corr.RD} \Big|_{M+2}^M$$

em que

$Aj_{i,d}^{Corr.RNDGN} \Big|_{M+2}^M$  Ajustamento para o dia  $d$ , aplicável em todos os dias do mês  $M+2$  ao agente de mercado  $i$ , referente à correção da repartição mensal das redes de distribuição ligadas à RNTGN, reportada ao mês  $M$ .

$Aj_{i,d}^{Corr.RD} \Big|_{M+2}^M$  Ajustamento para o dia  $d$ , aplicável em todos os dias do mês  $M+2$  ao agente de mercado  $i$ , referente à correção da repartição mensal da rede de distribuição de um ORD reportada ao mês  $M$ .

Igualmente, para o gás de operação aplica-se a seguinte expressão:

$$Aj_{GO,d}^{Corr.RNDGN} \Big|_{M+2}^M = \sum_{RD} Aj_{GO,d}^{Corr.RD} \Big|_{M+2}^M$$

em que

$Aj_{GO,d}^{Corr.RNDGN} \Big|_{M+2}^M$  Ajustamento para o dia  $d$ , aplicável em todos os dias do mês  $M+2$ , relativo à movimentação do gás de operação, associado à correção das repartições mensais das redes de distribuição ligadas à RNTGN, reportada ao mês  $M$ .

$Aj_{GO,d}^{Corr.RD} \Big|_{M+2}^M$  Ajustamento para o dia  $d$ , aplicável em todos os dias do mês  $M+2$ , relativo à movimentação do gás de operação, associado à correção da repartição mensal da rede de distribuição de um ORD, reportada ao mês  $M$ .

Os ajustamentos são positivos ou negativos caso um agente de mercado tenha gás a entregar ou a receber no VTP.

As quantidades de reajustamento referentes aos acertos às repartições mensais na RNDGN devem ser comunicadas aos agentes de mercado até às 17:00h do décimo segundo dia de calendário do mês  $M+1$ .

## PROCEDIMENTO N.º 13 APURAMENTO DE DESEQUILÍBRIOS DIÁRIOS

### 1 OBJETIVO E ÂMBITO

O presente procedimento tem como objetivo definir a metodologia aplicável à determinação do desequilíbrio diário inicial e desequilíbrio diário final, bem como a modalidade de prestação de informação do GTG aos agentes de mercado relativamente a desequilíbrios.

O presente procedimento aplica-se às seguintes entidades:

- Operador da rede de transporte na sua atividade de gestão técnica global do SNGN;
- Agentes de mercado.

### 2 PROCESSOS E CRITÉRIOS PARA O APURAMENTO DE DESEQUILÍBRIOS

O procedimento para o apuramento de desequilíbrios é baseado nas regras e princípios estabelecidos no código de rede para a compensação das redes de transporte de gás, designadamente o Regulamento (UE) n.º 312/2014, de 26 de março, e no Regulamento de Operação das Infraestruturas (ROI).

Assim, o apuramento de desequilíbrios individuais dos agentes de mercado resulta da diferença entre os fornecimentos e os consumos da RNTGN, sendo os consumos devidamente ajustados para perdas e autoconsumos nas redes de transporte e distribuição.

Para além de consumos e fornecimentos, a determinação de desequilíbrios também integra um termo de correções das estimativa dos consumos com medição diária (MD), nos casos em que os ORD não tenham obtido no final do dia gás leituras dos equipamentos de medição instalados, e, mais concretamente, se aproximem as previsões dos consumos com medição não diária (MND) aos consumos reais apurados à *posteriori* no decurso dos ciclos de leitura.

A metodologia de apuramento pode ainda considerar uma parcela relativa a um serviço de flexibilidade do *linepack* o qual terá de ser contratado voluntariamente pelos agentes de mercado ao GTG, conforme descrito no Procedimento n.º 5 – *Serviço de Flexibilidade de Linepack*.

O presente procedimento distingue o apuramento do desequilíbrio *base* e o do desequilíbrio com subscrição de flexibilidade de *linepack*.

São ainda previstos os desequilíbrios diários iniciais e os desequilíbrios diários finais, sendo que os iniciais se determinam com os dados disponíveis ao GTG no dia gás  $d+1$  e os finais, apurados no início do mês seguinte ( $M+1$ ) ao mês onde ocorreu o desequilíbrio, passam a integrar a correção de eventuais erros de estimativa de consumos com MD verificados no dia gás  $d$ .

### 3 DESEQUILIBRIO DIÁRIO BASE

O desequilíbrio diário base é determinado de acordo com as seguintes fórmulas:

$$Des_{i,d} = Fornecimentos_{i,d} - Consumos_{i,d} - Ajustamentos_{i,d}$$

$$Fornecimentos_{i,d} = Tr_{i,d}^{E,RNTGN} + W_{i,d}^{E,RNTGN,IP} + W_{i,d}^{E,RNTGN,TRAR} + W_{i,d}^{E,RNTGN,AS}$$

$$Consumos_{i,d} = Tr_{i,d}^{S,RNTGN} + W_{i,d}^{S,RNTGN,IP} + W_{i,d}^{S,RNTGN,TRAR} + W_{i,d}^{S,RNTGN,AS} + (1 + \gamma_{RAP}) \times$$

$$\times \left( W_{i,d}^{S,RNTGN,RNDGN,atrib.} \Big|_{MND} + W_{i,d}^{S,RNTGN,RNDGN,atrib.} \Big|_{MD} + W_{i,d}^{S,RNTGN,AP,atrib.} \Big|_{MI} + D_{i,d-1}^{S,RNTGN,AP} \Big|_{05:00,MI}^{22:00} \right)$$

$$Ajustamentos_{i,d} = Aj_{i,d-1}^{Corr.MND} \Big|_d^{d-1} + Aj_{i,d}^{Corr.RNDGN} \Big|_M^{M-2}$$

em que:

$Des_{i,d}$  Desequilíbrio individual do agente de mercado  $i$ , no dia gás  $d$ .

$Fornecimentos_{i,d}$  Fornecimentos à RNTGN do agente de mercado  $i$ , no dia gás  $d$ .

$Consumos_{i,d}$  Consumos da RNTGN do agente de mercado  $i$ , no dia gás  $d$ .

$Ajustamentos_{i,d}$  Ajustamentos no VTP do agente de mercado  $i$ , no dia gás  $d$ .

$Tr_{i,d}^{E,RNTGN}$  Transações de aquisição de gás natural no VTP em kWh do agente de mercado  $i$ , efetuadas no dia gás  $d$ .

$Tr_{i,d}^{S,RNTGN}$  Transações de alienação de gás natural no VTP em kWh do agente de mercado  $i$ , efetuadas no dia gás  $d$ .

$W_{i,d}^{E,RNTGN,IP}$	Quantidade de gás natural em kWh referente ao fornecimento da RNTGN através das interligações, relativa ao agente de mercado $i$ , no dia gás $d$ .
$W_{i,d}^{S,RNTGN,IP}$	Quantidade de gás natural em kWh referente à saída da RNTGN através das interligações, relativa ao agente de mercado $i$ , no dia gás $d$ .
$W_{i,d}^{S,RNTGN,IP,conf}$	Quantidade de gás natural em kWh confirmada ao agente de mercado $i$ para a saída da RNTGN através das interligações, para o dia gás $d$ .
$W_{i,d}^{E,RNTGN,TRAR}$	Quantidade de gás natural em kWh referente ao fornecimento da RNTGN através do terminal de GNL, relativa ao agente de mercado $i$ , no dia gás $d$ .
$W_{i,d}^{S,RNTGN,TRAR}$	Quantidade de gás natural em kWh referente ao fornecimento do terminal de GNL a partir da RNTGN (em contra fluxo), relativa ao agente de mercado $i$ , no dia gás $d$ .
$W_{i,d}^{E,RNTGN,AS}$	Quantidade de gás natural em kWh referente ao fornecimento da RNTGN através do armazenamento subterrâneo de gás natural, relativa ao agente de mercado $i$ , no dia gás $d$ .
$W_{i,d}^{S,RNTGN,AS}$	Quantidade de gás natural em kWh referente ao fornecimento do armazenamento subterrâneo de gás natural a partir da RNTGN, relativa ao agente de mercado $i$ , no dia gás $d$ .
$W_{i,d}^{S,RNTGN,RNDGN,atrib} \Big _{MND}$	Quantidade de gás natural em kWh, atribuída aos consumos com medição não diária (MND) da carteira de compensação do agente de mercado $i$ , no dia gás $d$ , incluindo a aplicação dos respetivos fatores de ajustamento de perdas e autoconsumos.
$W_{i,d}^{S,RNTGN,RNDGN,atrib} \Big _{MD}$	Quantidade de gás natural em kWh, atribuída aos consumos com medição diária (MD) da carteira de compensação do agente de mercado $i$ , no dia gás $d$ , incluindo a aplicação dos respetivos fatores de ajustamento de perdas e autoconsumos.
$W_{i,d}^{S,RNTGN,AP,atrib} \Big _{MI}$	Quantidade de gás natural em kWh, atribuída aos consumos com medição intradiária (MI) da carteira de compensação do agente de mercado $i$ , no dia gás $d$ .
$D_{i,d-1}^{S,RNTGN,AP} \Big _{\substack{2200 \\ 0500,MI}}$	Desvio em kWh entre os fluxos de gás medidos e as quantidades confirmadas, no intervalo de tempo entre as 22:00h e o termo do dia gás $d-1$ , referente aos consumos com medição intradiária (MI), integrados na carteira de compensação do agente de mercado $i$ .
$Aj_{i,d-1}^{Corr,MND} \Big _d^{d-1}$	Ajustamento relativo ao dia gás $d-1$ , aplicável no dia gás $d$ ao agente de mercado $i$ , referente ao ajustamento dos consumos com MND às quantidades veiculadas nas interfaces entre a RNDGN e a RNTGN.
$Aj_{i,d}^{Corr,RNDGN} \Big _M^{M-2}$	Ajustamento para o dia $d$ , aplicável em todos os dias do mês $M$ ao agente de mercado $i$ , referente à correção da repartição mensal das redes de distribuição ligadas à RNTGN, reportada ao mês $M-2$ .
$\gamma_{RAP}$	Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos relativo à rede de transporte em alta pressão (AP).

#### 4 DESEQUILIBRIO DIÁRIO COM SUBSCRIÇÃO DE FLEXIBILIDADE DE *LINEPACK*

O desequilíbrio diário com subscrição de flexibilidade de *linepack* é determinado de acordo com as seguintes fórmulas:

$$Des_{i,d} = Fornecimentos_{i,d} - Consumos_{i,d} - Ajustamentos_{i,d} + Flex.Linepack_{i,d}$$

$$Flex.Linepack_{i,d} = Flex_{i,d} + Flex_{i,d-1}$$

em que:

$Des_{\cdot,i,d}$	Desequilíbrio individual do agente de mercado $i$ , no dia gás $d$ .
$Fornecimentos_{i,d}$	Fornecimentos à RNTGN do agente de mercado $i$ , no dia gás $d$ .
$Consumos_{i,d}$	Consumos da RNTGN do agente de mercado $i$ , no dia gás $d$ .
$Ajustamentos_{i,d}$	Ajustamentos no VTP do agente de mercado $i$ , no dia gás $d$ .
$Flex.Linepack_{i,d}$	Termo associado ao serviço de flexibilidade do <i>Linepack</i> subscrito pelo agente de mercado $i$ , aplicado no dia gás $d$ .
$Flex_{i,d}$	Flexibilidade de <i>Linepack</i> do agente de mercado $i$ , aplicada no dia gás $d$ .
$Flex_{i,d-1}$	Flexibilidade de <i>Linepack</i> do agente de mercado $i$ , aplicada no dia gás $d-1$ .

No apuramento do desequilíbrio diário com subscrição de flexibilidade de *linepack*, os termos relativos aos fornecimentos e consumos na RNTGN, bem como os ajustamentos no VTP, são determinados em função das previsões dos consumos com MND, efetuadas no dia  $d-1$ , e da utilização real das infraestruturas no dia gás  $d$  (apuradas em momentos distintos).

O termo relativo ao serviço de flexibilidade equivale à soma da flexibilidade aplicada no dia gás  $d-1$  ( $Flex_{i,d-1}$ ), comunicada pelo GTG aos agentes de mercado no dia  $d$ , com a flexibilidade aplicada no dia gás  $d$  ( $Flex_{i,d}$ ), cujo valor é determinado por forma a minimizar, em termos absolutos, o desequilíbrio diário individual do dia gás  $d$ .

Como tal, trata-se de um exercício de otimização, no qual se minimiza uma função objetivo (neste caso o valor absoluto do desequilíbrio diário), estando a flexibilidade aplicada no dia gás  $d$  ( $Flex_{i,d}$ ) limitada a um valor máximo ( $Flex_{i,d}^{MAX}$ ), determinado com base na metodologia de atribuição do serviço de flexibilidade do *linepack*, estabelecido no Procedimento nº 5 – *Serviço de Flexibilidade de Linepack*.

A metodologia descrita para a determinação da flexibilidade aplicada no dia gás  $d$  ( $Flex_{i,d}$ ) traduz-se da seguinte forma:

$$MÍNIMO : \left| Des_{\cdot,i,d} \right|$$

Sujeito a :

$$Des_{\cdot,i,d} = Fornecimentos_{i,d} - Consumos_{i,d} - Ajustamentos_{i,d} + Flex.Linepack_{i,d}$$

$$Flex.Linepack_{i,d} = Flex_{i,d} + Flex_{i,d-1}$$

$$- Flex_{i,d}^{MAX} \leq Flex_{i,d} \leq Flex_{i,d}^{MAX}$$

em que:

$Des_{\cdot,i,d}$	Desequilíbrio individual do agente de mercado $i$ , no dia gás $d$ .
-------------------	--

<i>Fornecimentos</i> <sub><i>i,d</i></sub>	Fornecimentos à RNTGN do agente de mercado <i>i</i> , no dia gás <i>d</i> .
<i>Consumos</i> <sub><i>i,d</i></sub>	Consumos da RNTGN do agente de mercado <i>i</i> , no dia gás <i>d</i> .
<i>Ajustamentos</i> <sub><i>i,d</i></sub>	Ajustamentos no VTP do agente de mercado <i>i</i> , no dia gás <i>d</i> .
<i>Flex.Linepack</i> <sub><i>i,d</i></sub>	Termo associado ao serviço de flexibilidade do <i>Linepack</i> subscrito pelo agente de mercado <i>i</i> , aplicado no dia gás <i>d</i> .
<i>Flex</i> <sub><i>i,d</i></sub>	Flexibilidade de <i>Linepack</i> do agente de mercado <i>i</i> , aplicada no dia gás <i>d</i> .
<i>Flex</i> <sub><i>i,d-1</i></sub>	Flexibilidade de <i>Linepack</i> do agente de mercado <i>i</i> , aplicada no dia gás <i>d-1</i> .
<i>Flex</i> <sup>MAX.</sup> <sub><i>i,d</i></sub>	Flexibilidade de <i>Linepack</i> máxima aplicável nos termos do contrato de subscrição do serviço ao agente de mercado <i>i</i> , no dia gás <i>d</i> .

## 5 DESEQUILIBRIO DIÁRIO INICIAL E DESEQUILIBRIO DIÁRIO FINAL

O desequilíbrio diário inicial deve ser comunicado pelo GTG aos agentes de mercado, até ao final do dia *d+1*, sendo apurado com o recurso aos dados mais fiáveis disponíveis nesse dia.

O desequilíbrio diário final deve ser comunicado pelo GTG aos agentes de mercado, até às 13:00h do quarto dia útil do mês seguinte (*M+1*) ao mês onde ocorreu o dia gás referente ao desequilíbrio apurado. O desequilíbrio diário final passa a integrar a correção de eventuais erros de estimativa de consumos com MD verificados no dia gás *d*.

Os encargos de compensação diários, apurados de acordo com o Procedimento n.º 14 – *Encargos de Compensação Diária*, levam em linha de conta os desequilíbrios diários finais.

### PROCEDIMENTO N.º 14

#### PREÇOS DE DESEQUILÍBRIO DIÁRIOS, ENCARGOS DE COMPENSAÇÃO DIÁRIOS E PROCESSO DE CONCILIAÇÃO

## 1 OBJETIVO E ÂMBITO

O presente procedimento tem como objetivo definir a metodologia aplicável à determinação dos preços dos desequilíbrios diários, dos encargos de compensação diários resultantes da liquidação dos desequilíbrios bem como à determinação dos pagamentos e recebimentos relativos ao processo de conciliação a realizar após o apuramento dos desequilíbrios.

O presente procedimento aplica-se às seguintes entidades:

- Operador da rede de transporte na sua atividade de gestão técnica global do SNGN;
- Agentes de mercado;
- Operadores de mercado.

## 2 PROCEDIMENTO PARA O APURAMENTO DOS PREÇOS DE DESEQUILÍBRIO DIÁRIOS

O procedimento para o apuramento dos preços de desequilíbrio diários dos agentes é baseado nas regras e princípios estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 312/2014, de 26 de março, que institui um código de rede para a compensação das redes de transporte de gás.

O apuramento do preço dos desequilíbrios individuais dos agentes de mercado depende do sentido do desequilíbrio do agente. Para os desequilíbrios por excesso, em que um agente de mercado regista entradas superiores às saídas, é definido um preço marginal de venda apurado como o mínimo entre o preço mais baixo de qualquer venda de produtos de título em que o operador da rede de transporte esteja envolvido no dia gás  $d$  e o preço médio ponderado do gás no dia gás  $d$ , nos termos do ponto seguinte, subtraído de um pequeno ajuste. Para os desequilíbrios por defeito, em que um agente de mercado regista entradas inferiores às saídas, é definido um preço marginal de compra apurado como o máximo entre o preço mais alto de qualquer compra de produtos de título em que o operador da rede de transporte esteja envolvido no dia gás  $d$  e o preço médio ponderado do gás no dia gás  $d$ , nos termos do ponto seguinte, adicionado de um pequeno ajuste.

O presente procedimento define ainda o processo determinação dos encargos de compensação diários, relativo à liquidação dos desequilíbrios diários, bem como o processo relativo às conciliações financeiras de cada agente de mercado. Os valores dos desequilíbrios e dos preços de desequilíbrio serão apurados diariamente no dia gás seguinte. Os valores definitivos das conciliações financeiras são apurados até ao final do sexto mês seguinte ao dia gás  $d$ .

## 3 PREÇOS DE DESEQUILÍBRIO DIÁRIOS

Para que seja possível ao GTG proceder ao apuramento dos preços dos desequilíbrios os operadores de mercado devem enviar ao GTG os dados necessários ao apuramento dos mesmos.

## 4 PREÇO MÉDIO PONDERADO DO GÁS

O preço médio ponderado do gás em cada dia gás  $d$  será calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$PMP_d = \frac{\sum_{i=1}^n (P_{i,d} * E_{i,d})}{\sum_{i=1}^n E_{i,d}}$$

em que:

$PMP_d$  Preço médio ponderado do gás do dia gás  $d$ .

$d$  Dia gás.

$n$  Número de transações de produtos de gás natural para entrega no VTP no dia gás  $d$ , no mercado organizado de gás natural.

$P_{i,d}$  Preço da transação  $i$  de produtos de gás natural para entrega no VTP no dia gás  $d$ , expresso em €/MWh com duas casas decimais, no mercado organizado de gás natural.

$E_{i,d}$  Energia da transação  $i$  de produtos de gás natural para entrega no VTP no dia gás  $d$ , expressa em MWh, no mercado organizado de gás natural.

## 5 PREÇO MARGINAL DE VENDA

O preço marginal de venda que se aplicará a todos os desequilíbrios diários por excesso será calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$PMV_d = \text{mínimo}(PBVGTG_d; PMP_d * 0.975)$$



em que:

$PMV_d$  Preço marginal de venda do dia gás  $d$ .

$PBVTG_d$  O preço mais baixo de qualquer venda de produtos de título em que o operador da rede de transporte esteja envolvido no dia gás  $d$ .

Para efeitos do cálculo do  $PMV_d$ , quando não seja possível obter um preço médio ponderado devido à inexistência de transações na zona portuguesa o  $PMP_d$  será calculado tomando por referência as transações de produtos de gás natural para entrega no *Punto Virtual de Balance* de Espanha no dia gás  $d$ , descontado do valor aplicado à utilização da capacidade de interligação, no mecanismo de atribuição de capacidade implícita, às saídas de Portugal e às entradas em Espanha.

Caso se verifique, por inexistência de transações em Portugal e em Espanha, a impossibilidade de cálculo do  $PMV_d$ , aplicar-se-á o  $PMV_d$  do dia anterior.

## 6 PREÇO MARGINAL DE COMPRA

O preço marginal de compra que se aplicará a todos os desequilíbrios diários por defeito será calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$PMC_d = \text{máximo}(PACGTG_d; PMP_d * 1.025)$$

em que:

$PMC_d$  Preço marginal de compra do dia gás  $d$ .

$PACGTG_d$  O preço mais alto de qualquer compra de produtos de título em que o operador da rede de transporte esteja envolvido no dia gás  $d$ .

Para efeitos do cálculo do  $PMC_d$ , quando não seja possível obter um preço médio ponderado devido à inexistência de transações na zona portuguesa o  $PMC_d$  será calculado tomando por referência as transações de produtos de gás natural para entrega no *Punto Virtual de Balance* de Espanha no dia gás  $d$ , adicionado do valor aplicado à utilização da capacidade de interligação, no mecanismo de atribuição de capacidade implícita, às saídas de Espanha e às entradas em Portugal.

Caso se verifique, por inexistência de transações em Portugal e em Espanha, a impossibilidade de cálculo do  $PMC_d$ , aplicar-se-á o  $PMC_d$  do dia anterior.

## 7 APURAMENTO DOS ENCARGOS DE COMPENSAÇÃO DIÁRIOS

No dia seguinte ao dia de gás  $d$  o GTG calcula o desequilíbrio diário de cada agente de mercado que será sujeito à liquidação de preços de desequilíbrio, doravante designado  $DesL_{i,d}$ . O desequilíbrio diário sujeito à liquidação de preços de desequilíbrio corresponde ao desequilíbrio com subscrição de flexibilidade de *linepack*  $Des_{i,d}$ , definido no Procedimento n.º 13 – *Apuramento de Desequilíbrios Diários*, para o dia gás  $d$ , caso o agente tenha subscrito o serviço de flexibilidade de *linepack*, ou o desequilíbrio diário base definido no mesmo Procedimento, caso contrário.

Também no dia seguinte ao dia gás  $d$ , o GTG calcula os preços marginais de compra e de venda aplicáveis no dia gás  $d$ , com base no disposto no ponto 3 deste Procedimento, e informa os agentes de mercado dos mesmos.

No dia seguinte ao dia gás  $d$ , o GTG calcula, com base nos valores dos desequilíbrios e preços marginais apurados, os encargos de compensação diários que correspondem aos montantes de pagamento ou recebimento atribuídos a cada agente de mercado por conta dos desequilíbrios registados no dia gás  $d$  e informa cada agente de mercado desses valores.

Para efeitos da aplicação deste procedimento as grandezas que assumam valores negativos corresponderão a pagamentos do agente de mercado e as grandezas com valor positivo corresponderão a recebimentos por parte do agente de mercado.

Os pagamentos de cada agente de mercado relativos a desequilíbrios por defeito no dia gás  $d$  serão calculados de acordo com a seguinte expressão:

$$PDD_{i,d} = DesL_{i,d} * PMC_d$$

em que:

$PDD_{i,d}$  Pagamentos do desequilíbrio por defeito do agente de mercado  $i$  relativo ao dia gás  $d$ .

$DesL_{i,d}$  Desequilíbrio diário do agente de mercado  $i$  relativo ao dia gás  $d$  sujeito à liquidação de preços de desequilíbrio.

Os recebimentos de cada agente de mercado relativos a desequilíbrios por excesso no dia gás  $d$  serão calculados de acordo com a seguinte expressão:

$$RDE_{i,d} = DesL_{i,d} * PMV_d$$

em que:

$RDE_{i,d}$  Recebimentos do desequilíbrio por excesso do agente de mercado  $i$  relativos ao dia gás  $d$ .

## 8 APURAMENTO DOS PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS RELATIVOS AO PROCESSO DE CONCILIAÇÃO

Após o processo de apuramento dos desequilíbrios deverá ser realizado um processo de conciliação tendo em vista apurar os pagamentos e os recebimentos a realizar por cada agente de mercado para liquidar as diferenças entre os consumos discriminados agregados definitivos de cada agente de mercado no dia gás  $d$ , obtidos de acordo com o estabelecido no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do Setor do Gás Natural e os valores de consumo da carteira de cada agente de mercado que foram tidos em conta no processo de apuramento dos desequilíbrios diários do dia gás  $d$ .

Para efeitos do processo de conciliação, quando não seja possível obter um  $PMP_d$  no VTP utilizar-se-á o  $PMP_d$  registado no *Punto Virtual de Balance* de Espanha, adicionado do valor aplicado à utilização da capacidade de interligação, no mecanismo de atribuição de capacidade implícita, às saídas de Espanha e às entradas em Portugal. Caso se verifique, por inexistência de transações em Portugal e em Espanha, a impossibilidade de cálculo do  $PMP_d$ , aplicar-se-á o  $PMP_d$  do dia anterior.

Em relação ao processo de conciliação há que fazer a distinção entre consumos com medição intradiária, com medição diária e com medição não diária.

### Consumos com medição intradiária

Em relação a este tipo de consumos, os agentes de mercado, de modo a evitarem desequilíbrios diários, devem fornecer à rede o gás correspondente à soma dos consumos medidos entre as 05:00 e as 22:00 do dia gás  $d$ , das quantidades de consumo confirmadas entre as 22:00 e as 5:00 do dia gás  $d$  e do desvio entre as medições e as quantidades de consumo confirmadas entre as 22:00 e as 05:00 do dia gás  $d-1$ .

A disponibilização de novas medidas ou a correção de medidas existentes após o dia gás  $d+1$  não é tida em conta no apuramento das quantidades que o agente de mercado deve fornecer para efeitos de cálculo do desequilíbrio pelo que as mesmas devem ser incluídas no processo de conciliação financeira.

Caso o apuramento dos consumos discriminados agregados definitivos com medição intradiária para o dia gás  $d$  resulte em consumos da carteira de um agente de mercado superiores às quantidades que foram tidas em conta no processo de apuramento dos desequilíbrios diários para o dia gás  $d$ , o agente de mercado em causa deve pagar a diferença valorizada ao  $PMP_d$  apurado. Caso contrário, o agente de mercado em causa deve receber a diferença valorizada ao  $PMP_d$  apurado.

A conciliação financeira relativa aos consumos com medição intradiária deve seguir a seguinte fórmula:

$$CFD_{i,d}(MID) = -(D_{i,d}(MID)|\text{definitivo} - D_{i,d}(MID)|d + 1) * PMP_d$$

em que:

$CFD_{i,d}(MID)$	Conciliação financeira do agente de mercado $i$ relativa aos consumos com medição intradiária do dia gás $d$ .
$D_{i,d}(MID) _{\text{definitivo}}$	Consumo definitivo do agente de mercado $i$ no dia gás $d$ , relativo aos consumos com medição intradiária, apurado de acordo com o previsto no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do Setor do Gás Natural.
$D_{i,d}(MID) _{d+1}$	Consumo do agente de mercado $i$ no dia gás $d$ , relativo aos consumos com medição intradiária, apurado com base nas leituras disponíveis no dia $d+1$ .

### Consumos com medição diária

Em relação a este tipo de consumos, o cálculo dos desequilíbrios diários de cada agente de mercado toma em conta os consumos apurados com as medições disponíveis no dia seguinte ao dia gás  $d$ .

Quando do apuramento dos consumos discriminados agregados definitivos com medição diária para o dia gás  $d$  resultem quantidades diferentes das que foram tidas em conta no processo de apuramento dos desequilíbrios diários do dia gás  $d$ , o apuramento dos valores a pagar ou a receber no processo de conciliação desenrola-se da seguinte forma:

- i) Quando se apurem consumos superiores aos que foram calculados no processo de apuramento dos desequilíbrios diários o agente de mercado:
  - a. Que registe um desequilíbrio diário sujeito à liquidação de preços de desequilíbrio por defeito ou nulo pagará a diferença apurada valorizada ao  $PMC_d$ ;
  - b. Que registe um desequilíbrio diário sujeito à liquidação de preços de desequilíbrio por excesso pagará a diferença apurada valorizada ao  $PMV_d$  se o valor absoluto do desequilíbrio for superior à diferença apurada. Se o valor absoluto do desequilíbrio for inferior à diferença apurada o agente de mercado pagará o  $PMV_d$  pelo montante igual ao valor do desequilíbrio sendo a restante diferença faturada ao  $PMP_d$ .
- ii) Quando se apurem consumos inferiores aos que foram calculados no processo de apuramento dos desequilíbrios diários o agente de mercado:
  - a. Que registe um desequilíbrio diário sujeito à liquidação de preços de desequilíbrio por excesso ou nulo receberá a diferença apurada valorizada ao  $PMV_d$ ;
  - b. Que registe um desequilíbrio diário sujeito à liquidação de preços de desequilíbrio por defeito receberá a diferença apurada valorizada ao  $PMC_d$  se o valor absoluto do desequilíbrio diário for superior à diferença apurada. Se o valor absoluto do desequilíbrio diário for inferior à diferença apurada o agente de mercado receberá o  $PMC_d$  pelo montante igual ao valor do desequilíbrio sendo a restante diferença faturada ao  $PMP_d$ .

A conciliação financeira relativa aos consumos com medição diária deve seguir as seguintes fórmulas:

Se

$$DesL_{i,d} \leq 0 \text{ e } D_{i,d}(MD)|_{\text{definitivo}} - D_{i,d}(MD)|_{d+1} > 0$$

então

$$CFD_{i,d}(MD) = -(D_{i,d}(MD)|_{\text{definitivo}} - D_{i,d}(MD)|_{d+1}) * PMC_d$$

se

$$DesL_{i,d} \geq 0 \text{ e } D_{i,d}(MD)|_{\text{definitivo}} - D_{i,d}(MD)|_{d+1} < 0$$

então,

$$CFD_{i,d}(MD) = -(D_{i,d}(MD)|_{\text{definitivo}} - D_{i,d}(MD)|_{d+1}) * PMV_d$$

em que:

$CFD_{i,d}(MD)$	Conciliação financeira do agente de mercado $i$ relativa aos consumos com medição diária do dia gás $d$ .
$D_{i,d}(MD) _{\text{definitivo}}$	Consumo definitivo do agente de mercado $i$ no dia gás $d$ , relativo aos consumos com medição diária, apurado de acordo com o previsto no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do Setor do Gás Natural.
$D_{i,d}(MD) _{d+1}$	Consumo do agente de mercado $i$ no dia gás $d$ , relativo aos consumos com medição diária, apurado com base nas leituras disponíveis no dia $d+1$ .

Se

$$DesL_{i,d} \leq 0 \text{ e } D_{i,d}(MD)|_{\text{definitivo}} - D_{i,d}(MD)|_{d+1} < 0$$

e se

$$|DesL_{i,d}| \geq |D_{i,d}(MD)|_{\text{definitivo}} - D_{i,d}(MD)|_{d+1}|$$

então

$$CFD_{i,d}(MD) = -(D_{i,d}(MD)|_{\text{definitivo}} - D_{i,d}(MD)|_{d+1}) * PMC_d$$

caso contrário

$$CFD_{i,d}(MD) = -DesL_{i,d} * PMC_d + (D_{i,d}(MD)|_{\text{definitivo}} - D_{i,d}(MD)|_{d+1} - DesL_{i,d}) * PMP_d$$

Finalmente, se

$$DesL_{i,d} \geq 0 \text{ e } D_{i,d}(MD)|_{\text{definitivo}} - D_{i,d}(MD)|_{d+1} > 0$$

e se

$$|DesL_{i,d}| \geq |D_{i,d}(MD)|_{\text{definitivo}} - D_{i,d}(MD)|_{d+1}|$$

então

$$CFD_{i,d}(MD) = -(D_{i,d}(MD)|_{\text{definitivo}} - D_{i,d}(MD)|_{d+1}) * PMV_d$$

caso contrário

$$CFD_{i,d}(MD) = -DesL_{i,d} * PMV_d - (D_{i,d}(MD)|_{\text{definitivo}} - D_{i,d}(MD)|_{d+1} - DesL_{i,d}) * PMP_d$$

## 9 PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO

A liquidação e faturação dos encargos de compensação dos pagamentos e recebimentos relativos à conciliação são detalhados no Procedimentos n.º 18 – *Pagamentos, Recebimentos e Garantias*.

As liquidações mensais podem ser provisórias ou definitivas.

Os motivos que condicionam o carácter provisório da liquidação são:

- a) Não ter ainda terminado o período de liquidação;
- b) A utilização de contagens com carácter provisório;
- c) A existência de reclamações pendentes;
- d) A verificação, *à posteriori*, de valores errados numa liquidação considerada como definitiva, que não puderam ser detetados no momento devido, nem pelo Agente de Mercado, nem pelo GTG;
- e) Qualquer outra causa que determine insuficiência ou erro em alguma informação necessária para efetuar a liquidação.

Não se verificando quaisquer dos motivos acima indicados a liquidação mensal será considerada definitiva e dela resultarão direitos de recebimento e obrigações de pagamento firmes.

A correção aos valores da nota de liquidação mensal, não poderá ocorrer em data posterior em mais de 6 meses à data da nota de liquidação inicial, enquadrada no âmbito dos prazos de divulgação de informação para efeitos de liquidação estabelecidos no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do Setor do Gás Natural.

## **PROCEDIMENTO N.º 15 ENCARGOS DE NEUTRALIDADE**

### **1 OBJETIVO E ÂMBITO**

O presente procedimento é baseado nas regras e princípios estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 312/2014, de 26 de março, que institui um código de rede para a compensação das redes de transporte de gás.

Este procedimento determina as regras e a metodologia de repartição dos custos e receitas relativos ao pagamento ou ao recebimento de encargos de compensação diária e os relativos às ações de compensação realizadas pelo GTG.

O presente mecanismo visa garantir que das diferenças entre os pagamentos e as cobranças decorrentes dos encargos de compensação diária e as ações de compensação a realizar pelo GTG, não resultem prejuízos ou benefícios para o GTG.

O presente procedimento aplica-se às seguintes entidades:

- Operador da rede de transporte na sua atividade de gestão técnica global do SNGN;
- Agentes de mercado.

### **2 PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AO APURAMENTO DOS ENCARGOS DE NEUTRALIDADE**

O GTG não terá benefícios nem custos em resultado dos pagamentos ou recebimentos de encargos de compensação diária, nem com a realização das ações de compensação, desde que realizadas de forma eficiente.

Cabe à ERSE a decisão sobre se os custos ou receitas incorridos pelo GTG são considerados eficientes.

O GTG deverá publicar, com periodicidade mensal, na sua página na internet, os dados relevantes sobre os encargos de neutralidade totais.

### **3 CUSTOS ELEGÍVEIS PARA EFEITOS DE APLICAÇÃO DO APURAMENTO DOS ENCARGOS DE NEUTRALIDADE**

A compensação operacional da RNTGN, em tempo real, é concretizada pelo GTG mediante a utilização do Gás de Operação.

Para efeitos da aplicação do presente procedimento, consideram-se as seguintes categorias de custos/receitas diretamente associados às atividades de compensação da RNTGN:

- Os encargos de compensação diária (estabelecidos nos termos do procedimento n.º 14), relativos a desequilíbrios individuais diários dos agentes de mercado (estabelecidos nos termos do procedimento n.º 13) que, uma vez apurados, são de imediato repercutidos no balanço de Gás de Operação.
- As ações de compensação, destinadas à reposição do Gás de Operação, que nos termos do Regulamento (UE) n.º 312/2014, de 26 de março, podem ser concretizadas mediante a compra e venda de gás natural em mercados de curto prazo ou recorrendo a serviços de compensação.
- Outros custos variáveis diretamente relacionados com a realização de atividades de compensação, tais como:
  - Custo de acesso a plataformas de negociação para compra e venda de gás;
  - Custo das garantias de operações de financiamento para efeitos de realização das ações de compensação.

#### 4 METODOLOGIA DE IMPUTAÇÃO DOS CUSTOS E RECEITAS ASSOCIADAS À ATIVIDADE DE COMPENSAÇÃO DA RNTGN

O GTG deverá apurar os encargos de neutralidade em cada dia gás agregando, para cada mês, os custos e receitas associadas à atividade de compensação da RNTGN, mencionados no ponto 3 do presente procedimento.

O apuramento dos encargos de neutralidade é realizado em base diária, devendo o GTG cobrar ou pagar aos agentes de mercado, os referidos encargos, por rateio dos fornecimentos (entradas) e consumos (saídas) da RNTGN, determinados nos termos do procedimento n.º 13, agregando para cada mês de faturação os correspondentes valores diários, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EN_{i,M} = \sum_d \frac{Fornecimentos_{i,d} + Consumos_{i,d}}{\sum_j Fornecimentos_{j,d} + Consumos_{j,d}} \times EN_d$$

em que:

$EN_{i,M}$	Encargos de neutralidade aplicáveis ao agente de mercado $i$ , no mês $M$ .
$EN_d$	Encargos de neutralidade aplicáveis no dia gás $d$ .
$Fornecimentos_{i,d}$	Fornecimentos à RNTGN do agente de mercado $i$ , no dia gás $d$ , nos termos do Procedimento n.º 13.
$Consumos_{i,d}$	Consumos da RNTGN do agente de mercado $i$ , no dia gás $d$ , nos termos do Procedimento n.º 13.

Os encargos de neutralidade são apurados diariamente pelo GTG, devendo ser faturados mensalmente aos agentes de mercado na primeira semana do mês seguinte àquele a que faturação dos encargos diz respeito.

A faturação emitida pelo GTG deverá ser permitir a compreensão e o cálculo de todos os valores faturados aos agentes de mercado, devendo identificar, entre outros elementos, o custo por tipo de rúbrica de custo ou receita e demais elementos à completa identificação dos custos apresentados.

**PROCEDIMENTO N.º 16**  
**MERCADO SECUNDÁRIO**

## **1 OBJETIVO E ÂMBITO**

O presente procedimento tem como objetivo definir os princípios e as regras relativas ao funcionamento do mercado secundário de capacidade no qual os agentes de mercado podem transacionar entre si os direitos de utilização da capacidade que lhes foram atribuídos num processo prévio solicitação e contratação de capacidade (DUC), no âmbito do MPAI, através do funcionamento do mercado secundário de capacidade.

Os direitos de utilização da capacidade poderão ser transacionados entre agentes de mercado, recorrendo à plataforma disponibilizada para o efeito, segundo as regras publicadas na página da *Internet* da REN.

## **2 DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os direitos de utilização de capacidade transacionáveis são obtidos também através dos mecanismos de atribuição de capacidade descritos no MPAI.

A operacionalização do mercado secundário de direitos de utilização de capacidade é responsabilidade do GTG, de acordo com o estabelecido no RRC. No entanto, é de salvaguardar que todas as operações e encargos decorrentes do processo de transação de direitos de utilização da capacidade são responsabilidade exclusiva dos agentes de mercado intervenientes na transação, não se encontrando abrangidos pelo âmbito de aplicação deste Manual.

Sem prejuízo dos direitos de utilização da capacidade adquiridos no âmbito do mercado secundário, os agentes de mercado estão obrigados a participar nos processos de previsão de utilização/nomeação de capacidade, de acordo com os princípios gerais de atribuição da capacidade nas infraestruturas previstos no RARII.

A responsabilidade de liquidação dos DUC contratados à REN mantém-se sempre do agente que adquiriu a capacidade no primário.

## **3 DEVERES DE INFORMAÇÃO**

No final de cada dia, após o encerramento do mercado secundário, a posição final dos DUC para cada agente de mercado resultante das transações de capacidade estará disponível na respetiva plataforma.

### **3.1 INFORMAÇÃO A DISPONIBILIZAR AO GTG**

A informação a disponibilizar ao GTG deve ser submetida por escrito ou através de sistemas informáticos, e deverá conter entre outros os seguintes dados:

- Identificação dos agentes de mercado intervenientes no processo de transação;
- Produtos transacionados;
- Maturidade dos produtos.

### **3.2 REGRAS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÃO**

A informação sobre a transferência ou revenda de direitos de utilização de capacidade deve ser recebida pelo GTG, o mais tardar, até um dia útil anterior à data limite do envio previsão de utilização/nomeação ou renomeação, referente ao horizonte temporal subsequente.

O GTG verifica a compatibilidade da transação de capacidades entre agentes de mercado com as correspondentes atribuições prévias de capacidade, e valida as previsões de utilização/nomeações de utilização de capacidade ou renomeações para cada horizonte temporal.

## **PROCEDIMENTO N.º 17 CONTRATOS BILATERAIS**

### **1 OBJETIVO E ÂMBITO**

O presente procedimento tem como objetivo estabelecer os princípios e as regras que devem reger a celebração de contratos bilaterais entre agentes de mercado para transação de gás natural no SNGN, quer para fazer face à resolução de desequilíbrios individuais, quer por motivos de estratégia comercial.

Este procedimento deve observar o disposto no Procedimento n.º 1 relativo ao estatuto de agente de mercado e às regras de registo de agentes de mercado.

### **2 DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os contratos bilaterais são uma das formas que os agentes de mercado têm disponível para transacionar gás natural no SNGN. Ao celebrar um contrato bilateral, uma das partes compromete-se a vender e a outra a comprar as quantidades contratadas de gás natural aos preços e condições fixadas no mesmo contrato.

Para efeitos de balanço, as transações de gás natural são associadas ao ponto onde ocorre a transferência física de gás nas infraestruturas da RNTIAT, sendo considerados os seguintes casos:

- a) Intercâmbio no VTP, com efeitos nos fornecimentos e/ou consumos (na RNTGN) dos agentes de mercado intervenientes na transação;
- b) Intercâmbio no AS com efeito nas existências individuais na referida infraestrutura dos agentes de mercado intervenientes na transação;  
e
- c) Intercâmbio no TGNL, com efeito nas existências individuais na referida infraestrutura dos agentes de mercado intervenientes na transação.

Podem ser estabelecidos contratos bilaterais entre as entidades referidas no art.º 147.º do RRC, constituídas como agentes de mercado no SNGN.

Os agentes de mercado podem celebrar um ou vários contratos bilaterais para a concretização de transações de venda e/ou compra de quantidades de gás natural para um mesmo dia gás, de acordo com as disposições do presente Manual, como previsto no art.º 148.º do RRC.

Cabe aos agentes de mercado envolvidos em contratos bilaterais a responsabilidade de estabelecimento dos respetivos contratos de uso das infraestruturas bem como a do pagamento das tarifas de acesso às infraestruturas.

Os encargos decorrentes da aquisição de quantidades de gás natural através de contratos bilaterais são da responsabilidade exclusiva das partes envolvidas na transação, não se encontrando abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente Manual de Procedimentos.

Os agentes de mercado que tomem parte numa transação de gás natural devem submeter ao GTG as respetivas notificações de transação, as quais podem ser aquisição (compra) ou de alienação (venda). Para efeitos de balanço na RNTIAT, a concretização de cada transação é efetuada através de um par de notificações de intercâmbio coerentes entre si, uma de alienação e outra de aquisição de gás natural, a submeter ao GTG por cada um dos agentes de mercado envolvidos.

As notificações de transação são sujeitas a validação e confirmação atribuição, de acordo com os processos e prazos definidos neste capítulo.



## 2.1 PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO DE TRANSAÇÃO

Cada notificação de transação deve ser submetida ao GTG, por cada um dos agentes de mercado envolvidos numa transação, e conter as seguintes informações:

- Quantidade de gás natural a transacionar, expressa em kWh/d;
- A identificação da infraestrutura onde é pretendida a concretização da transação (ponto de transferência física do gás natural);
- O dia gás no qual a quantidade de gás natural é transacionada;
- Identificação das entidades contraentes (agentes de mercado);
- A identificação se se trata de uma notificação de aquisição ou de alienação de gás natural.

### Notificações de Intercâmbio

Diariamente, até às 13:00h da data anterior ao dia gás, os agentes de mercado deverão enviar ao GTG, assim como aos operadores do terminal de GNL e armazenamento subterrâneo de gás natural caso as respetivas infraestruturas sejam pontos de transferência física de gás, as notificações de intercâmbio relativas a cada transação que pretendam concretizar.

Num horizonte de tempo que se inicia no dia anterior ao dia gás ( $d-1$ ) e que termina às 02:00h do dia gás  $d$ , os agentes de mercado devem submeter ao GTG e aos operadores das infraestruturas envolvidas, designadamente ao operador do terminal de GNL e/ou ao operador do armazenamento subterrâneo, as notificações de intercâmbio para o dia gás  $d$ .

### Revisão das Notificações de Intercâmbio

Os agentes de mercado podem submeter ao GTG e aos operadores das infraestruturas envolvidas, designadamente ao operador do terminal de GNL e/ou ao operador do armazenamento subterrâneo, a revisão/alteração de notificações de transação previamente submetidas.

O prazo para a submissão de alterações a notificações de transação previamente submetidas, para o dia gás  $d$ , decorre no horizonte temporal que se inicia no dia anterior ao dia gás ( $d-1$ ) e que termina às 02:00h do dia gás  $d$ .

### Confirmação das Notificações de Transação

No processo de confirmação de notificações de transação, o GTG e eventualmente os operadores do terminal de GNL e armazenamento subterrâneo de gás natural, apenas considerarão a última revisão submetida pelos agentes de mercado.

As notificações de transação serão confirmadas pelo GTG aos agentes de mercado num prazo máximo de 2 horas após a receção de um par de notificações de aquisição/alienação casadas, exceto nos casos em que, tendo as notificações efeitos no próprio dia gás  $d$ , a confirmação deverá tardar o máximo de 30 minutos.

O GTG confirmará a cada agente de mercado as quantidades indicadas em cada par de notificações de transação recebidas, caso se verifique a coerência entre todos os elementos de informação acima descritos.

Quando as informações de cada par de notificações de transação submetidas não forem compatíveis entre si, em particular, caso as quantidades de gás natural (em kWh) no par aquisição/alienação não seja coerente, o GTG confirmará a menor quantidade apresentada (aplicação da *lesser value rule*).

O GTG considerará nulas as notificações de transação, e respetivas revisões, que não tenham contrapartes coerentes na identificação da infraestrutura, no dia gás  $d$ , nas entidades contraentes e no sentido da transação (entendendo-se por sentido a aquisição ou alienação).

Para além das verificações de coerência acima referidas, as notificações de transação são verificadas, também pelo GTG, nos seguintes aspetos:

- a) De acordo com as existências de gás de cada agente de mercado nas infraestruturas, designadamente nas transações submetidas para o terminal de GNL e para o armazenamento subterrâneo de gás natural;
- b) De acordo com as quantidades de gás confirmadas nos pontos de entrada para a RNTGN de cada agente de mercado, nos casos de transações no VTP.

Nos casos referidos anteriormente o GTG pode rejeitar um par de notificações de transação nas seguintes situações:

- a) Se na notificação de alienação as existências de gás natural no terminal de GNL ou armazenamento subterrâneo não forem, no mínimo, iguais à quantidade de gás natural a transferir à contraparte, no dia gás *d*, na infraestrutura em causa;
- b) Se na notificação de aquisição a capacidade de armazenamento contratada no terminal de GNL ou armazenamento subterrâneo não for, no mínimo, igual à quantidade de gás natural a receber da contraparte, no dia gás *d*, na infraestrutura em causa;
- c) Se não forem confirmadas nas entradas da RNTGN quantidades que viabilizem a notificação de alienação apresentada, no caso de uma transação no VTP.

### **Alocação de Quantidades**

Em resultado da atribuição de quantidades transacionadas entre agentes de mercado, o GTG procederá, no caso de transações no terminal de GNL ou no AS, à alocação dessas quantidades aos balanços individuais de cada agente de mercado e no caso de transações no VTP, à alocação da aquisição como fornecimento e da alienação como um consumo do agente de mercado envolvido, com respeito pelos termos e prazos específicos definidos neste Manual.

## **2.2 CONFIDENCIALIDADE**

O GTG obriga-se a manter a confidencialidade da informação que o agente de mercado lhe tenha transmitido na informação de celebração ou rescisão do contrato bilateral, sem prejuízo do estabelecido na legislação e regulamentação em vigor e do disposto neste Manual de Procedimentos.

## **3 LIQUIDAÇÃO**

O processo de liquidação relativo às quantidades de gás natural contratadas através de contratos bilaterais é da responsabilidade exclusiva dos contraentes.

O processo de liquidação dos encargos decorrentes da utilização das infraestruturas associadas à execução dos contratos bilaterais é efetuado no âmbito do processo de faturação mensal, decorrente dos contratos de uso que o agente de mercado seja titular.

As penalidades previstas e apuradas nos termos deste Manual sempre que os agentes incorram nas situações previstas para cada uma das infraestruturas, serão faturadas logo que apuradas.

## **PROCEDIMENTO N.º 18 PAGAMENTO, RECEBIMENTOS E GARANTIAS**

### **1 PROCEDIMENTOS GERAIS**

#### **1.1 LIQUIDAÇÃO E FATURAÇÃO**

O GTG, para realizar a liquidação mensal referida no presente Manual de Procedimentos, comunicará aos agentes de mercado do SNGN, as respetivas Notas de Liquidação mensal, para os pagamentos e recebimentos que lhes corresponda realizar, em cada período mensal de liquidação.

O agente de mercado tem direito ao recebimento, ou, obriga-se ao pagamento, dos montantes devidos pelas transações realizadas, pelos valores constantes da nota de liquidação mensal e na data e hora definidos pelo GTG, independentemente da data de receção da faturação emitida pelo GTG.

O agente de mercado receberá a faturação correspondente à nota de liquidação mensal a pagamento, que deverá ser emitida pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da data de pagamento.

#### **Características da faturação**

O GTG enviará aos agentes de mercado, a correspondente faturação e, sempre que aplicável, os respetivos documentos de suporte, os quais, deverão conter informação sobre os elementos seguintes:

- a) Período mensal de liquidação;
- b) Encargos relativos a DUC primários, quando aplicáveis;
- c) Encargos relativos à utilização por infraestrutura do SNGN, quando aplicáveis;
- d) Encargos relativos a penalidades por infraestrutura, quando aplicáveis;
- e) Encargos de compensação, quando aplicáveis;
- f) Encargos relativos ao processo de conciliação, quando aplicáveis;
- g) Encargos de neutralidade;
- h) Informação sobre o IVA, quando aplicável;
- i) Total a pagar ou a receber.

#### **1.2 OBRIGAÇÕES DOS AGENTES DE MERCADO DEVEDORES**

O agente de mercado devedor obriga-se a efetuar o pagamento que lhe corresponder, resultado da liquidação mensal, incluindo o IVA, quando aplicável. A data e hora limite para efetuar o pagamento, através de entidade bancária, pela conta designada para o efeito, serão aquelas indicadas pelo GTG.

#### **1.3 DIREITOS DOS AGENTES DE MERCADO CREDITORES**

O agente de mercado credor tem direito a receber o montante que lhe corresponder, resultado da liquidação mensal, incluindo o IVA, quando aplicável. O recebimento será realizado através de entidade bancária, pela conta designada para o efeito, a partir da data e hora limite definidas pelo GTG.

#### **1.4 CONTAS DESIGNADAS PARA RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS**

O GTG designará uma conta em instituição bancária nacional, para efeito de pagamento, por parte de agentes de mercado devedores, resultado da liquidação mensal, cujos elementos de identificação, comunicará aos agentes de mercado.

Durante o processo de inscrição como agente de mercado ou, para efeitos de atualização de informação necessária à Liquidação e Faturação, segundo procedimentos e formulários definidos por aviso do GTG, os agentes de mercado, designarão uma conta em instituição bancária, para efeito de recebimento, quando se apresentarem como credores, em resultado da liquidação mensal.

### **1.5 REGIME PARA OS PAGAMENTOS EM MORA**

O não recebimento pelo GTG, até à data e hora limite de pagamento, de notificação de ordem de transferência bancária dos montantes constantes na nota de liquidação tem as consequências seguintes:

- a) O GTG poderá desencadear imediatamente a execução da garantia constituída, conforme estabelecido no ponto 2.6 do presente Procedimento;
- b) Enquanto o pagamento não estiver totalmente realizado, o agente de mercado é considerado em mora e, sobre as quantias em dívida incidirão juros calculados nos termos especificados no ponto 2.8 do presente Procedimento.

## **2 PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS GARANTIAS**

### **2.1 CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS**

Os agentes de mercado devem prestar aos operadores das infraestruturas da RNTIAT, garantias suficientes para dar cobertura às obrigações financeiras decorrentes das suas transações, de tal modo que se garanta o recebimento integral dos valores devidos pela sua participação na RNTIAT no próprio dia em que se efetue a liquidação do período correspondente.

Nas infraestruturas da RNDGN a garantia será prestada pelos agentes de mercado no âmbito dos respetivos contratos de uso e será gerida pelos respetivos operadores.

O valor das garantias de pagamento a serem prestadas corresponderá à melhor aproximação disponível das obrigações financeiras, decorrentes da participação do agente de mercado no SNGN, de acordo com o previsto nos contratos de uso das infraestruturas da RNTIAT e no presente manual de procedimentos.

No cálculo do montante da garantia a ser prestada por um agente de mercado, no contexto do MPGTG, serão consideradas as diversas parcelas de desvio e de encargos relativos à sua participação na RNTIAT, acrescidos do valor do IVA correspondente, quando aplicável.

O GTG poderá tomar em consideração no cálculo do montante da garantia a ser prestada por um agente de mercado eventuais receitas relativas a quantidades vendidas por esse agente de mercado no mercado organizado de gás e não entregues no SNGN e que não tenham sido totalmente utilizadas para cobrir obrigações de pagamento de aquisições no mercado organizado quando tal possibilidade estiver prevista nas Regras dos mercados organizados.

A falta de prestação destas garantias, a sua não aceitação pelo GTG, por ser considerada insuficiente ou inadequada, ou pela sua não manutenção e atualização, impedirão o agente de mercado de atuar no SNGN, originando a suspensão do Contrato de Adesão com o GTG.

### **2.2 COBERTURA DAS GARANTIAS**

As garantias prestadas por cada agente de mercado responderão, sem qualquer limitação, pelas obrigações emergentes da sua participação na RNTIAT, conforme estabelecido no presente Manual de Procedimentos.

Estas garantias não responderão por obrigações contraídas com pessoas ou entidades que não atuem como agentes de mercado, ainda que com direitos de recebimento dos operadores das infraestruturas da RNTIAT. Em particular, não responderão por obrigações de pagamento, no âmbito de contratos bilaterais ou contratação em mercados que os agentes de mercado tenham livremente estabelecido.

### 2.3 GARANTIAS A PRESTAR PELOS AGENTES DE MERCADO

Os agentes de mercado obrigam-se a prestar a favor dos operadores das infraestruturas da RNTIAT, no âmbito da atividade de Gestão Técnica Global, garantias de operação, cujo montante será determinado pelo GTG, destinadas a assegurar com carácter permanente, um nível de garantia suficiente das obrigações previsíveis do agente de mercado.

Os operadores das infraestruturas da RNTIAT podem aceitar, para além da prestação direta, garantias constituídas pelos agentes de mercado junto de uma terceira entidade, mediante contrato a estabelecer entre esta entidade as entidades beneficiárias.

### 2.4 ESPÉCIES DE GARANTIAS

As garantias a prestar pelos agentes de mercado a favor dos operadores das infraestruturas da RNTIAT, no âmbito da atividade de Gestão Técnica Global, podem revestir as espécies constantes em Aviso do GTG.

Se a entidade avalista for declarada em suspensão de pagamentos ou em falência, ou perder a autorização administrativa para o exercício da sua atividade, o agente de mercado obrigado a prestar garantia, deverá substituir essa garantia por outra da mesma modalidade ou, de outra modalidade constante no Aviso acima referido, respeitando os prazos fixados no presente Manual de Procedimentos.

O pagamento com endosso à garantia executada, deverá efetuar-se de tal modo que o operador da rede de transporte, o possa fazer efetivo a primeiro requerimento, e no prazo máximo de vinte e quatro horas após o momento em que o pagamento é requerido ao avalista.

### 2.5 DETERMINAÇÃO DO MONTANTE DAS GARANTIAS E RESPECTIVA CONSTITUIÇÃO

O valor mínimo das garantias de operação que cada agente de mercado deve prestar em cada momento, será determinado pelo GTG, respeitando os seguintes pressupostos:

- a) O período de risco que a garantia deve cobrir, corresponderá ao período de liquidação, acrescido do número de dias que decorrem entre a liquidação e o limite do prazo de pagamento adicionado dos seguintes cinco dias necessários para a constituição de novas garantias em caso de incumprimento de pagamento. Na vigência do presente manual o período de risco é de 45 dias;
- b) A atualização dos montantes das garantias em função das liquidações realizadas;
- c) Os valores que, atendendo a todos os pressupostos anteriores, sejam devidos para cobertura de encargos resultantes dos impostos aplicáveis;
- d) O cálculo do valor das garantias a prestar, deve considerar o valor previsto no âmbito do contrato de uso das várias infraestruturas abrangidas.

### 2.6 GESTÃO DE GARANTIAS

O GTG será responsável pela supervisão das obrigações de constituição e manutenção de garantias e respetiva atualização.

### 2.7 CRITÉRIOS DE ATUAÇÃO EM CASO DE INCUMPRIMENTOS DE PAGAMENTO

Em caso de algum agente de mercado entrar em incumprimento das suas obrigações de pagamento, decorrentes das suas transações na RNTIAT, o GTG, desencadeará a execução, com a máxima diligência e com a maior brevidade das garantias constituídas a favor dos operadores das infraestruturas da RNTIAT.

O GTG notifica os operadores de mercado do incumprimento das obrigações de pagamento de um agente de mercado para que estes coloquem à disposição do GTG, se previsto nas Regras do mercado organizado, as receitas relativas a quantidades vendidas por esse agente de mercado no

mercado organizado de gás e não entregues no SNGN e que não tenham sido totalmente utilizadas para cobrir obrigações de pagamento de aquisições no mercado organizado.

## **2.8 ATRASOS NOS PAGAMENTOS E JUROS DE MORA**

Em caso de não pagamento pontual, total ou parcial, o agente de mercado incumpridor fica obrigado ao pagamento de juros de mora sobre a quantia em dívida, contados desde a data limite de pagamento indicada na fatura, até à data em que o pagamento for efetivamente realizado.

A taxa de juros de mora a aplicar será a taxa de juro legal em vigor.

Igual procedimento será aplicado em caso de atraso de pagamento do GTG ao agente de mercado, por razões que lhe sejam imputáveis.

## **2.9 INCUMPRIMENTO PROLONGADO NOS PAGAMENTOS POR REALIZAR**

Em caso de incumprimento prolongado das obrigações de pagamento por parte de um agente de mercado, que não esteja coberto pelas garantias prestadas, os operadores das infraestruturas da RNTIAT em causa opor-se-lhe-ão judicialmente, ou por outro meio admitido pelo ordenamento jurídico. O agente de mercado incumpridor ficará obrigado a pagar os descobertos com juros e todos os danos e prejuízos causados.

Para este efeito, considera-se que existe um incumprimento prolongado das obrigações de pagamento de um agente de mercado, quando decorrerem mais de trinta dias desde a data em que o pagamento foi exigido sem que tenha sido efetuado.

# **PROCEDIMENTO N.º 19 GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

## **1 OBJETIVO E ÂMBITO**

O presente procedimento tem como objetivo definir os princípios e as regras relativas aos procedimentos de registo e troca de informação entre agentes de mercado e operadores das infraestruturas da RNTIAT.

O procedimento contém ainda as obrigações de informação por parte do GTG para efeitos de supervisão por parte da ERSE, quer em termos de envio de informação à ERSE, quer através da criação de um grupo de acompanhamento do funcionamento do SNGN.

Está abrangida pelo presente procedimento, nomeadamente, a seguinte informação:

- a) Capacidade disponibilizada para efeitos de comerciais;
- b) Direitos de Utilização de Capacidade atribuídos a cada agente de mercado;
- c) Nomeação de Capacidade, através do Programa de Operação;
- d) Notificações de transação;
- e) Transações de DUC entre agentes em sede de mercado secundário;
- f) Processos de repartição por agentes de mercado;
- g) Processo de balanço comercial de cada agente de mercados;
- h) Desequilíbrios diários individuais e, quando aplicável, desequilíbrios com subscrição de flexibilidade de *linepack*;
- i) Desvios e Ajustamentos previstos nos procedimentos n.º 11 e n.º 12;
- j) Processos de balanço físico das infraestruturas;
- k) Processo de gestão do Gás de Operação pelo GTG;
- l) Encargos de compensação individuais dos agentes de mercado;

- m) Preços marginais de compra, Preços marginais de venda e Preços médios ponderados;
- n) Encargos relativos à aplicação do princípio da neutralidade;
- o) Encargos relativos ao processo de conciliação;
- p) Reservas de segurança por agente de mercado;
- q) Plano Anual de manutenção e de indisponibilidades da RNTIAT;
- r) Toda a informação operacional prevista no ponto 2.1 do presente procedimento.

## 2 REGISTO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O GTG deve manter atualizados registos de toda a informação relevante relativa à operação do SNGN. Para tal, o GTG deve recorrer aos meios e equipamento descritos no ponto 3 do presente procedimento.

### 2.1 INFORMAÇÃO OPERACIONAL

A informação resultante da atuação do GTG no âmbito da operação da RNTIAT, e em particular no que respeita o relacionamento entre o GTG e as restantes entidades do SNGN, deve ser objeto de registo e de divulgação.

Em termos de caracterização da operação real do SNGN, o GTG deve publicar a seguinte informação na sua página da *internet*:

- a) Consumo agregado da RNTGN, real e previsto, com discriminação horária;
- b) Fluxos de gás natural nos pontos de ligação da RNTGN com as restantes infraestruturas da RNTIAT e com as redes interligadas, com uma discriminação horária;
- c) Existências totais de gás natural no SNGN, com discriminação diária;
- d) Movimentação do Gás de Operação pelo GTG;
- e) Capacidade utilizada nos diversos pontos de ligação à RNTGN;
- f) Condicionalismos técnicos de operação;
- g) Incidentes com impacto para os utilizadores em qualquer uma das infraestruturas da RNTIAT;
- h) Entrada em serviço de novas instalações da RNTIAT (integrado no anúncio de capacidade).

As alíneas a) e b) devem ser atualizadas diariamente, e as alíneas c) a h) mensalmente.

É igualmente da responsabilidade do GTG, em articulação com os operadores de cada infraestrutura da RNTIAT, a compilação de toda a informação relativa aos processos de repartição, balanços e apuramento de desequilíbrios, recolhida diariamente. Esta informação deve ser objeto de registo em base de dados passível de ser auditada e deve ser objeto de divulgação aos agentes de mercado na parte que lhes diz respeito.

De forma a que o GTG possa desempenhar a sua função de modo mais eficiente, deverão ser-lhe enviados atempadamente todos os dados que permitam elaborar as informações constantes do ponto anterior, nomeadamente:

- a) A informação enviada pelos operadores das infraestruturas do SNGN e pelo operador da Rede Interligada, relacionada com as repartições do gás natural processado por cada agente de mercado em cada uma das suas infraestruturas;
- b) A informação enviada pelos operadores das infraestruturas do SNGN relacionadas com o balanço físico (diário, mensal) em cada uma das suas infraestruturas;
- c) A informação enviada pelos operadores das infraestruturas do SNGN relacionadas com o balanço comercial (diário e mensal) por agente de mercado;

- d) A informação enviada pelos operadores das infraestruturas do SNGN relacionadas com o balanço (diário e mensal) relativo ao Gás de Operação em cada infraestrutura.

## **2.2 ARTICULAÇÃO ENTRE INFORMAÇÃO OPERACIONAL E ATRIBUIÇÃO DE DUC**

Em termos de gestão da capacidade disponível para fins comerciais e sua determinação, o GTG deve manter o registo e divulgação da informação relativa ao Plano Anual de Manutenção da RNTIAT, ao Plano de Indisponibilidades da RNTIAT e ao anúncio de capacidades disponível para fins comerciais nos diversos pontos de ligação à RNTGN para cada horizonte de atribuição de capacidade, nos termos definidos no MPAI.

Adicionalmente, tendo em conta o processo de atribuição primária de Direitos de Utilização de Capacidade (DUC), bem como os processos de DUC entre agentes em sede de mercado secundário, o GTG através do seu sistema ATR deve garantir o registo de toda a informação relacionada com esses processos, nomeadamente a seguinte informação relativa à utilização de DUC pelos agentes de mercado:

- a) Valores das capacidades disponíveis para fins comerciais em cada horizonte temporal e em cada infraestrutura;
- b) DUC atribuídos a cada agente de mercado em processos de atribuição em cada horizonte temporal e em cada infraestrutura;
- c) Resultados dos processos de leilão de atribuição de DUC;
- d) Nomeações e renomeações em cada ponto relevante;
- e) Apuramento de desequilíbrios diários individuais.

## **3 MEIOS DE REGISTO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO**

O GTG deve manter registos atualizados da informação relativa à operação do sistema, devendo dispor de um sistema de telecomunicações de fibra ótica e de um sistema SCADA que lhe permite obter um panorama geral do sistema em tempo real, sobre todas as infraestruturas da RNTIAT, com garantia de alta disponibilidade, fiabilidade, integridade e segurança de dados e processos. Para o efeito, o Centro de Despacho principal do ORT dispõe de dois sistemas informáticos em concorrência na disponibilização das respetivas funcionalidades e para efeitos de recuperação do comando e controlo da gestão do sistema em caso de desastre e ainda de um terceiro sistema no Centro de Despacho de Emergência.

Integrados com estes sistemas industriais, de modo a propiciar e facultar os serviços necessários à gestão rápida, segura e auditável da informação, o GTG dispõe de sistemas de gestão de gás, designadamente um Simulador de Fluxos de Gás, um Sistema de Informação e Gestão Operacional (SIGO) e um Sistema de Acesso de Terceiros à Rede (ATR), sistemas que contemplam o registo, gestão dos dados e a validação e gestão dos processos. Deste modo, são facultadas as funcionalidades de simulação em tempo real e as previsões de comportamentos na RNTGN, assim como disponibilizadas, com uma resolução horária, todos os dados necessários à gestão do SNGN, nomeadamente valores de pressão, temperatura, volume, autoconsumo e dados de energia registados na infraestrutura de transporte, de interfaces e interligações.

## **4 EQUIPAMENTOS DE SUPORTE À ATIVIDADE DE GTG**

Os sistemas que propiciam e facultam os serviços necessários à gestão rápida, segura e auditável da informação são suportados numa arquitetura tecnológica que assenta nos seguintes princípios:

- a) Garantia Operacional

Estes sistemas operam em modo permanente, sendo para isso suportados por uma arquitetura suficientemente robusta e por serviços redundantes, pelo que a sua continuidade operativa é salvaguardada em caso de qualquer falha do equipamento, comunicação, ou outra.

- b) Desempenho

A arquitetura dos sistemas foi desenhada de forma a se poder obter um bom desempenho dos mesmos, tendo em atenção o volume de informação esperado. Para garantia da continuidade da prestação de serviço de qualidade, são realizados testes de desempenho periódicos, ou sempre que se



justifique. Os tempos de resposta e de sincronismo entre os vários intervenientes dos sistemas (internos e externos) satisfazem os níveis de desempenho necessários à eficiente condução da atividade do GTG.

c) Segurança

Os sistemas contemplam os vários níveis de segurança necessários, nomeadamente no que diz respeito ao seguinte:

- Segurança no controlo de acesso à rede, local e remotamente, garantindo a devida autorização e autenticação dos intervenientes;
- Segurança e confidencialidade nas transações efetuadas entre os vários intervenientes;
- Segurança no controlo de acesso aos registos de informação na Base de Dados, dentro da própria rede local.

d) Flexibilidade

Os sistemas estão dimensionados de forma a permitir um aumento do número de intervenientes no processo e consequentemente, um aumento do volume de informação, sem degradação dos níveis de desempenho. A sua arquitetura tecnológica assenta numa plataforma modular e suficientemente dinâmica para que seja possível incorporar novas regras e funcionalidades sempre que necessário.

e) Redes de Comunicação.

As redes de comunicação assentam numa filosofia de elevada segurança e total auditabilidade, estando suportadas por uma plataforma de segurança local que controla os acessos.

## 5 SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

O sistema de comunicações com os agentes de mercado ou outras entidades, é assegurado por correio eletrónico e/ou através do sítio da Internet da REN Gasodutos.

Com o desenvolvimento do Sistema de Informação de Acesso de Terceiros à Rede (ATR), disponibiliza-se a cada entidade o acesso privilegiado à respetiva informação, mediante uma prévia e obrigatória autenticação no sistema.

O formato dos ficheiros/mensagens, referentes às trocas de informação a prestar, previstas neste manual de procedimentos, estará disponível no sítio da Internet da REN Gasodutos.

A REN poderá alterar ou atualizar os meios de comunicação atrás referidos, devendo manter informados os agentes de mercado de todas as modificações com uma antecedência que lhes permita tomar as medidas necessárias à adaptação às novas características dos meios utilizados. As alterações necessárias a introduzir nos sistemas informáticos dos agentes de mercado serão da exclusiva responsabilidade destes.

## 6 CONTACTOS OPERACIONAIS

Todas as informações de carácter operacional efetuadas por todas as entidades envolvidas no SNGN para o GTG devem respeitar os canais de comunicação previstos neste capítulo.

Sempre que haja alteração dos contactos operacionais por parte de uma das entidades do SNGN, as entidades envolvidas deverão divulgar essa alteração por escrito.

### 6.1 PROCESSOS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA

Com exceção dos processos de contratação, todas as informações relativas aos processos que decorrem até ao final do dia  $d+1$ , deverão ser direcionadas para a Gestão do Sistema do GTG da REN Gasodutos, através dos contactos definidos pelo GTG.

Todas as informações de carácter operacional estabelecidas telefonicamente com o Centro de Despacho da REN-Gasodutos são gravadas, sendo responsabilidade do GTG tomar as devidas providências para que a divulgação dessas gravações fique limitada aos serviços, ou às pessoas que diretamente intervêm em cada tipo específico de operação.

## **6.2 PROCESSOS DE OPERAÇÃO DE MERCADO**

Todas as informações relativas aos processos de contratação e processos que decorrem após o final do dia  $d+1$ , deverão ser direcionadas para a Operação de Mercados do GTG da REN Gasodutos, através dos contactos definidos pelo GTG.

## **7 CONFIDENCIALIDADE**

De forma a preservar a confidencialidade dos dados recolhidos, todos os colaboradores que exerçam funções na Gestão Técnica Global do SNGN obrigam-se ao cumprimento das regras constantes do respetivo Código de Conduta e demais legislação aplicável à proteção de dados.

### **PROCEDIMENTO N.º 20 GRUPO DE ACOMPANHAMENTO DO FUNCIONAMENTO DO SNGN**

#### **1 ÂMBITO E OBJETO**

No âmbito da atividade de supervisão da ERSE, estabelece-se neste procedimento a criação e as regras de organização de um grupo de acompanhamento do funcionamento do SNGN.

O grupo de trabalho terá como objetivo contribuir para o aprofundamento das matérias de regulação e regulamentação do funcionamento do SNGN, através, nomeadamente, do acompanhamento da programação e operação das infraestruturas da RNTIAT, da coordenação com a atribuição de direitos de utilização de capacidade, bem como outras matérias que a ERSE considere necessárias abordar desde que as mesmas se enquadrem no âmbito do grupo de trabalho e não coincidam com matérias que devam ser abordadas em sede dos Conselhos Consultivo e Tarifário da ERSE.

#### **2 FUNCIONAMENTO DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO**

O grupo de acompanhamento do funcionamento do SNGN é coordenado pela ERSE e constituído por representantes da DGEG, do GTG, dos operadores das infraestruturas, dos comercializadores e outras entidades que a ERSE considere de interesse convocar para as respetivas reuniões.

As reuniões do grupo de acompanhamento serão convocadas pela ERSE sempre que se considere necessário.

O grupo de trabalho deve reunir ordinariamente, pelo menos, duas vezes por ano.

Extraordinariamente, o grupo de trabalho reúne por iniciativa da ERSE ou a pedido fundamentado, submetido à apreciação da ERSE, dos membros do grupo de trabalho.

### **PROCEDIMENTO N.º 21 ENVIO DE INFORMAÇÃO À ERSE**

#### **1 ÂMBITO**

O presente procedimento tem como objetivo identificar a informação que deve ser enviada pelo GTG à ERSE no âmbito da sua atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, bem como a periodicidade e os prazos de envio.

## 2 INFORMAÇÃO A ENVIAR ANUALMENTE

O Gestor Técnico Global do SNGN deve enviar anualmente informação à ERSE, nomeadamente sobre as seguintes matérias que lhe sejam aplicáveis:

- a) Capacidade Anual disponível para efeitos comerciais em cada infraestrutura no processo anual de atribuição de capacidade (DUC Anual);
- b) Capacidade Anual atribuída em cada infraestrutura no processo anual de atribuição de capacidade (DUC anual);
- c) Capacidade Trimestral disponível para efeitos comerciais em cada infraestrutura no processo anual de atribuição de capacidade (DUC trimestral);
- d) Capacidade trimestral atribuída em cada infraestrutura, para cada trimestre, no processo anual de atribuição de capacidade (DUC trimestral);
- e) Valor das capacidades afetas a reservas de segurança por agente de mercado;
- f) Proposta para a quantidade de Gás de Operação do GTG;
- g) Proposta para o preço e capacidade disponível para o serviço de flexibilidade do *linepack*;
- h) Plano Anual de manutenção das Infraestruturas da RNTIAT;
- i) Relatório de monitorização do funcionamento do SNGN, incluindo os dados físicos individualizados por agente de mercado sobre a compensação da RNTGN, terminal de GNL e armazenamento subterrâneo;
- j) Relatório de balanço do Gás de operação, incluindo a caracterização física e financeira das ações de compensação.

As datas para submissão da informação referida são estabelecidas por Despacho da ERSE a 15 de fevereiro de cada ano, à exceção de f) e g) cuja data de submissão é o dia 1 de março.

## 3 INFORMAÇÃO A ENVIAR TRIMESTRALMENTE

O Gestor Técnico Global do SNGN deve enviar trimestralmente informação à ERSE, nomeadamente sobre as seguintes matérias que lhe sejam aplicáveis:

- a) Capacidade Trimestral disponível para efeitos comerciais em cada infraestrutura no processo trimestral de atribuição de capacidade (DUC trimestral);
- b) Capacidade Trimestral atribuída em cada infraestrutura, a cada agente de mercado, no processo trimestral de atribuição de capacidade (DUC trimestral);
- c) Capacidade agregada por infraestrutura, em cada dia, por agente de mercado, resultante do somatório dos DUC atribuídos, ou negociados em sede de mercado secundário;
- d) Nomeações e renomeações, por ponto relevante e por agente de mercado;
- e) Repartições diárias por agente de mercado, por infraestrutura;
- f) Balanço individual de cada agente de mercado por infraestrutura, resultante do processo diário e processo mensal;
- g) Balanço físico por infraestrutura;
- h) Encargos de compensação diária por agente de mercado;
- i) Valor mensal dos encargos de neutralidade liquidados, por agente de mercado e devoluções à tarifa;
- j) Encargos relativos ao processo de conciliação, por agente de mercado;
- k) Movimentação do Gás de Operação pelo GTG.

Esta informação deve ser enviada à ERSE até ao dia 15 do 2º mês de cada trimestre e relativa ao trimestre anterior.

#### 4 INFORMAÇÃO A ENVIAR MENSALMENTE

- a) Capacidade Mensal disponível para efeitos comerciais em cada infraestrutura no processo mensal de atribuição de capacidade (DUC mensal);
- b) Capacidade Mensal atribuída em cada infraestrutura, a cada agente de mercado, no processo mensal de atribuição de capacidade (DUC mensal);
- c) Capacidade Diária disponível para efeitos comerciais em cada infraestrutura, onde aplicável, no processo semanal de atribuição de capacidade (DUC diário);
- d) Capacidade Diária atribuída em cada infraestrutura, onde aplicável, a cada agente de mercado, no processo semanal de atribuição de capacidade (DUC diário);
- e) Capacidade Diária disponível para efeitos comerciais em cada infraestrutura, onde aplicável, no processo diário de atribuição de capacidade (DUC diário);
- f) Capacidade Diária atribuída em cada infraestrutura, onde aplicável, a cada agente de mercado, no processo diário de atribuição de capacidade (DUC diário);
- g) Quando aplicável, capacidade Intradiária disponível para efeitos comerciais em cada infraestrutura no processo de atribuição de capacidade;
- h) Quando aplicável, capacidade Intradiária atribuída em cada infraestrutura, a cada agente de mercado, no processo de atribuição de capacidade;
- i) Capacidade disponível no VIP para atribuição através de mecanismos implícitos, por horizonte de negociação;
- j) Capacidade total atribuída no VIP através de mecanismos de atribuição implícita, por horizonte de negociação;
- k) Valores dos Desvios e Ajustamentos definidos no Procedimento n.º 12, por agente de mercado;
- l) Valores diários dos consumos apurados no dia d+1 para o dia gás d, por agente de mercado, com discriminação dos consumos com medição intradiária e com medição diária;
- m) Valores diários das quantidade de gás natural em kWh, atribuída aos consumos com medição não diária (MND), por agente de mercado, em cada dia de gás d.

Esta informação deve ser enviada à ERSE até ao dia 15 do mês seguinte.

#### 5 INFORMAÇÃO A ENVIAR DIARIAMENTE

O Gestor Técnico Global do SNGN deve enviar, até ao fim do dia útil seguinte, informação à ERSE, nomeadamente sobre as seguintes matérias que lhe sejam aplicáveis:

- a) Capacidade técnica agregada por infraestrutura, em cada dia;
- b) Capacidade disponível para fins comerciais agregada por infraestrutura, em cada dia;
- c) Capacidade atribuída para fins comerciais agregada por infraestrutura, em cada dia, por agente de mercado, resultante do somatório dos DUC atribuídos ou negociados em sede de mercado secundário, em cada dia;
- d) Nomeações e renomeações, por ponto relevante, por agente de mercado, em cada dia;
- e) Balanço comercial de cada agente de mercado por infraestrutura;
- f) Balanço físico por infraestrutura;

- g) Operações de compra e de venda de produtos de título em que o operador da rede de transporte esteja envolvido em cada dia de gás *d*, com discriminação de preços e de quantidades;
- h) Diagrama do consumo agregado da RNTGN, real e previsto, com discriminação horária;
- i) Diagrama dos fluxos de gás natural nos pontos de ligação da RNTGN com as restantes infraestruturas da RNTIAT e com as redes interligadas, com uma discriminação horária;
- j) Desequilíbrios diários individuais e, quando aplicável, desequilíbrios diários com subscrição de flexibilidade do *linepack*;
- k) Preços marginais de venda, Preços marginais de compra e Preços médios ponderados para cada dia gás;
- l) Valores diários dos Desvios e Ajustamentos, definidos no Procedimento n.º 11, por agente de mercado;
- m) Capacidade disponível no VIP para atribuição através de mecanismos implícitos para o dia gás *d*;
- n) Capacidade total atribuída no VIP através de mecanismos de atribuição implícita para o dia gás *d*;
- o) Notificações de transação, por agente de mercado.

Esta informação deve ser enviada à ERSE até ao dia útil seguinte e relativa ao dia anterior.

## 6 OUTRA INFORMAÇÃO A ENVIAR

O Gestor Técnico Global do SNGN deve enviar à ERSE qualquer outra informação para além da descrita nos pontos 2 e 3 relativas a:

- a) Condicionalismos técnicos de operação;
- b) Incidentes com impacto para os utilizadores em qualquer uma das infraestruturas da RNTIAT;
- c) Entrada em serviço de novas instalações da RNTIAT;
- d) Plano de Indisponibilidade das infraestruturas da RNTIAT.

## PARTE III - DISPOSIÇÕES FINAIS

### 1 NORMA REMISSIVA

Aos procedimentos administrativos previstos no presente Manual, não especificamente nele regulados, aplicam-se as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

### 2 PRAZOS

Sem prejuízo de outra indicação específica, os prazos estabelecidos no presente procedimento, que não tenham natureza administrativa, são prazos contínuos.

Os prazos previstos no parágrafo anterior contam-se nos termos gerais do Código Civil.

Salvo indicação em contrário, quaisquer prazos fixados para o cumprimento do presente Manual contam-se das 00:00h às 24:00h.

### 3 FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DO MANUAL

A fiscalização da aplicação do presente Manual integra as competências da ERSE, nos termos dos seus Estatutos e demais legislação aplicável.

Para efeitos do disposto no número anterior, a ERSE aprovará as normas e os procedimentos aplicáveis às ações de fiscalização realizadas diretamente ou mediante uma terceira entidade, designadamente através de auditorias que considere necessárias.

#### **4 REGIME SANCIONATÓRIO**

A inobservância das disposições estabelecidas no presente Manual, está sujeita ao regime sancionatório da ERSE, considerando designadamente o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro.

Toda a informação e documentação obtida no âmbito da aplicação do presente Manual, incluindo a resultante de auditorias, inspeções, petições, queixas, denúncias e reclamações, pode ser utilizada para efeitos de regime sancionatório nos termos previstos na Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro.

#### **5 INFORMAÇÃO A ENVIAR À ERSE**

Salvo indicação em contrário pela ERSE, toda a informação a enviar à ERSE pelos sujeitos intervenientes no SNGN, nos termos previstos no presente Manual, deve ser apresentada em formato eletrónico.

#### **6 DIVULGAÇÃO**

A divulgação do presente Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN processa-se nos termos previstos no ROI.

#### **7 APLICAÇÃO NO TEMPO**

As condições gerais e específicas, previstas no presente regulamento, aplicam-se aos contratos existentes à data da sua entrada em vigor, salvaguardando-se os efeitos já produzidos.

#### **8 DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

A regulamentação que integra os documentos previstos no presente Manual, já aprovados pela ERSE ao abrigo de regulamentos anteriores, mantém-se em vigor até à aprovação de novos documentos que os venham substituir, devendo-se, na sua aplicação, ter em conta as disposições do presente Manual.

#### **9 ENTRADA EM VIGOR**

O presente Manual produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2016, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes.

As disposições que carecem de ser desenvolvidas nos termos previstos no presente Manual entram em vigor com a publicação dos respetivos atos que as aprovam.

**ANEXO I AO PROCEDIMENTO N.º 1 -  
MINUTA DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO COMO AGENTE DE MERCADO**

Carta a endereçar ao

Sr. Presidente do Conselho de Administração da

REN - Rede Energéticas Nacionais, S.A.

Av. Estados Unidos da América, 55

1749 - 061 Lisboa

Portugal

\_\_\_\_\_, com o Número de Identificação Fiscal \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, com o capital social de \_\_\_\_\_ euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_, sob o n.º \_\_\_\_\_, vem solicitar, conforme o disposto no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global, a obtenção do estatuto de Agente de Mercado, ao abrigo das normas legais e regulamentares em vigor aplicáveis.

Junto se anexam os documentos referidos no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global.

Pela (Nome da Empresa), (data)

**ANEXO II AO PROCEDIMENTO N.º 1 -  
CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ADESÃO AO SNGN**

**Cláusula 1. Objeto**

O presente Contrato tem por objeto estabelecer:

1. A definição das funções, responsabilidades, direitos e obrigações do Agente de Mercado e do GTG;
2. As condições para a obtenção do estatuto de Agente de Mercado, nos termos do disposto no:
  - i. Regulamento de Operação das Infraestruturas;
  - ii. Regulamento de Acesso às Redes às Infraestruturas e às Interligações;
  - iii. Regulamento de Relações Comerciais;
  - iv. Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global.

**Cláusula 2. Direitos do Agente de Mercado**

São direitos do Agente de Mercado, para além dos referidos na legislação e regulamentação aplicável, os seguintes:

1. Poder transacionar gás natural através de contratação bilateral ou nos mercados organizados e adquirir produtos de capacidade nos mercados geridos pelo GTG, de acordo com o previsto no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global;
2. Obter do GTG toda a informação definida no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global;

3. Ter garantia da confidencialidade da informação submetida ao GTG, nas condições e para os períodos de duração estabelecidos no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global;
4. Obter o pagamento correspondente às liquidações efetuadas no âmbito da atividade de Gestão Técnica Global, de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global.

### **Cláusula 3. Obrigações do Agente de Mercado**

São obrigações do Agente de Mercado, para além das referidas na legislação aplicável, as seguintes:

1. Respeitar as disposições constantes no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global, incluindo as que forem introduzidas em alterações posteriores à data de entrada em vigor do presente Contrato, desde que aprovadas pela ERSE, Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
2. Manter confidenciais todos os dados relativos ao acesso aos sistemas informáticos do GTG, sendo da sua conta e responsabilidade todos os custos relativos a chaves de acesso e procedimentos necessários à manutenção da referida confidencialidade;
3. Comunicar ao GTG quaisquer irregularidades que possam pôr em causa a segurança da informação nos sistemas informáticos do GTG;
4. Comunicar ao GTG toda a informação identificada no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global. Esta comunicação deve incluir todas as informações referidas no mesmo Manual, e ser apresentada no formato previsto aí descrito;
5. Consultar regularmente os sistemas informáticos do GTG, de forma a tomar conhecimento das informações e avisos emitidos pelo GTG;
6. Proceder ao pagamento correspondente às liquidações efetuadas no âmbito da atividade de Gestão Técnica Global, nos prazos estabelecidos;
7. Facilitar toda a informação que seja necessária para o cumprimento do disposto da legislação e regulamentação aplicável.

É obrigação específica do Agente de Mercado cumprir todas as obrigações a que venha a incorrer junto do operador da rede de transporte no desenvolvimento da sua atividade no SNGN.

### **Cláusula 4. Funções e Responsabilidades do GTG**

São funções e responsabilidades do GTG, para além das referidas na legislação aplicável, as seguintes:

1. Receber do Agente de Mercado todas as comunicações previstas no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global;
2. Confirmar ao Agente de Mercado a receção e validação das comunicações operacionais previstas no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global;
3. Manter confidenciais, durante o período estabelecido no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global, a informação considerada comercialmente sensível;
4. Dar conhecimento ao Agente de Mercado de todas as alterações e revisões, aprovadas pela ERSE, efetuadas ao Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global, bem como de todas as alterações às condições de funcionamento dos próprios sistemas informáticos.

### **Cláusula 5. Condições Comerciais**

As condições comerciais (faturação, prazos de pagamento e outras) são as constantes no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global ou dos Avisos nele previstos.

O não pagamento de faturas e de notas de débito e de crédito, nas datas e horas estipuladas, constitui o Agente de Mercado ou o operador da rede de transporte em mora, ficando sujeitos ao pagamento de juros de mora, à taxa de juro legal, calculados a partir do primeiro dia seguinte ao vencimento da fatura.

Em caso de atraso de pagamento, o GTG poderá executar de imediato as garantias constituídas a seu favor.

Se o valor das garantias for insuficiente, o Agente de Mercado, mantém-se em mora sobre as quantias em dívida.

O atraso no pagamento das faturas pelo Agente de Mercado, bem como dos respetivos juros de mora, pode ainda constituir fundamento para a suspensão do Contrato de Adesão ao SNGN.



A faturação é processada pelo operador da rede de transporte nos termos previstos no Código do IVA para a elaboração de faturas ou documentos equivalentes por parte do adquirente dos bens ou dos serviços.

O Agente de Mercado aceita que as faturas ou documentos equivalentes possam ser emitidos por via eletrónica.

#### **Cláusula 6. Garantias**

Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações constantes do presente contrato, e conforme aplicável, o Agente de Mercado prestará garantias a favor do GTG, nos termos das disposições constantes do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global, por forma a dar cobertura às obrigações económicas resultantes da sua atuação.

A não prestação das garantias ou a sua não aceitação pelo GTG, com fundamento na respetiva insuficiência ou não atualização, impedem o Agente de Mercado de transacionar gás natural através de contratação bilateral ou nos mercados organizados e de adquirir produtos de capacidade nos mercados geridos pelo GTG, de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global.

#### **Cláusula 7. Confidencialidade**

O Agente de Mercado e o GTG obrigam-se a manter confidenciais todas as informações respeitantes à sua atuação como Agente de Mercado durante os períodos de confidencialidade e ao seu acesso aos sistemas informáticos do GTG.

Para efeitos do número anterior, não se consideram confidenciais as informações acessíveis ao público ou que tenham sido recebidas legitimamente de terceiros, bem como as sujeitas a publicação por decisão das autoridades competentes, judiciais ou administrativas.

#### **Cláusula 8. Alteração do Contrato**

Qualquer alteração nos elementos constantes do presente Contrato, relativos à identificação, residência ou sede do Agente de Mercado, deve ser comunicada por este ao GTG no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de alteração.

O Agente de Mercado deve apresentar comprovativos da alteração verificada, quando tal lhe for solicitado pelo GTG.

O incumprimento do estabelecido nos pontos anteriores constitui causa para a suspensão temporária do presente Contrato, nos termos estabelecidos no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global.

#### **Cláusula 9. Duração e Denúncia**

O presente Contrato tem a duração de um ano, considerando-se automática e sucessivamente renovado por iguais períodos, salvo denúncia, pelo Agente de Mercado, sujeita à forma escrita, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados do respetivo termo ou das suas renovações.

#### **Cláusula 10. Suspensão do Contrato**

O incumprimento, pelo Agente de Mercado, das disposições do presente Contrato, assim como das constantes do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global e restante legislação aplicável que, nos termos do respetivo clausulado, constituem causa de suspensão, determinará a suspensão do Contrato.

Para efeitos do número anterior, o GTG notificará o Agente de Mercado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de notificação, proceder à regularização da situação que deu origem ao incumprimento, nos termos do disposto no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global.

Decorrido o prazo fixado pelo GTG, sem que o Agente de Mercado regularize a situação, o GTG procederá à sua suspensão do SNGN, informando-o desse facto e dando conhecimento, por escrito, à ERSE.

O Agente de Mercado suspenso dispõe de um prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de suspensão, para regularizar a situação que deu origem ao seu afastamento do SNGN. Findo este prazo, caso se mantenha o incumprimento, o GTG, procederá à rescisão do Contrato e dará seguimento às disposições aplicáveis, facto de que dará conhecimento, por escrito, ao Agente de Mercado e à ERSE.

#### **Cláusula 11. Extinção do Contrato**

O Contrato de Adesão extingue-se por:

- a) Acordo das Partes;
- b) Caducidade;
- c) Caducidade do registo a que se refere o artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1227/2011;
- d) Rescisão.

Para além do decurso do prazo, constituem causa de caducidade, a ocorrência das seguintes situações:

- a) O Agente de Mercado deixar de ter Licença ou registo de comercialização de gás natural, junto da DGEG.
- b) Contrato de Uso das Infraestruturas, se aplicável.
- c) O Agente de Mercado transmitir a propriedade da instalação de utilização.

#### **Cláusula 12. Rescisão do Contrato**

O incumprimento, pelo Agente de Mercado, das disposições do presente Contrato, assim como das disposições constantes do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global que, nos termos do respetivo clausulado, constituem causa de rescisão, determinará a rescisão do Contrato.

O Agente de Mercado inibido de transacionar gás natural através de contratação bilateral ou nos mercados organizados e adquirir produtos de capacidade nos mercados geridos pelo GTG por rescisão do Contrato, só poderá solicitar nova adesão se satisfizer os compromissos pendentes e reunir todos os requisitos legais e regulamentares para obtenção do estatuto de Agente de Mercado, como se de uma primeira participação se tratasse.

Para efeitos do número anterior, o Agente de Mercado deverá apresentar, por escrito, um novo pedido de adesão, o qual deverá incluir a indicação de cessação das causas que deram lugar ao incumprimento, bem como as provas de que observa todos os requisitos exigidos para a aquisição do estatuto de Agente de Mercado.

A adesão aos Mercados de Balanço, solicitada nos termos do número anterior, exige a celebração de novo Contrato de Adesão.

#### **Cláusula 13. Resolução de Conflitos**

Os eventuais conflitos que surjam entre as Partes em matéria de aplicação das regras por que se rege o presente Contrato, serão resolvidos, de acordo com o estabelecido do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global.

Quando as Partes resolvam recorrer à arbitragem voluntária nos termos do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global, o tribunal será constituído nos seguintes termos:

- a) O tribunal será composto por três membros, um nomeado por cada Parte e o terceiro escolhido de comum acordo pelos árbitros que as Partes tiverem designado, que presidirá;
- b) A Parte que decida submeter determinado diferendo ao tribunal arbitral apresentará os seus fundamentos para a referida submissão e designará de imediato o árbitro da sua nomeação no requerimento de constituição do tribunal que dirija à outra Parte através de carta registada com aviso de receção, devendo esta, no prazo de 20 dias, designar o árbitro de sua nomeação e deduzir a sua defesa;
- c) Ambos os árbitros designados nos termos anteriores nomearão o terceiro árbitro do tribunal, no prazo de 20 dias, cabendo ao presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, a designação, caso a mesma não ocorra dentro deste prazo;
- d) O tribunal considera-se constituído na data em que o terceiro árbitro, que a ele presidirá, aceitar a sua nomeação, e o comunicar a ambas as Partes;
- e) A arbitragem decorrerá em Lisboa;
- f) O tribunal arbitral, salvo compromisso pontual entre as Partes, julgará segundo as disposições contratuais e legais aplicáveis, e das suas decisões não cabe recurso;
- g) As decisões do tribunal arbitral deverão ser proferidas no prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data de constituição do tribunal, determinada nos termos da presente cláusula, eventualmente prorrogável por mais 3 (três) meses, por decisão do tribunal, incluindo a fixação das custas do processo e a forma da sua repartição pelas Partes.

Em tudo o omissis, rege-se o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto.

Nota - A cláusula 13 do presente Contrato só é estabelecida quando as Partes resolvam livremente acordar recorrer, desde logo, à arbitragem voluntária.

## ANEXO II

### REGRAS APLICÁVEIS AO MECANISMO DE TRANSAÇÕES DE GÁS NATURAL PARA CONCRETIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE COMPENSAÇÃO PELO GTG

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 - O mecanismo regulado de contratação pelo Gestor Técnico Global do SNGN (GTG), objeto das presentes regras, é concretizado ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Regulamento de Relações Comerciais do sector do gás natural (RRC), aprovado pelo Regulamento n.º 416/2016 da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), publicado a 29 de abril, relativamente ao exercício da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN.

2 - Constitui objeto das presentes regras a definição dos termos e condições de participação em mecanismo regulado de compra e venda de gás natural pelo GTG, relativamente a quantidades necessárias a assegurar a reposição de condições de operação do SNGN por concretização de ações de compensação.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação do mecanismo regulado

1 - O mecanismo regulado de contratação pelo GTG corresponde ao mecanismo transitório instituído para a concretização de operações de compra e/ou venda de gás natural, em horizontes de contratação diário ou intradiário e respeitante a ações de compensação realizadas nos termos do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN (MPGTG) e das presentes regras.

2 - O mecanismo regulado de contratação pelo GTG assume a natureza de leilões de atribuição de contratos bilaterais de compra ou venda de gás natural por parte do GTG, sendo contrapartes os agentes de mercado registados nos termos do RRC e do MPGTG, com liquidação física correspondente à obrigatoriedade de realizar uma nomeação de entrada ou de saída da RNTGN por parte dos agentes de mercado adjudicatários no leilão, vendedores ou compradores, respetivamente.

3 - O mecanismo regulado de contratação pelo GTG objeto das presentes regras vigora desde a data da sua aprovação até que se encontre completamente implementado o mercado organizado para o ponto virtual de transação (*Virtual Trading Point* - VTP) do SNGN.

4 - Compete à ERSE determinar a data a partir da qual se considera completamente implementado o mercado organizado para o VTP do SNGN.

#### Artigo 3.º

##### Entidades abrangidas

São entidades envolvidas no mecanismo regulado de contratação pelo GTG e nos procedimentos previstos nas presentes regras:

- a) O GTG, como contraparte obrigatória de todos os contratos bilaterais estabelecidos nos termos previstos nas presentes regras.
- b) Os agentes de mercado participantes no leilão, nos termos do disposto no Artigo 5.º.
- c) A sociedade OMIP – Pólo Português, S.G.M.R., S.A., enquanto entidade responsável pela organização dos leilões.
- d) A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), no âmbito das competências que lhe estão legalmente atribuídas, enquanto entidade responsável pelas funções previstas nas presentes regras e pela supervisão do funcionamento do mecanismo transitório.

#### Artigo 4.º

##### Princípios gerais de realização dos leilões

1 - Os leilões são realizados através de um procedimento competitivo, não discriminatório e transparente.

- 2 - Os leilões objeto das presentes regras seguem o modelo de envelope fechado, no qual cada participante tem acesso à seguinte informação:
- Quantidade posta em leilão pelo GTG, e respetivo preço de reserva;
  - Ofertas próprias, não sendo divulgadas as ofertas dos restantes participantes no leilão.
- 3 - Os leilões objeto das presentes regras assumem as seguintes características:
- Assumem o modelo marginalista, no qual o preço de fecho do leilão se aplica a todas as transações resultantes do leilão, sendo o preço a pagar por todos os compradores e o preço a receber por todos os vendedores;
  - O preço de fecho do leilão será o que, para operações de compra de gás natural, minimiza o valor económico das compras a efetuar pelo GTG, ou, para operações de venda de gás natural, maximiza o valor económico das vendas a efetuar pelo GTG.
- 4 - A adjudicação de quantidades de compra no leilão definido no ponto anterior processa-se do seguinte modo:
- As ofertas de compra em preço superior ao preço de fecho de leilão constituem direitos das entidades contrapartes participantes;
  - As ofertas de compra em preço igual ao preço de fecho do leilão constituem direitos das entidades contrapartes participantes caso a soma do volume destas com o volume das ofertas referidas na alínea anterior seja igual ao volume disponibilizado em venda pelo GTG. No caso contrário, as ofertas de compra em preço igual ao preço de fecho do leilão serão sujeitas a um processo de rateio;
  - Nos termos do n.º10 do artigo 7.º, caso as ofertas de compra com preço superior ao preço de reserva sejam insuficientes para satisfazer as necessidades de venda do GTG, todas as ofertas de compra nessas condições resultarão adjudicadas e o preço do leilão corresponderá ao preço da oferta de compra que registe o preço imediatamente superior ao preço de reserva.
- 5 - A adjudicação de quantidades de venda no leilão definido no n.º 3 anterior processa-se do seguinte modo:
- As ofertas de venda em preço inferior ao preço de fecho de leilão constituem direitos das entidades contrapartes participantes;
  - As ofertas de venda em preço igual ao preço de fecho do leilão constituem direitos das entidades contrapartes participantes caso a soma do volume destas com o volume das ofertas referidas na alínea anterior seja igual ao volume disponibilizado em compra pelo GTG. No caso contrário, as ofertas de venda em preço igual ao preço de fecho do leilão serão sujeitas a um processo de rateio;
  - Nos termos do n.º10 do artigo 7.º, caso as ofertas de venda com preço inferior ao preço de reserva sejam insuficientes para satisfazer as necessidades de compra do GTG, todas as ofertas de venda nessas condições resultarão adjudicadas e o preço do leilão corresponderá ao preço da oferta de venda que registe o preço imediatamente inferior ao preço de reserva.
- 6 - Para efeitos de concretização de cada leilão, serão divulgados pelo GTG preços de reserva para, consoante o caso, compra ou venda de gás natural.
- 7 - Os preços de reserva previstos no número anterior são apurados de acordo com o disposto no artigo 9.º.

#### Artigo 5.º

##### Participantes nos Leilões

- 1 - O GTG atua nos leilões objeto das presentes regras como entidade contraparte obrigatória e exclusiva em todos os contratos bilaterais de compra ou venda de gás natural, não podendo adquirir ou vender gás natural acima das quantidades objeto de comunicação inicial.
- 2 - Nos leilões em que se operacionalizam compras de gás natural pelo GTG, apenas este poderá ser contraparte adquirente em contratos bilaterais daí decorrentes e, nos leilões em que se operacionalizam vendas de gás natural pelo GTG, apenas este poderá ser contraparte vendedora em contratos bilaterais daí resultantes
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, podem atuar diretamente como contrapartes do GTG todas as entidades que tenham obtido o estatuto de agente de mercado nos termos do RRC e do MPGTG.
- 4 - A ERSE, no uso das suas atribuições e competências, pode determinar a fixação de limitações de participação, totais ou parciais, em função das condições do mercado, da experiência recolhida de leilões anteriores ou do comportamento de mercado dos agentes em causa.
- 5 - As limitações à participação referidas no número anterior integram a comunicação prevista no Artigo 10.º.

6 - A qualificação dos participantes nos leilões é concretizada por comunicação do GTG à entidade organizadora dos leilões, de que deve constar a lista completa de todos os agentes que tenham obtido e mantenham válido o estatuto de agente de mercado e as eventuais limitações de participação impostas pela ERSE.

#### Artigo 6.º

##### Liquidação dos contratos adjudicados em leilão

1 - Os contratos de compra ou venda de gás natural atribuídos em leilão aos participantes contrapartes do GTG correspondem e um contrato bilateral cuja liquidação inclui duas componentes:

- a) Liquidação física em que, consoante o caso, o agente de mercado se obriga a nomear entradas ou saídas da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN) correspondentes ao volume por si vendido ou comprado no leilão;
- b) Liquidação financeira, processada pelo GTG, correspondente ao recebimento ou pagamento do preço unitário de fecho do leilão respetivo, aplicado ao volume adjudicado ao agente de mercado.

2 - As contrapartes de cada negócio celebrado em leilão são responsáveis pela sua execução e liquidação, podendo, em caso de incumprimento das obrigações dos agentes de mercado, o GTG mobilizar garantias prestadas para cumprimento de outras obrigações no âmbito da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN.

3 - Para efeitos do número anterior, o GTG aplicará uma penalidade que corresponderá ao preço de desequilíbrio nos termos definidos no MPGTG com uma penalização mínima de 10% face ao preço de fecho de leilão, nas situações em que o agente de mercado contraparte de cada negócio não tenha cumprido com a nomeação de quantidades a que se vinculou.

#### Artigo 7.º

##### Convocatória dos leilões

1 - Os leilões de compra e venda de gás natural por parte do GTG são por este convocados na sequência da determinação de necessidades de reposição das condições de operação equilibrada do SNGN, designadamente por ações de compensação.

2 - A determinação das necessidades que estão subjacentes à convocatória de um leilão de compra ou venda de gás natural pelo GTG, para efeitos das presentes regras, deverá considerar de forma coordenada os limites admissíveis para as variáveis de segurança da RNTGN e a gestão económica eficiente das operações do GTG.

3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 5, o GTG deverá propor à ERSE, até 20 dias após a aprovação das presentes regras, uma metodologia de determinação das quantidades colocadas em leilão, as quais deverão atender aos critérios mencionados no número anterior.

4 - A ERSE aprovará a metodologia definida no número anterior, conjugando a aplicação da mesma com a atividade de monitorização e supervisão do bom funcionamento do mercado de gás natural e do mecanismo objeto das presentes regras.

5 - Para efeitos dos números anteriores, as quantidades colocadas em cada leilão, de compra ou de venda, deverão observar um volume mínimo de 500 MWh.

6 - Os leilões de contratação pelo GTG são convocados com antecedência mínima de 24 horas para contratação em horizonte diário, ou 6 horas em horizonte intradiário.

7 - Para efeitos do cumprimento da antecedência prevista no número anterior, o GTG deverá confirmar previamente com a entidade responsável pela organização do leilão a exequibilidade do leilão.

8 - Nas situações em que, tendo havido convocatória de leilão e atingida a hora limite para submissão de ofertas, não existir ofertas que, em volume ofertado, não excedam o volume ofertado pelo GTG, procede-se, até 30 minutos após a hora limite de submissão inicial de ofertas, à repetição da convocatória para o mesmo dia, estabelecendo nova hora limite para a submissão ou confirmação de ofertas, a qual deverá ser fixada em 2 horas após a hora limite inicial.

9 - Nas situações em que, após o procedimento descrito do número anterior, se continuar a registar um nível insuficiente de ofertas, será comunicado aos agentes o cancelamento do leilão e a convocatória de novo leilão para o dia seguinte.

10 – Nas situações em que, cumpridos os procedimentos descritos nos números 8 e 9, o volume de ofertas pelos agentes permanece em nível insuficiente o leilão encerrará com a adjudicação das quantidades que respeitem a condição do preço de reserva nos termos, consoante o caso, da alínea c) do n.º 4 ou da alínea c) do n.º 5 do artigo 4.º.

11 – Nas situações em que o volume contratado pelo GTG pelo presente mecanismo de contratação seja inferior às necessidades previamente identificadas, este deverá propor à ERSE forma alternativa de concretização das ações que pretendia assegurar.

#### Artigo 8.º

##### Organização do leilão

- 1 - O OMIP – Pólo Português, S.G.M.R., S.A. é a entidade responsável pela organização do leilão e determinação dos seus resultados.
- 2 - A organização do leilão obedece às presentes regras, sem prejuízo de regras técnicas de operacionalização do leilão que sejam aplicadas pela entidade responsável pela sua organização.
- 3 - A entidade referida no n.º 1 remete ao GTG e à ERSE a informação completa da realização de cada leilão, incluindo as posições assumidas por cada entidade contraparte do GTG.
- 4 - A informação a remeter à ERSE, prevista no número anterior, deve incluir a desagregação de todas as ofertas de compra e/ou de venda dos agentes de mercado.

#### Artigo 9.º

##### Preço de reserva do leilão

- 1 - Os leilões de compra e venda de gás natural pelo GTG estão sujeitos a um preço de reserva para cada convocatória específica, o qual é objeto de divulgação prévia ao abrigo do Artigo 10.º.
- 2 - O preço de reserva do leilão de venda de gás natural pelo GTG corresponde ao menor preço admissível para a adjudicação das respetivas quantidades, correspondendo ao preço médio aritmético das transações de produtos de gás natural para entrega no PVB de Espanha nos 3 dias anteriores ao da convocatória do leilão, acrescido dos encargos de mobilização de gás para o SNGN.
- 3 - O preço de reserva do leilão de compra de gás natural pelo GTG corresponde ao maior preço admissível para a adjudicação das respetivas quantidades, correspondendo ao preço médio aritmético das transações de produtos de gás natural para entrega no PVB de Espanha nos 3 dias anteriores ao da convocatória do leilão, deduzido dos encargos de colocação do gás natural no PVB de Espanha.

#### Artigo 10.º

##### Divulgação da informação de realização dos leilões

- 1 - O GTG informa os agentes de mercado da convocatória dos leilões de compra e/ou de venda de gás natural, especificando os seguintes aspetos:
  - a) Data de realização do leilão;
  - b) Hora limite para a submissão das ofertas pelos agentes de mercado;
  - c) Contratos de gás natural colocados em leilão;
  - d) Número de contratos de gás natural colocados a negociação em leilão;
  - e) Tipo de intervenção do GTG: compra ou venda;
  - f) Dia-gás de entrega ou receção do gás natural;
  - g) Preço(s) de reserva para o leilão;
  - h) Limites à participação no leilão.

2 - A informação prevista no número anterior é disponibilizada por meio de comunicação dirigida para os endereços de correio eletrónico dos agentes de mercado e publicada na página do GTG na internet, sem prejuízo da divulgação simultânea pela entidade responsável pela organização do leilão nos meios e formas por esta considerados adequados.

3 - A informação prevista no n.º 1 é divulgada aos agentes de mercado respeitando a antecedência prevista no n.º 6 do Artigo 7.º.

#### Artigo 11.º

##### Admissão e validação de ofertas em leilão

1 – São consideradas ofertas admitidas em leilões de compra ou venda de gás natural pelo GTG as que, cumulativamente, garantam as seguintes condições:

- a) São ofertas de entidades habilitadas a participar no leilão, nos termos do Artigo 5.º;
- b) São ofertas submetidas à entidade responsável pela organização do leilão até à hora limite indicada na comunicação de convocatória do leilão.

2 – São ofertas válidas em leilões de compra ou venda de gás natural pelo GTG as que, tendo sido admitidas nos termos do número anterior, respeitem as condições de preço de reserva ou de limites de participação, comunicadas nos termos do Artigo 10.º.

3 – Após a hora limite de submissão das ofertas, a entidade responsável pela organização do leilão dispõe de um período de 20 minutos para a validação das ofertas.

4 – Decorridos 35 minutos sobre a hora limite de submissão das ofertas, a entidade responsável pela organização do leilão deverá ter efetuado a validação final das ofertas, iniciando o processo de determinação do preço e condições de equilíbrio do leilão.

#### Artigo 12.º

##### Comunicação de resultados dos leilões

1 – O GTG, de forma coordenada com a entidade responsável pela organização do leilão, informa individualmente os agentes de mercado participantes dos resultados da realização dos leilões de compra ou venda de gás natural, especificando o preço de equilíbrio e a quantidade adjudicada, apenas na parte que diz respeito a cada agente de mercado.

2 – A entidade responsável pela organização do leilão informa a ERSE dos resultados da realização dos leilões de compra ou venda de gás natural, especificando preço de equilíbrio, quantidades adjudicadas por agente de mercado e a estrutura completa das ofertas colocadas a leilão.

3 – O GTG, de forma coordenada com a entidade responsável pela organização do leilão, deve ainda proceder à publicitação geral dos resultados da realização dos leilões de compra ou venda de gás natural, especificando:

- a) Preço de equilíbrio e a quantidade global adjudicada;
- b) Número de agentes participantes no leilão com ofertas válidas;
- c) Número de agentes adjudicatários do leilão.

2 - A informação prevista no número anterior é publicada na página do GTG na internet até dois dias úteis após a realização do leilão, sem prejuízo da comunicação efetuada aos participantes pela entidade prevista no Artigo 8.º.

#### Artigo 13.º

##### Validação final e reclamações

1 - Os agentes de mercado dispõem de um período de 2 horas após a receção da comunicação de resultados dos leilões para procederem à sua validação individual e, se necessário, apresentarem reclamação dos mesmos junto da entidade responsável pela organização do leilão.

2 – Em caso de procedência de uma reclamação de um agente de mercado, a entidade responsável pela organização do leilão deverá:

- a) Nas situações em que não seja afetado qualquer outro agente de mercado adjudicatário de quantidades contratadas, anular a posição do agente de mercado reclamante e manter todos os demais resultados do leilão;

- b) Nas situações em que seja afetado pelo menos um outro agente de mercado, suscitar junto do GTG e da ERSE a repetição do leilão em causa.

3 – Nas situações previstas na alínea b) do número anterior deverá proceder-se à solicitação de confirmação das ofertas submetidas pelos agentes de mercado, podendo o processo de reencontro de resultados decorrer no dia seguinte ao inicial, mas nunca depois de decorridas mais de 24 horas sobre a hora limite para a submissão de ofertas.

#### Artigo 14.º

##### Supervisão do mecanismo de contratação

1 – A ERSE exerce, no quadro das suas atribuições e competências, a supervisão dos leilões de compra e/ou venda de gás natural pelo GTG, previstos nas presentes regras.

2 – Integra a supervisão pela ERSE do mecanismo de contratação de gás natural pelo GTG a validação final dos resultados do leilão, a qual poderá ser tacitamente efetuada se não existir comunicação em contrário da ERSE ao GTG até ao final do dia da realização do leilão.

3 - No exercício das suas competências de supervisão, a ERSE pode solicitar ao GTG a informação considerada necessária para o enquadramento das suas atuações no âmbito do presente mecanismo de contratação de gás natural.

4 - No exercício das suas competências de supervisão, a ERSE pode solicitar aos agentes de mercado a informação considerada necessária e relevante para a justificação das suas ofertas em leilão.

5 – O incumprimento das presentes regras por parte do GTG ou dos agentes de mercado é suscetível constituir contraordenação nos termos do Regime Sancionatório do Setor Energético.

#### ANEXO III

##### ESPECIFICAÇÃO DOS CONTRATOS BILATERAIS DE COMPRA OU VENDA DE GÁS NATURAL NEGOCIADOS NO ÂMBITO DO MECANISMO DE TRANSAÇÕES DE GÁS NATURAL PARA CONCRETIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE COMPENSAÇÃO PELO GTG

- Os contratos postos a leilão pelo GTG no âmbito do mecanismo regulado de contratação objeto das presentes regras podem assumir as maturidades diária e intradiária.
- Os contratos referidos no número anterior são caracterizados pelas seguintes especificações técnicas:

<b>Código dos contratos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Contrato Intradiário <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ NGPT WD DdDDMmm-YY</li> </ul> </li> <li>▪ Contrato diário <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ NGPT D DdDDMmm-YY</li> </ul> </li> <li>▪ Os últimos 8 caracteres do código do contrato definem o respetivo período de entrega: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Dd – Dia da semana (EN)</li> <li>▪ DD – Dia do mês</li> <li>▪ Mmm – Mês (EN)</li> <li>▪ YY - Ano</li> </ul> </li> </ul> <p>Como exemplo, “NGPT D Tu04Oct-16” corresponderia a um contrato para realizar a nomeação de entrada ou de saída de gás natural da RNTGN para o dia-gás de 4 de Outubro de 2016.</p>
<b>Ativo Subjacente</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ O ativo subjacente a cada contrato corresponde à concretização de um contrato bilateral entre o GTG e agente de mercado associada a uma nomeação de entrada ou de saída de gás natural da RNTGN, consoante a posição, de venda ou de compra, assumida pelo agente de mercado.</li> </ul>
<b>Nominal</b>	1 MWh/dia
<b>Forma de cotação</b>	€/MWh
<b>Tick (variação mínima de preço)</b>	0,01€/MWh



<b>Valor do Tick</b>	0,01€
<b>Volume do Tick (variação mínima de volume)</b>	1 contrato (1 MWh/dia)
<b>Horário de Negociação</b>	Tal como definido na convocatória do leilão pelo GTG
<b>Período de Entrega</b>	Dia-gás correspondente ao código do contrato
<b>Calendário de Negociação</b>	De acordo com o Aviso OMIP, os Dias de Negociação referem-se a todos os dias, exceto aos sábados, domingos e todos os fixos e variáveis “dias de fecho” do sistema TARGET.

209933366

## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

### Aviso n.º 13228/2016

#### Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Carreira/Categoria de Especialista de Informática.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei do Orçamento do Estado para 2016, aprovado pela Lei n.º 7A/2016, de 30 de março, a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra pode proceder a contratações, independentemente do tipo de vínculo jurídico que venha a estabelecer-se. Nestes termos e para os efeitos previstos nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por meu despacho de 29 de julho de 2016, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, na Carreira/Categoria de Especialista de Informática, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nos termos dos artigos 33.º a 39.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro; Orçamento de Estado para o ano de 2016, aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho; Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e regulamentação da Tramitação do Procedimento Concursal, aprovado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e demais legislação em vigor. Em todas as referências à legislação aplicável, deverá ser considerada a redação vigente.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo. Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Local de Trabalho: Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESENfC)

4 — Número de postos de trabalho: 1

5 — Referência do procedimento: RH/EI — 2016

6 — Caracterização do posto de trabalho: um posto de trabalho na Carreira/Categoria de Especialista de Informática ao qual corresponde o grau de complexidade 3, descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na área de Informática dos Serviços Administrativos da ESENfC.

7 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório é determinado nos termos do disposto no Anexo I do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, bem como da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e demais legislação em vigor. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública. O

posicionamento remuneratório será objeto de negociação após o termo do procedimento concursal, com os limites estabelecidos conforme legislação em vigor.

8 — Requisitos de admissão: Poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

8.1 — Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

8.2 — Ter 18 anos de idade completos;

8.3 — Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

8.4 — Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

8.5 — Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9 — Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 30.º, da LTFP, o presente procedimento concursal é aberto só para trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

10 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura na área das Ciências Informáticas, não sendo permitida a substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

12 — Funções e Perfil Pretendido: Exercício de funções na área de Informática da ESENfC, conhecimentos, gestão e arquitetura de sistemas de informação, Infraestruturas tecnológicas e engenharia de software. O elemento a contratar integrará a equipa de informática da ESENfC desenvolvendo as suas atividades com autonomia, pretendendo-se excelente capacidade de liderança e de gestão de projetos e equipas, forte sentido de organização, boa capacidade de resolução de problemas. Disponibilidade e forte sentido de responsabilidade, bem como as seguintes competências discriminadas:

12.1 — Experiência comprovada em gestão de sistemas e de projetos, desenvolvimento de sites (PHP, MySQL, Javascript);

12.2 — Gestão de conteúdos WEB; Adaptação de aplicações, Administração de bases de dados; Administração de sistemas de BackOffice;

12.3 — Apoio à Administração e manutenção de sistemas e redes; Helpdesk e manutenção de equipamento.

Experiência comprovada em instituições de ensino superior.

13 — Forma de apresentação das candidaturas:

13.1 — A formalização das candidaturas é realizada, sob pena de exclusão, mediante apresentação do formulário de candidatura ao procedimento concursal, com indicação da respetiva referência, datado e assinado, conforme o disposto no artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, é adotado o formulário tipo de candidatura a procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 89, de 8 de maio, que se encontra disponível na página online da ESENfC, no seguinte endereço <https://www.esenfc.pt/pt/page/3684>, e no Serviço de Recursos Humanos da ESENfC, sito na Avenida Bissaya Barreto, em Coimbra. A apresentação da candidatura pode ser efetuada por correio, sob registo e com aviso de receção, para a morada do Serviço de Recursos Humanos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Av. Bissaya Barreto, Apartado 7001, 3046-851 Coimbra, ou pessoalmente naquela morada — das 10h00